



Natasha Gomes Moreira Abreu
Áustria Régia Rezende dos Santos Costa
Nismária Alves David
Organizadoras

DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E EMANCIPAÇÃO SOCIAL

Universidade Estadual de Goiás
Campus Sul - Unidade de Pires do Rio
Universidade Estadual de Goiás - Campus Sul - Unidade de Pires do Rio

Prof. Me. Antônio Cruvinel Borges Neto
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Prof. Dr. Raoni Ribeiro Guedes Fonseca Costa
Pró-Reitor: Pró-Reitoria de Graduação

Prof. Dr. Claudio Stacheira
Pró-Reitor: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª. Drª. Sandra Máscimo da Costa e Silva
Pró-Reitora: Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis

Design Gráfico
Natasha Gomes Moreira Abreu

Revisão
Érika Cristina de Oliveira

Natasha Gomes Moreira Abreu
Áustria Régia Rezende dos Santos Costa
Nismária Alves David
Organizadoras

DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E EMANCIPAÇÃO SOCIAL

Goiânia – Go
Kelps, 2025

Copyright © 2025 by Direitos humanos, diversidade e emancipação social

Editora Kelps

Rua 19 n° 100 - St. Marechal Rondon-CEP 74.560-460 -
Goiânia - GO - Fone: (62) 3211-1616
E-mail: kelps@kelps.com.br / homepage: www.kelps.com.br

Diagramação:

Marcos Dígues
mcdigues04@gmail.com

CIP - Brasil - Catalogação na Fonte

Dartony Diocen T. Santos CRB-I (1° Região) 3294

D598

Direitos Humanos, Diversidade e Emancipação Social. - Natasha Gomes Moreira Abreu, Áustria Régia Rezende dos Santos Costa, Nismária Alves David (Organizadoras).
Goiânia. Kelps, 2025.

220 p.

ISBN:978-65-5253-119-3

I. Direitos Humanos. 2. Diversidade. 3. Emancipação. I. Título.

CDU: 342.7

O conteúdo da obra e sua revisão são de total responsabilidade dos autores.

DIREITOS RESERVADOS

O conteúdo desta obra é público e poderá ser reproduzido integralmente ou em partes desde que citada a fonte. O conteúdo e os temas abordados nesta publicação são de inteira responsabilidade de seus autores. Eximindo-se, assim, a responsabilidade legal das organizadoras sobre futuras contestações possíveis ou quaisquer outras alegações.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil
2025

PREFÁCIO

Este livro nasce de um esforço coletivo, impulsionado pela força dos Direitos Humanos e pela aspiração de uma juventude que almeja transformar a realidade. Estudantes, professores e pesquisadores aqui assumem o protagonismo de uma narrativa universal onde a dignidade da pessoa humana é o eixo fundamental, sustentando o sistema jurídico brasileiro. Como bem dizia Flávia Piovesan, em “Direitos humanos e o direito constitucional internacional”, a dignidade humana transcende as palavras; é um princípio vigoroso que confere unidade e sentido à nossa Constituição, assegurando que o Direito seja um instrumento de justiça e ética.

Ao percorrer estas páginas, o leitor encontrará uma diversidade de perspectivas que refletem o esforço contínuo de jovens autores em estabelecer um espaço de diálogo sobre os Direitos Humanos. Estes textos, criados sob a chama intensa do pensamento crítico, ultrapassam o evento acadêmico que lhes deu origem e se lançam ao mundo como convites à reflexão. Mais que teorias, são a expressão e os testemunhos de uma militância consciente, baseada no princípio de que “todos têm o direito de ter direito”.

Esta obra celebra, portanto, o compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva. Cada artigo aqui é um grito sutil, mas firme, contra as violações cotidianas que afrontam os direitos fundamentais não só de incontáveis cidadãos, mas também do meio ambiente e dos animais, igualmente sujeitos de direitos. São vozes que ecoam o exemplo dos que, ao longo da história, recusaram-se a aceitar as injustiças que ferem a dignidade. Inspirados por aqueles que se levantaram em defesa dos mais vulneráveis e do planeta, os autores

assumem o papel de intérpretes e defensores dos que, desprovidos de recursos, reconhecimento e amparo, clamam por justiça. Vidas e causas que, neste livro, encontram uma oportunidade de serem reconhecidas e valorizadas.

Aqui, a voz de cada estudante transcende a palavra escrita, transformando-se em um impulso para a ação. Este é um compêndio que expressa, com paixão, o poder do Direito como agente de transformação social e a capacidade dos jovens em imaginar um mundo onde a igualdade e a justiça sejam acessíveis a todos. Que este livro se torne um marco para aqueles que não buscam apenas aprender sobre o Direito, mas viver sua essência humanista.

Convido o leitor a percorrer estas páginas com o mesmo espírito ardoroso e inquieto que motivou os autores, permitindo-se ser tocado pela humanidade vibrante que pulsa nos Direitos Humanos. Afinal, como bem sabemos, o Direito só se realiza plenamente quando atende ao chamado da dignidade humana, servindo ao propósito maior de assegurar que todos sejam, verdadeiramente, sujeitos de direitos.

Esta obra também é fruto de um nobre desafio, confiado à Mestre Natasha Gomes Moreira Abreu, que aceitou com entusiasmo a missão de idealizar, estruturar e conduzir a 1ª Semana dos Direitos Humanos, do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade de Pires do Rio. Mais que um evento, este projeto tornou-se um marco no campus e um ponto de inflexão para todos os que contribuíram para sua realização. A Semana dos Direitos Humanos não somente fortaleceu vínculos, mas também promoveu debates profundos, ampliou a visão de cada participante e deixou um legado que, sem dúvida, ecoará na trajetória de muitos. Que seja este o primeiro de muitos passos em uma caminhada que, ao defender os valores fundamentais da dignidade humana, transforma não só a universidade, mas a própria sociedade.

Goiás, 14 de novembro de 2024.

Raquel dos Santos Canella

Egressa da 1ª Tuma do Curso de Bacharelado em Direito, da
Universidade Estadual de Goiás, Unidade de Pires do Rio – Campus
Sul

Mãe, educadora, pesquisadora, sentinela da ética e defensora
da justiça social

SUMÁRIO

- 13 FÉ E RESISTÊNCIA: O ENFRENTAMENTO DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS AO RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL**
Érika Cristina de Oliveira
Lays Maria Rodrigues
Maêva Ribeiro Kanashiro
Gleyzer Alves e Silva
- 29 A LAICIZAÇÃO E SEUS EFEITOS SOBRE AS EXPRESSÕES RELIGIOSAS DE MATRIZES AFRICANAS NO BRASIL**
Gleyzer Alves e Silva
- 46 O ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: DESAFIOS, LEGISLAÇÃO E A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA**
Ângela Maria da Costa Teixeira
Daniela Cabral de Araújo
Lorena Cristina Moreira
- 57 O SILÊNCIO QUE FALA: A RELIGIOSIDADE NEGRA E SUA INVISIBILIDADE - CARTA MAGNA ART. 5º, VI**
Ana Alice Batista Dos Santos
Danyelle Silva Dos Santos
Janaína Alves Da Costa
Lucineide Alves de Jesus
Natasha Gomes Moreira Abreu

- 67 O ENFRENTAMENTO DO CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÁREAS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS**
Maria Fernanda Duarte Silva
Natasha Gomes Moreira Abreu
- 78 DESAFIOS DA MEMÓRIA: OS BANDEIRANTES E A VIOLÊNCIA COLONIAL**
Daniely Amaral Cunha Borges
Danilo Fernandes Lobato
Marcela Cristina de Sousa
Érika Cristina de Oliveira
Áustria Régia Rezende dos Santos Costa
- 87 OS ESTUDOS DE GÊNERO E A OBRA DE HIERONYMOUS BOSCH**
Laura Beatriz Alves de Oliveira
- 103 POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM O DIREITO DO MEIO AMBIENTE SADIO**
Daniely Amaral Cunha Borges
Érika Cristina de Oliveira
Karlos Henrique Silva Rassi
Lays Maria Rodrigues
Lorena Cristina Moreira
- 114 O ESTATUTO DO IDOSO**
Lucineide Alves de Jesus
Natasha Gomes Moreira Abreu
- 125 O PAPEL DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NA CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA**
Gilvan Cavalcante Silva Filho
Nathália de Souza Santos
Ludmila Serjoni Morais
Natasha Gomes Moreira Abreu

141 FORMALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO A UM AMBIENTE SADIO E DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Pedro Augusto Cordeiro Borges

Maria Alice Pires Moreira

Natasha Gomes Moreira Abreu

153 VIGILÂNCIA E OPRESSÃO: MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL NA ERA MILITAR

Daniely Amaral Cunha Borges

Danilo Fernandes Lobato

Marcela Cristina de Sousa

Edimar Rosa da Conceição

Natasha Gomes Moreira Abreu

164 AS SOMBRAS DO AUTORITARISMO: O LEGADO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL, UMA ANÁLISE DA REPRESSÃO POLÍTICA E DA SUPRESSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PERÍODO DITATORIAL

Bruna Vitória de Jesus Silva

João Pedro Dias

Thauiny Costa

Natasha Gomes Moreira Abreu

179 CONTROLE SOCIAL E VIOLÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DE DINÂMICAS DE REGULAÇÃO E IMPLICAÇÕES SOCIAIS

Ana Joaquina Gonçalves da Costa

Ana Paula da Silva

Tháís Gonçalves Evangelista

Natasha Gomes Moreira Abreu

190 A LEI PNTC *POPPIUA* (LEI 14. 841): DIGNIDADE HUMANA E O DIREITO À PROPRIEDADE

Jane Adriane Gandra

Rafael Paranhos Garcia

Renata Garcia Campos Paranhos

204 EXCLUSÃO, SAÚDE E DIREITOS: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

Gustavo Mendes Rezende Costa

Jennifer Danielle Maraschin Cordeiro

Felipe Passarelli Diniz

Daniely Amaral Cunha Borges

Áustria Régia Rezende dos Santos Costa

FÉ E RESISTÊNCIA: O ENFRENTAMENTO DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS AO RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL¹

FAITH AND RESISTANCE: AFRO-BRAZILIAN RELIGIONS FACING RELIGIOUS RACISM IN BRAZIL

Érika Cristina de Oliveira²

Lays Maria Rodrigues³

Maêva Ribeiro Kanashiro⁴

Gleyzer Alves e Silva⁵

Resumo

O presente trabalho aborda o fenômeno do racismo religioso no Brasil, direcionado às religiões de matriz africana. A questão do racismo religioso no Brasil é de extrema relevância, especialmente à luz do direito brasileiro, pois envolve a garantia

-
- 1 Artigo apresentado ao GT 2 – Intolerância Religiosa: 1ª Semana de Direitos Humanos: Diversidade e Emancipação Social do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires Do Rio (Dias 18, 19, 21, 22 de Novembro)
 - 2 Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Pires do Rio (UEG/UnU Pires do Rio). E-mail: erikacris.eo@gmail.com
 - 3 Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Pires do Rio (UEG/UnU Pires do Rio). E-mail: laysmaria@gmail.com
 - 4 Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Pires do Rio (UEG/UnU Pires do Rio). E-mail: maevark92@gmail.com,
 - 5 Doutorando em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, mestre em Ciências Ambientais pela UniEvangélica; especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela UNIGOIÁS e em Docência Universitária, pela Universidade Salgado de Oliveira. Bacharel em Direito pela UNIGOIÁS; advogado, consultor jurídico e professor titular da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e do Centro Universitário UNIVERSO- Goiânia. E-mail: gleyzer.alves@ueg.br

constitucional da liberdade de crença e culto, bem como a proteção dos direitos individuais e coletivos das comunidades religiosas afro-brasileiras. Ao longo da história, as religiões de matriz africana têm sido alvo de discriminação e violência, refletindo o racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira. Diante desse contexto, é fundamental promover um debate amplo e eficaz sobre o racismo religioso, visando a aplicação mais efetiva da legislação existente e o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a proteção e a promoção dos direitos dessas comunidades.

Palavras-chave: Racismo religioso. Religiões de matriz africana. Direitos humanos. Políticas públicas. Violência.

Abstract

The present work addresses the phenomenon of religious racism in Brazil, directed towards religions of African origin. The issue of religious racism in Brazil is of paramount importance, especially in light of Brazilian law, as it involves the constitutional guarantee of freedom of belief and worship, as well as the protection of the individual and collective rights of Afro-Brazilian religious communities. Throughout history, religions of African origin have been the target of discrimination and violence, reflecting the structural racism rooted in Brazilian society. In this context, it is essential to promote a broad and effective debate on religious racism, aiming at the more effective application of existing legislation and the development of public policies that guarantee the protection and promotion of the rights of these communities.

Keywords: Religious racism. African-based religions. Human rights. Public policies. Violence.

Introdução

Durante aproximadamente quatro séculos, milhões de africanos de diversas etnias chegaram ao Brasil como escravos, trazendo consigo sua cultura e suas crenças que a todo custo foram reprimidas e demonizadas pelos colonizadores europeus como forma de enfraquecer, desumanizar e minimizar os escravizados.

Então, para que pudessem cultuar o sagrado, práticas rituais e de devoção foram mescladas às práticas católicas, orixás

foram associados aos santos, celebrações foram adaptadas às datas festivas da igreja, desta forma, o sincretismo possibilitou que os escravizados pudessem professar a sua fé de modo “disfarçado” sem que houvesse punição. Assim surgiram as religiões afro brasileiras ou de matriz africana, que muito além de religiosidade são sinônimos de resistência e um culto a ancestralidade.

Hoje, 136 anos após a abolição da escravidão, as religiões afro-brasileiras seguem marginalizadas e sofrendo os reflexos do racismo estrutural arraigado na sociedade, pois o imaginário popular ainda relaciona sua ritualística a práticas malignas e ao demônio, figura presente na doutrina cristã, que representa a dualidade entre o bem e o mal na visão eurocêntrica.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Já o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da qual o Brasil é um país signatário e, portanto, tem o compromisso de fazer valer esse direito em seu território, diz que “Toda pessoa tem direito à liberdade de religião, consciência e pensamento”.

A violência contra praticantes de religiões de matriz africana, enraizada no racismo estrutural, desafia a simples classificação em categorias como intolerância religiosa. A análise crítica do termo ‘intolerância religiosa’ revela sua insuficiência para abarcar a dimensão racial da violência, que se manifesta de forma interseccional. É urgente a necessidade de aprofundar os estudos sobre essa temática e de implementar políticas públicas que combatam o racismo religioso e garantam a liberdade religiosa de todos os cidadãos.

Para combater a intolerância religiosa e o racismo religioso, é preciso defender os direitos individuais, promover o acesso à informação, com conhecimento, discussões e debates, além de lutar por políticas públicas que estimulem a tolerância e a liberdade, é neste contexto que se pauta a proposição do presente artigo.

Resistência através da fé

A diáspora africana está profundamente entrelaçada com o projeto colonial, marcado por uma sucessão de violências que inclui humilhações, sequestros, assassinatos, abusos sexuais, torturas e o comércio de pessoas. Esse conjunto de práticas violentas, que operaram nos trânsitos formadores do Novo Mundo, constitui uma dimensão inseparável do colonialismo. Assim, essa invenção colonial manifesta-se como um ciclo de violência que impulsiona a espiral do tempo, em uma dança entre morte e vida (Rufino, 2019, p. 97).

Segundo Marques (2019), o fenômeno da diáspora africana refere-se ao deslocamento compulsório de milhões de africanos durante o período do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, que eram obrigadas a deixar para trás sua história, costumes, religiosidade e até mesmo suas formas próprias de identificação, vez que, os traficantes os despersonificavam e os identificavam apenas por suas regiões de origem na África.

No que se refere à entrada de africanos no Brasil, Sodré (2017) aponta em sua obra 'Pensar Nagô' que o país se destacou como o maior importador de escravos das Américas, distribuindo-os por todo o território. Segundo Maurício (2014, p. 32), entre os séculos XVI e XIX, africanos de variados grupos étnicos e culturais, que frequentemente eram rivais, foram capturados e trazidos ao Brasil para serem escravizados. Entre esses grupos estavam os bantos, fons, iorubás e minas. O sistema escravista no Brasil durou cerca de 300 anos, e o número exato de africanos trazidos para as Américas permanece desconhecido. De acordo com Caputo:

Quinze milhões de pessoas, de diferentes regiões da África, que traziam suas relações com a vida, a morte, as pessoas, a natureza, a palavra, a família, o sexo, a ancestralidade, Deus, deuses, as energias, a arte, a comida, o tempo e a educação. Enfim, com as suas formas de ver, pensar, sentir, falar e agir no mundo. Espalhadas assim formaram o que se chama de

diáspora africana, ou seja, os negros e negros que, nesse caso, sequestrados e sequestrados das suas terras, levaram consigo as suas tradições, mantendo-as e recriando-as no mundo, inclusive no Brasil (Caputo, 2012).

A dominação colonial sobre os povos africanos e indígenas foi sustentada por um aparato ideológico que incluía a imposição do catolicismo como meio de controle social e cultural. O projeto colonial europeu trazia consigo o objetivo de propagar a fé católica, mas, sobretudo, usava essa religião como uma ferramenta de poder para moldar e submeter aqueles que ocupavam o continente africano e as Américas. O catolicismo, nesse contexto, era mais que uma crença; era um mecanismo que ajudava a suprimir as identidades culturais e espirituais dos povos africanos e indígenas, forçando-os a adotar valores e comportamentos alinhados aos interesses dos colonizadores (Rufino, 2019).

A conversão ao catolicismo desempenhou um papel estratégico na colonização, sendo exigida para que os africanos e indígenas fossem considerados “humanos” e dignos de algum nível de reconhecimento. De acordo com Rufino (2019), apenas a partir da conversão os sujeitos subjugados poderiam ser vistos como portadores de racionalidade, enquanto, fora dela, permaneciam marginalizados e desumanizados, sujeitos a uma posição de subserviência e objetificação. Assim, a Igreja Católica operava como uma ferramenta de controle, que visava não apenas a “salvação” das almas, mas, principalmente, a submissão dos corpos e espíritos dos povos colonizados.

Os missionários católicos, em aliança com os interesses do Estado colonial, utilizavam práticas de catequização que envolviam a coação e o rebaixamento das religiões nativas. Desde cedo, os povos africanos e indígenas foram forçados a aceitar o batismo e a adotar nomes cristãos, com o intuito de romper com suas identidades originais e enfraquecer os laços com suas tradições (Caputo, 2012). Esse processo de aculturação visava transformar essas populações em

trabalhadores submissos e leais, moldados sob os ideais europeus de moralidade e civilidade.

A religião foi uma das principais fontes de resistência dos africanos frente às crueldades do sistema escravista e aos objetivos da dominação colonial. Conforme aponta Eugênio (2017), as populações submetidas à escravidão e à violência genocida desenvolveram diversos mecanismos de sobrevivência. Dentre esses, a religião destacou-se por seu papel crucial em preservar e revitalizar as tradições africanas, mantendo vivas suas raízes culturais e espirituais.

Mesmo diante da repressão, as comunidades africanas e indígenas resistiram de maneira ativa, desenvolvendo formas de preservação cultural por meio do sincretismo religioso. Ao mesclar elementos católicos com suas próprias tradições, essas comunidades encontraram um modo de manter vivas suas práticas e crenças, mascarando-as sob a aparência do catolicismo. A utilização de santos católicos como representações dos orixás africanos, por exemplo, tornou-se uma tática de sobrevivência, permitindo a continuidade dos ritos africanos sob o olhar vigilante dos colonizadores (Berkenbrock, 2012).

As religiões afro-brasileiras, fruto de um complexo processo de resistência e adaptação cultural, encontram suas raízes na África. Segundo Berkenbrock (2012), o continente africano representa o epicentro originário dessas crenças, que encontraram no Brasil um terreno fértil para sua expansão e desenvolvimento. A afirmação de Eugênio (2017) sobre a recriação da terra mãe nos terreiros ressalta a importância dessas instituições religiosas na construção de identidades afro-brasileiras, que preservam a memória ancestral e ressignificam as tradições africanas em um novo contexto histórico e social.

A imposição do catolicismo e a marginalização das tradições africanas e indígenas deixaram um legado que impacta profundamente a sociedade brasileira até os dias atuais. A criminalização e estigmatização das religiões de matriz africana, especialmente sob a influência de algumas denominações neopentecostais, refletem

as práticas de dominação iniciadas no período colonial. Hoje, essas comunidades continuam a enfrentar preconceitos, sendo frequentemente associadas a práticas “inferiores” ou “supersticiosas”.

Por que Racismo Religioso e não apenas Intolerância Religiosa?

A discussão sobre intolerância religiosa frequentemente se limita à análise dos sintomas, como manifestações individuais de preconceito e violência. Essa abordagem, embora necessária, é insuficiente para compreender a complexidade do problema. É fundamental aprofundar a análise, investigando as estruturas sociais e históricas que perpetuam a intolerância, em particular o racismo estrutural presente na sociedade brasileira. Ao desconsiderar as raízes profundas do problema, corre-se o risco de adotar medidas pontuais e paliativas, incapazes de promover mudanças duradouras.

Sob a ótica de Silva (2020), a sociedade brasileira, ao longo de séculos, implementou estratégias de aniquilação da população negra e suas manifestações culturais. Quando não foi possível a aniquilação direta, suas práticas foram relegadas à opacidade e às periferias, distantes dos olhares da elite e do mundo. A persistência dessas práticas configura, por si só, um mecanismo de resistência em meio ao estado de sítio imposto. Essa re(existência), muitas vezes disfarçada sob a forma sincrética “positiva”, revela que esses espaços foram construídos com base na opressão a que estavam submetidos.

Hartikainen (2021) sustenta sua teoria em escritos de Giumbelli (2018), Maggie (1992) e Montero (2009), afirmando que as religiões de matriz africana têm sido alvo de preconceito e discriminação ao longo de sua história. Tais práticas religiosas foram sujeitas a perseguição policial, difamação na mídia e ao ônus das dúvidas intelectuais sobre a capacidade do Brasil de se tornar uma nação moderna. Além disso, foram criminalizadas, sendo rotuladas como práticas de curandeirismo, ameaças à saúde pública e charlatanismo.

Segundo Fernandes (2021), a categorização das ações e manifestações contra os praticantes de religiões afro-brasileiras é crucial para a compreensão desse fenômeno social e para encontrar formas de avançar na resolução do problema. Além disso, existem manifestações de descontentamento com o conceito de “intolerância religiosa” nos meios ativistas, o que torna a discussão ainda mais relevante.

Assim, a expressão ‘intolerância religiosa’ se faz insuficiente para se referir a discriminação sofrida pelos adeptos dos terreiros:

A ideia em defender que a intolerância não é suficiente para descrever o racismo religioso é pelo fato, inclusive jurídico, do peso que se é dado para as perseguições que essas religiões sofrem, ou seja, a maioria dos casos denunciados foram enquadrados como injúria racial e não como racismo, o que termina por tornar a questão um ato isolado, malcriado, de um indivíduo. Enquanto, na realidade, se trata de racismo, da atribuição de menor valor as religiões afro-brasileiras (Oliveira, 2017, p. 44).

A questão da intolerância religiosa e a introdução do termo “racismo religioso” para descrever esses episódios de violência não são novos, como observado em um artigo de Fernandes e Oliveira (2017), publicado na Revista Calundu em 2017. Essas questões foram discutidas em reuniões e documentos governamentais, incluindo a iniciativa de 2009 na elaboração do Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e de Promoção de Políticas Públicas para as Comunidades Tradicionais de Terreiro.

Tanto a adoção recente do termo “racismo religioso” por alguns agentes do Estado, quanto os vários programas governamentais introduzidos nos últimos anos para conter a violência contra as religiões de matrizes africanas indicam que esses esforços ativistas encontraram eco entre os grupos a que se destinavam. Entretanto, ao mesmo tempo, esses esforços têm enfrentado resistência por parte de outras autoridades estatais que não reconhecem as religiões de matriz africana como legítimas e, mais significativamente, por es-

truturas estatais que, de várias maneiras, ignoram ou minimizam a luta dos praticantes contra a discriminação e os ataques motivados por questões religiosas.

Como observa a professora da Universidade Federal Fluminense (UFF), Ana Paula Miranda (2022) do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), o Estado mantém uma posição ambivalente em relação aos ataques contra as religiões de matriz africana. Apesar de aparentemente não compactuar com a violência, como árbitro e garantidor de direitos, o Estado está, de fato, vinculado a ela de várias maneiras. O Estado não apenas perpetrou violência contra as religiões de matriz africana historicamente, mas também continua a privilegiar cristãos e suas liberdades religiosas acima das religiões de matriz africana e dos direitos de seus praticantes.

Dessa forma, sendo o Brasil um país laico, de maioria populacional parda e preta, de enorme diversidade cultural e religiosa, se faz urgente a amplificação do debate acerca do racismo religioso, bem como a aplicação mais efetiva da lei aos que atacam as crenças não cristãs.

Violência ao Sagrado Afro-brasileiro

A história do Brasil é marcada pela violência colonial, que deixou profundas marcas no corpo social. O racismo, intrínseco a esse processo histórico, continua a se manifestar de diversas formas no presente. A segregação racial, a violência simbólica e a discriminação religiosa são apenas algumas das facetas desse problema complexo.

As religiões afro-brasileiras, por sua vez, são estigmatizadas e criminalizadas, refletindo um projeto colonial que buscou negar e destruir as culturas indígenas e africanas. Ainda hoje ações missionárias dos movimentos cristão pentecostais e neopentecostais nas periferias e comunidades tradicionais visam não apenas à conversão religiosa, mas também ao controle social e à manutenção das desigualdades sociais.

Nos dados preliminares do relatório ‘Mapeamento das casas religiosas de matriz africana no Rio de Janeiro’ publicado em 2013, coordenado por Denise Pini Rosalem da Fonseca, Sônia Giacomini e Mãe Flávia Pinto, todas ligadas à PUC-Rio, revelou um cenário alarmante. Dentre os 847 templos mapeados, mais de 50% sofreram algum tipo de violência ou discriminação.

Os referidos dados evidenciam uma concentração de ataques contra os candomblés da Baixada Fluminense, que, por sua visibilidade racial e cultural, se tornam alvos preferenciais. Conforme as autoras, a exposição de símbolos sagrados e o fenótipo dos praticantes os tornam vulneráveis a atos de intolerância, revelando um racismo estrutural que permeia as relações sociais no Rio de Janeiro.

Ao mapear as casas de religião de matriz africana do Rio de Janeiro, veio à tona a denúncia de pai Pedro Miranda, representante da União Espiritista de Umbanda do Brasil (Ueub), sobre as agressões praticadas por facções criminosas. Essa evidência, embora ainda não esteja plenamente integrada ao mapeamento, ressalta a importância da voz dos líderes religiosos nesse debate. As motivações por trás dessas agressões, que vão desde interesses comerciais até influências neopentecostais, demandam investigações mais aprofundadas para uma compreensão mais completa do fenômeno (Fonseca; Giacomini, 2013).

Conforme dados do Disque 100 - um canal gratuito e confidencial, mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos, destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, divulgados pela Rede Globo em reportagem do dominical “Fantástico”, intitulada “Cresce número de casos de intolerância religiosa no Brasil” exibida em 21 de janeiro de 2024 e hospedada no site G1, os casos de intolerância religiosa no país apresentaram um crescimento exponencial nos últimos anos. Entre 2018 e 2023, o número de denúncias saltou 140,3%, passando de 615 para 1.418.

As violações relacionadas a esses casos também aumentaram significativamente, registrando um crescimento de 240,3% no mesmo período. A tendência de crescimento se manteve nos últimos anos,

com aumentos de 64,5% nas denúncias e 80,7% nas violações entre 2022 e 2023. Os estados onde houveram maior número de denúncias foram Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia.

Segundo Almeida (2024) em matéria veiculada no site Brasil de Fato, um levantamento da startup JusRacial revela que, em 2023, um terço dos 176 mil processos por racismo em tramitação nos tribunais brasileiros envolvia também atos de intolerância religiosa. A pesquisa, que analisou dados de tribunais de todo o país, demonstra a profunda interseccionalidade entre racismo e intolerância religiosa no Brasil. No Supremo Tribunal Federal (STF), essa relação é ainda mais evidente, com 43% dos processos por racismo envolvendo questões religiosas.

O dia 21 de janeiro tornou-se um marco: Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, em memória a data do falecimento de Mãe Gilda de Ogum, vítima de um dos casos mais emblemáticos de racismo religioso no Brasil. Em 2000, a Iyalorixá baiana, fundadora do Abassá de Ogum, teve seu terreiro invadido e sofreu agressões físicas e verbais. A situação se agravou quando a Igreja Universal do Reino de Deus publicou sua foto em um jornal, associando-a falsamente a práticas fraudulentas. As calúnias e o assédio público causaram um profundo sofrimento à Mãe Gilda, que não suportou a pressão e veio a falecer em decorrência de um ataque cardíaco.

Infelizmente, a violência contra lideranças religiosas, especialmente mulheres negras, persiste. Mãe Maria Bernadete Pacífico, líder religiosa que lutava em defesa do sagrado e do território dos povos originários, foi assassinada em 2023, no Quilombo Pitanga dos Palmares. O racismo, o machismo e a intolerância religiosa se combinam para perpetuar um ciclo de violência que precisa ser interrompido. É urgente que o Estado brasileiro garanta a proteção dessas lideranças religiosas e a punição dos culpados.

A violência institucional contra as religiões de matriz africana no Brasil tem raízes profundas e se manifesta de diversas formas. Segundo Flávia da Silva Pinto e William Berger (2018), um exem-

plo claro é o saque de objetos sagrados de terreiros, prática comum durante a Primeira República e o Estado Novo. Esses objetos, que possuem um valor cultural e espiritual incalculável para as comunidades, foram e continuam sendo retidos pelo Estado, como no caso dos objetos apreendidos e mantidos no Museu da Polícia Civil do Rio de Janeiro. A luta de movimentos como ‘Liberte Nosso Sagrado’ é fundamental para reparar esse histórico de injustiças e garantir a devolução desses bens culturais às comunidades que lhes pertencem.

A interseccionalidade entre racismo e intolerância religiosa constitui um dos maiores desafios enfrentados pelas religiões de matriz africana no Brasil. Apesar do reconhecimento legal da intolerância religiosa como forma de racismo, a violência contra essas comunidades persiste, revelando a fragilidade do sistema de proteção legal e a persistência de estruturas sociais discriminatórias.

A análise da legislação brasileira, em especial da Lei 7.716/1989, demonstra a insuficiência de um arcabouço jurídico que, embora reconheça o problema, não garante sua efetiva superação. A persistência de ataques e a escassez de dados confiáveis sobre esses crimes evidenciam a necessidade de uma abordagem multidimensional, que contemple tanto a dimensão legal quanto as dimensões social e cultural do problema. A superação do racismo religioso exige a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que valorize a diversidade religiosa e combata todas as formas de discriminação.

Considerações Finais

A violência contra as religiões de matriz africana, como demonstrado neste trabalho, é um reflexo das profundas desigualdades sociais e raciais que marcam a história brasileira. A escravidão e a colonização europeia deixaram um legado de intolerância e discriminação que perdura até os dias atuais.

Resta claro que o termo “intolerância religiosa” é insuficiente para abarcar a complexidade da violência enfrentada pelos prati-

cantes de religiões afro-brasileiras. Esse conceito genérico tende a obscurecer o caráter estrutural e racial dessas agressões, ignorando o contexto histórico que associa práticas religiosas de matriz africana ao racismo. A expressão “racismo religioso” é, portanto, mais apropriada, pois reconhece que a perseguição a essas religiões não é apenas uma discordância ou rejeição de crenças, mas sim uma manifestação de um preconceito racial enraizado, que perpetua a marginalização de práticas culturais e espirituais trazidas pela diáspora africana e mantidas por seus descendentes.

As raízes dessa discriminação remontam ao período colonial, quando a imposição do cristianismo foi usada como instrumento de controle sobre a população negra e indígena, deslegitimando e criminalizando as práticas religiosas que não correspondiam aos valores europeus.

A violência simbólica e física sofrida pelas comunidades afro-religiosas demonstra que a legislação, embora necessária, é insuficiente sem uma efetiva implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e valorização das tradições religiosas afro-brasileiras. A persistência de ataques, preconceitos e a manutenção de estigmas demonstram que a luta por respeito e igualdade religiosa requer ações contínuas e multidimensionais. A criação de um aparato estatal que reconheça a especificidade do racismo religioso, ao lado de iniciativas educacionais, pode oferecer bases mais sólidas para a construção de uma sociedade verdadeiramente laica e inclusiva.

Além disso, a resistência das religiões de matriz africana reflete não apenas uma questão de fé, mas uma luta pela dignidade, identidade e memória de milhões de brasileiros descendentes da diáspora africana. Esse processo de reconhecimento e reparação é fundamental para valorizar as religiões afro-brasileiras e fortalecer o direito à diversidade religiosa, resgatando um patrimônio cultural e espiritual que, historicamente, foi marginalizado e desrespeitado.

Por fim, cabe ressaltar a importância do comprometimento do Estado e da sociedade civil para que o combate ao racismo e à intole-

rância religiosa avance de modo significativo. É urgente que o Brasil, enquanto país laico e plural, implemente ações mais efetivas de proteção e respeito às religiões de matriz africana, não apenas por meio de medidas punitivas, mas também através de políticas de conscientização e educação. Somente com uma postura firme e inclusiva será possível superar as barreiras do preconceito e construir uma nação que respeite e valorize a pluralidade de crenças e culturas em sua sociedade.

Referências

ALMEIDA, Matheus, A. de. Intolerância religiosa aparece em um terço dos casos de racismo no Brasil, mostra pesquisa. **Brasil de Fato**, 21 jan. 2024. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2024/01/21/intolerancia-religiosa-aparece-em-um-terco-dos-casos-de-racismo-no-brasil-mostra-pesquisa>. Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 mai. 2024.

_____. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 7 ago. 2024

BERKENBROCK, Volney. **A experiência dos orixás: um estudo sobre a experiência religiosa no candomblé**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

CAPUTO, Stela Guedes. **Educação nos terreiros: e como a escola se relaciona com crianças de candomblé**. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

EUGÊNIO, Rodney William. **A benção aos mais velhos: poder e senioridade nos terreiros de Candomblé**. Mairiporã: Arole Cultural, 2017.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A discriminação contra religiões afro-brasileiras: um debate entre intolerância e racismo religioso no Estado brasileiro. **Revista Calundu**, [S. l.], v. 5, n. 2, 2022. DOI: 10.26512/revistacalundu.v5i2.41406. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/41406>. Acesso em: 9 jun. 2024.

FONSECA, D. P. R. da; GIACOMINI, S. M. **Presença do Axé**. Mapeando terreiros no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2013.

G1. Fantástico. **Cresce número de casos de intolerância religiosa no Brasil**. Vídeo, 16min47s. 21 jan. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/01/21/brasil-tem-aumento-de-denuncias-de-intolerancia-religiosa-veja-avancos-e-desafios-no-combate-ao-crime.ghtml>. Acesso em: 9 nov. 2024.

GIUMBELLI, Emerson. When religion is culture: observations about state policies aimed at Afro-Brazilian religions and other Afro-heritage 1. **Sociol. Anthropol.**, v. 8, n. 2, p. 401-426, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/3pZPHLxDRGnDg3rPZSn5ym/?lang=en>. Acesso em 29 abr. 2024.

HARTIKAINEN, Elina I. Racismo religioso, discriminação e preconceito religioso, liberdade religiosa: controvérsias sobre as relações entre Estado e religião no Brasil atual. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 21, n. 40, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/120588/65381>. Acesso em 22 mai. 2024.

MAGGIE, Yvonne Alves Velho. **Medo do feitiço**: relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Órgão do Ministério da Justiça, 1992.

MARQUES, Lorena de Lima. Diáspora africana, você sabe o que é? **Fundação Cultural Palmares**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/diaspora-africana-voce-sabe-o-que-e>. Acesso em: 9 nov. 2024.

MAURÍCIO, George. **O candomblé bem explicado**: Nações Bantu, Iorubá e Fon. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

MENEZES, Elisa. Mãe Flávia Pinto: sacerdócio do diálogo. **Believe Earth**, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://believe.earth/pt-br/mae-flavia-pinto-sacerdocio-dialogo/>. Acesso em: 9 nov. 2024.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. A “política dos terreiros” contra o racismo religioso e as políticas “cristofascistas”. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 21, n. 40, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/120344/65258>, Acesso em 08 abr. 2024.

MONTERO, Paula. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. ***Etnográfica Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia***, v. 13, n. 131, p. 7-16, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262541104_Secularizacao_e_espaco_publico_a_reinvencao_do_pluralismo_religioso_no_Brasil. Acesso em 22 mai. 2024.

OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio. **Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/31472>. Acesso em 07 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

PINTO, Flávia Silva; BERGER, William. Libertem nosso sagrado: violência e intolerância religiosa no caso das peças sagradas das religiões de matrizes africanas no Brasil (1889-2018). ***Musas – Revista Brasileira de Museus e Museologia***, n. 8, 2018. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/tyuRq>. Acesso em 09 nov. 2024.

RUFINO, Luiz. **Pedagogia das encruzilhadas**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

SILVA Pereira, Bárbara Cristina. Racismo religioso e ideologia do branqueamento no Brasil. ***Kwanissa: Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros***, v. 2, n. 4, 14 mai. 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/11434>. Acesso em: 9 mai. 2024.

SODRÉ, Muniz. **Pensar Nagô**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

A LAICIZAÇÃO E SEUS EFEITOS SOBRE AS EXPRESSÕES RELIGIOSAS DE MATRIZES AFRICANAS NO BRASIL

Gleyzer Alves e Silva⁶

RESUMO: Este estudo tem por finalidade discorrer sobre um relevante aspecto social: a importância da religiosidade na formação da identidade do povo brasileiro, destacando neste evento a lamentável existência de práticas de intolerância e racismo religioso, ainda que o cenário seja o Brasil, um país caracterizado pelo laicismo. Neste contexto, fica evidenciado o claro influxo exercido por convicções religiosas subjetivas de cristãos tradicionais em detrimento de fiéis seguidores de outras expressões religiosas, especialmente em relação aos povos afro-diaspóricos. Como objetivo específico, busca-se questionar sob variadas vertentes as referidas práticas de discriminação, bem como propor possíveis métodos de contenção das mesmas, corroborando a natureza laica do Estado e seu ideal de equidade entre as diversas crenças e etnias. O decolonialismo será tema de grande relevância para que haja compreensão do tema em questão. Para tanto, análises diversas foram realizadas, por meio de pesquisas em livros, legislações, artigos científicos, reportagens e sites diversos que fomentam o conhecimento acerca dos temas

Palavras-chave: Racismo religioso. Povos afro-diaspóricos. Laicismo. Decolonialismo.

6 Doutorando em Ciências da Religião pela PUG-Goiás; Mestre em Ciências Ambientais pela UniEvangélica; especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela UniGoiás e em Docência Universitária, pela Universidade Salgado de Oliveira. Bacharel em Direito pela UniGoiás; advogado, consultor jurídico e professor titular da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e do Centro Universitário UNIVERSO- Goiânia,

INTRODUÇÃO

A Igreja Católica foi central na história do Brasil desde a chegada dos colonizadores portugueses, que trouxeram consigo missionários para a evangelização e disseminação do cristianismo. Os “evangelizados” foram os povos originários e, mais tarde, os africanos trazidos como escravos, os quais são corretamente denominados de povos afro-diaspóricos, em razão de, neste contexto, comunidades e indivíduos de descendência africana terem sido dispersos para vários locais, especialmente por meio do tráfico escravagista.

Desde os primórdios da exploração do Brasil, iniciado em 1500, a Igreja Católica - por meio das ordens religiosas, em especial a dos jesuítas, franciscanos e beneditinos - teve a missão de converter os povos indígenas ao cristianismo, estabelecendo aldeias (missões ou reduções) onde os indígenas eram catequizados e ensinados a viver segundo os preceitos cristãos. Décadas depois, durante o episódio da escravidão africana, em certos momentos havia a justificação do ato pela Igreja, que chegava a usar passagens bíblicas e argumentos teológicos para tanto. Em outras ocasiões, alguns de seus membros se levantavam contra os abusos e a brutalidade da escravidão, denunciando os maus-tratos sofridos pelos povos afro-diaspóricos, o que acabou por ocasionar tensões internas eclesiais e suas interações com os poderes coloniais.

A referida dinâmica, de um modo geral, se estendeu ao longo dos séculos até aproximadamente o período de proclamação da República, no fim do século XIX. Neste interim, além da evangelização, a Igreja também contribuiu para o controle social, para a educação padronizada, além de servir como uma espécie de apoio político às elites governantes. Após a proclamação da República, em 1889, o Brasil tornou-se um Estado laico, secularizado, contudo a manutenção do *status quo* cristão norteou os padrões culturais, sociais e até mesmo políticos ao longo do século XX. Isso acabou reverberando em práticas contemporâneas, onde decisões políticas e/ou jurídi-

cas continuam sendo respaldadas em convicções religiosas – como acontecia nas fases colonial e imperial do Brasil - e seguidores de crenças não cristãs tradicionais continuam sendo vítimas de racismos e perseguições – como se o Estado não houvesse se secularizado. Em razão disso, muitas celebrações religiosas afro-diaspóricas são marcadas por processos de encobrimentos em níveis semântico, político e espacial, perpetuando estigmas e invisibilidades sociais e culturais, bem como promovendo periferização e segregação.

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar a influência da Igreja Católica no processo de colonização do Brasil e, principalmente, alertar para situações que denotam que, mesmo após o término oficial da mencionada junção político-religiosa, a laicização não tenha se tornado, de fato, uma realidade prática contundente. Fato este que se agrava, especialmente, no que diz respeito àqueles que professam sua fé em alguma expressão religiosa de matriz africana.

Para tanto, o texto foi estruturado em dois capítulos. O primeiro trata do colonialismo e a formação religiosa do povo brasileiro, descrevendo o processo de colonização e a necessária intervenção decolonial para que seja possível o alcance equitativo de respeito cultural, religioso e social aos cidadãos. O segundo capítulo, por sua vez, remete ao processo de laicização ocorrido com a Proclamação da República, e o conseqüente desrespeito em relação à crença dos fiéis de religiões de matrizes africanas, mesmo após o referido evento.

1 O COLONIALISMO E A FORMAÇÃO RELIGIOSA DO POVO BRASILEIRO

A diversidade religiosa brasileira foi ampliada a partir do processo de expansão territorial, processo este que fez com que houvesse a convivência, por vezes forçada, entre povos de etnias e culturas diferentes. Esse movimento foi impulsionado por diversos fatores, incluindo a busca por riquezas naturais, o aumento populacional e a necessidade

de estabelecer e proteger fronteiras. No século XVI, colonizadores portugueses começaram a explorar o litoral brasileiro, estabelecendo feitorias e pequenos assentamentos, visto que a colonização inicial foi focada na extração do pau-brasil e, posteriormente, no envio de expedições exploratórias ao interior do território conquistado.

Importante destacar que a Igreja Católica se fez presente neste contexto. Num recorte religioso, certifica-se o fato de que o colonialismo brasileiro impôs o catolicismo a todos, violando práticas religiosas tradicionais dos povos indígenas e africanos diaspóricos, o que acabou moldando, de uma forma geral, a sociedade e a cultura de nosso país. Os portugueses viam a colonização como uma missão civilizatória, onde a conversão ao catolicismo era parte integrante da “civilização” dos povos subjugados, além de ser um instrumento de imposição da cultura e modos europeus, em geral.

Contudo, no transcorrer da história, a religiosidade católica foi reinterpretada à sua revelia e adaptada de acordo com a cultura de cada etnia, resultando em novas formas de expressões religiosas. Em outras palavras, ocorreram diversos episódios de sincretismos religiosos que envolviam a combinação de práticas e crenças católicas com elementos das religiões tradicionais africanas e indígenas, resultando no desenvolvimento de novas tradições religiosas. Cita-se o Candomblé como exemplo, onde cada divindade é conhecida como um orixá. Nesta expressão religiosa, os africanos diaspóricos associaram seus orixás a santos católicos no intuito de protegerem suas tradições e raízes da perseguição colonial, cultuando suas divindades, seguindo seus costumes religiosos secretamente. Desta forma, quando rezavam em sua língua para Santa Bárbara, estavam cultuando Iansã; quando se dirigiam a Nossa Senhora, estavam falando com Iemanjá; quando faziam preces a São Jorge, estavam se reportando a Ogum.

A formação cultural e religiosa brasileira foi marcada por inúmeros episódios de imposições, discriminações e perseguições, fatos que lamentavelmente ainda imbricam na sociedade atual. Mignolo (2017) argumenta que a modernidade é indissociável do colonialis-

mo, tendo sido estruturada sobre o mesmo, justificando e mantendo as amarras hierárquicas raciais e econômicas, dando uma ideia de superioridade étnica e cultural do Ocidente, sobretudo dos povos europeus (embora no transcorrer do século XX a hegemonia tenha sido transmitida aos EUA). De uma maneira geral, o autor enfatiza a necessidade de descolonização nos níveis político, econômico e cultural, como um todo, de modo a valorizar a diversidade e a autonomia das culturas não ocidentais, pois afirma que elementos de cunho imperialista e colonialista ainda continuam presentes, se reproduzindo na sociedade atual, moldando as relações socioeconômicas do planeta, não se limitando apenas ao contexto em que vigoraram.

De forma elucidativa, Mignolo ainda transmite o conceito de que a colonialidade descreve a persistência das estruturas coloniais mesmo após o fim formal dos impérios, indo além do colonialismo, uma vez abordar as dinâmicas de poder, dominação e exploração que moldaram e continuam a moldar as relações globais contemporâneas. Em outras palavras, continua havendo a promoção da exploração de nações e povos que foram colonizados no passado e que, apesar de sua independência política, as relações de poder e a exploração econômica ainda beneficiam os países que foram colonizadores às custas dos que foram colonizados.

O mesmo pensamento pode ser encontrado na obra da professora e pesquisadora nigeriana Oyèrónkí Oyěwùmí. Contudo, a autora critica a colonialidade adicionando uma outra ótica: a de gênero. Oyěwùmí (2016) ressaltou que, como as categorias teóricas empregadas para discutir a sociedade derivam das ciências sociais ocidentais, eurocentradas, encontrou muitos desafios para escrever sobre uma epistemologia africana endógena. Isso em razão de que nas sociedades ocidentais, por imposição dos homens brancos e europeus, o dimorfismo sexual do corpo humano acaba por delimitar, de um modo geral, a organização social hierarquicamente organizada e binariamente oposta, onde o masculino é superior e dominante e o feminino é subordinado e inferior.

Independentemente da espécie da colonialidade, racial ou de gênero, o fato é que suas ideias difundidas, mesmo estando estruturadas na sociedade, são ultrapassadas e acabam por fomentar questões nocivas, como a misoginia e o racismo. A colonialidade mantém e reforça as hierarquias sociais pautadas nos referidos critérios, ou seja, de gênero, onde a mulher é vista como sendo o “sexo frágil”, sendo por isso subalternadas, e raciais, perpetuando o racismo estrutural. A junção dessas duas vertentes da colonialidade foi claramente exemplificada pela historiadora e socióloga Thais Marinho, que explicou que “apesar de as mulheres brancas sofrerem com situações semelhantes de subalternização, sua luta é contra o sexismo, enquanto, para as mulheres não-brancas a luta é pelo próprio reconhecimento de sua humanidade” (Marinho, 2023, p.18).

Corrobora a ideia o exposto pela intelectual e ativista Lélia Gonzales, um dos expoentes do feminismo negro no Brasil e autora do conceito de “amefricanidade”, criado no início dos anos 80, como temática principal do artigo “Racismo e sexismo na cultura brasileira”, em que propõe a articulação entre as categorias de raça, classe e gênero, para a interpretação da sociedade brasileira e dos mecanismos de opressão. Para Gonzales, as opressões de raça e gênero estão interligadas, e qualquer luta feminista que ignore as questões raciais torna-se insuficiente. Fortaleceu sua tese ao explicar que:

Na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violentação, de manipulação sexual da escrava. Por isso existem os preconceitos e os mitos da mulher negra - de que ela é mulher fácil, de que é ‘boa de cama’ (Gonzales, 2020, pg. 11)

Com foco na questão racial, com o viés da realidade brasileira, pode-se compreender que a modernidade ocidental acabou por justificar e manter hierarquias raciais e econômicas formadas durante o colonialismo, que colocam os europeus e suas culturas como supe-

riores tanto em relação aos povos diaspóricos africanos quanto aos povos originários. Deste modo, o decolonialismo é fator essencial para que haja valorização e revitalização das culturas não ocidentais, brancas e europeizadas. As culturas dos povos originários e dos povos africanos, que foram subjugadas, marginalizadas e suprimidas necessitam ser valorizadas e difundidas para que ocorra não apenas uma reparação, mas sim um reconhecimento de seu valor.

2 LAICIZAÇÃO E “LIBERDADE” RELIGIOSA NO BRASIL

Durante as fases colonial e imperial, mesmo que permeada de muitos conflitos, a união entre Estado e Igreja Católica era uma realidade. E, por ser a religião oficial da época, muitas prerrogativas eram concedidas à Igreja, devido ao regime do Padroado. Deste modo, a Igreja Católica por meio de normas oriundas do Direito Canônico, tinha a prerrogativa e responsabilidade de exercer atos registrares de natureza civil, tais como nascimentos, casamentos, testamentos e óbitos. No campo social, a economia com base escravocrata era vigente, e o povo, em geral, se apegava aos santos que atendessem às suas preces e lhes proporcionassem algum tipo de satisfação. Enfim, a população era oficialmente católica, por opção ou por falta dela, por costume ou por imposição, dessarte os povos originários e os povos afro-diaspóricos, que mantiveram seus costumes à revelia do Estado, de forma tradicional ou sincretizada.

Contudo, já na transição das fases imperial e republicana, paralelamente, em especial nos centros urbanos, começava a aumentar o número daqueles que professavam de fés diversas, sejam como protestantes, kardecistas ou fiéis de religiões de matrizes africanas, as quais começaram a ganhar cada vez mais adeptos no Brasil. Mas, é importante salientar que ainda que houvesse relativa tolerância legiferante no que diz respeito a estas outras religiões, na prática as perseguições e práticas discriminatórias eram uma

realidade. Essa tolerância relativa, inclusive, encontrava arrimo no próprio texto constitucional vigente, que defendia a liberdade religiosa desde que tais práticas não ofendessem à moral pública e que os fiéis professassem sua fé de forma doméstica ou em locais que não pudessem ter nenhum tipo de formato semelhante a templos. A “liberdade religiosa” no Período Imperial estava prevista no texto constitucional de 1824, nas Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos cidadãos brasileiros, em seu art. 179, que estatua *[sic]*:

Art. 179: A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

V. Ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

Competia à Igreja Católica durante o Brasil Império, além do papel religioso, atribuições burocráticas, especialmente de natureza cartorária, assim como era na fase colonial. Contudo, a partir de 1888 tais atribuições passaram a ser de competência do próprio Estado, por força do Decreto 10044, de 22 de setembro de 1888, o qual indicava em seu texto *[sic]* introdutório que:

Fixa o dia em que deve começar a ter execução, em todo o Imperio, o

Regulamento do Registro Civil dos nascimentos, casamentos e obitos. Hei por bem designar o dia 1 de Janeiro de 1889 para que comece a ter execução, em todo o Imperio, o Regulamento do Registro Civil dos nascimentos, casamentos e obitos, expedido com o Decreto n. 9886 de 7 de Março do corrente anno.

Este ato, de certa forma, colaborou para o processo de separação das instituições Estado e Igreja, ocorrido no momento de transição histórica da fase imperial para a republicana no Brasil. Nos últimos anos da fase imperial brasileira, no final do século XIX, diversos conflitos sociais eclodiram e resultaram na Proclamação da República. De forma objetiva pode-se afirmar que haviam descontentamentos em diversos setores da sociedade: os militares, a elite rural e o povo de um modo geral - principalmente os advindos da classe média. Da elite, a insatisfação partia especialmente dos grandes proprietários de terra, alguns porque com o fim da escravidão, em 13 de maio de 1888, tiveram redução de mão-de-obra gratuita, e outros, paradoxalmente, devido ao fato de já contarem com mão-de-obra imigrante, se voltaram contra o regime monárquico por necessidade de ampliarem participação e maior poder de decisão em questões políticas.

Diversos setores da Igreja Católica também demonstravam descontentamento com a Coroa, sobretudo em razão do sistema de Padroado exercido pelo Imperador, poder este que interferia consideravelmente nas questões eclesiásticas. O fato é que, com o advento da fase republicana, o sistema de Padroado finalmente chega ao fim e a Igreja Católica tecnicamente passa apenas a exercer a sua função religiosa.

Enfim, o Brasil torna-se legalmente um Estado laico, uma vez que a primeira Constituição Republicana, datada de 1891, em seu artigo 11 definia que “É vedado aos Estados, como à União: [...] 2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos.”

Ainda que tenha se tornado um país oficialmente laico, O Brasil continuou a ser essencialmente cristão, caracterizado pela prática de culto e adoração a Deus, Jesus Cristo, anjos e santos, contudo de maneiras distintas, não mais atreladas às práticas do catolicismo, mas sim de forma múltipla.

Atualmente mais de 90% (noventa por cento) do povo brasileiro se intitula cristão, com diferenças consideráveis em relação à maneira

de professar sua fé. A maioria da população se declarou cristã católica (cerca de 50%), seguidas por um número expressivo de cristãos protestantes/evangélicos (31%, em média). Soma-se a esse contingente os kardecistas (por volta de 3%) e os fiéis de diversas religiões com raízes africanas (algo em torno de 2%). Ressalta-se, ainda, a existência de um expressivo número de cristãos sem religião (10%), ateus e agnósticos (cerca de 1%) e fiéis de outras crenças, como os muçulmanos, judeus, sem contar os povos originários, que possuem crenças e tradições próprias (aproximadamente 3%)⁷.

Como ressaltado, ainda que se tenha socialmente a existência de cristãos tradicionais numericamente superior, outras formas de expressões religiosas acabaram por se destacar após o processo de secularização no Brasil, ocorrido a partir do final do século XIX. Ainda que tal prerrogativa não tenha se tornado uma realidade absoluta e satisfatória, ao menos pode ser considerada como iniciadora do movimento de visibilidade e surgimento de outras maneiras de manifestações de fé. Dentre as expressões, um especial destaque pode ser conferido às religiões de matrizes africanas e suas ramificações, tais como a Umbanda, a Quimbanda, o Candomblé, a Jurema, o Tambor de Mina, o Xangô e o Batuque. Importante destacar que, em razão da miscigenação e seus efeitos, várias tradições foram se fundindo e ao mesmo tempo se desdobrando ao longo da história, originando uma grande variação de cultos e expressões.

Retomando uma temática anteriormente exposta, ratifica-se o fato de que desde o período colonial brasileiro, a estreita relação entre o poder político e a Igreja Católica era evidente, com o catolicismo estabelecido como religião oficial do Estado. Nesse cenário, as religiões afro-diaspóricas tiveram que ser recriadas e adaptadas para sobreviverem em um ambiente hostil, visto que suas práticas e celebrações eram frequentemente proibidas e rotuladas como feitiçaria ou associadas ao mal, o que acabava por gerar repressões e

⁷ Dados obtidos em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghml>

criminalizações. Infelizmente, isso repercutiu ao longo do tempo e, mesmo nos dias atuais, continua sendo uma triste constatação.

A discriminação e a intolerância frequentes contra essas religiões estão relacionadas ao racismo praticado em desfavor de seus fiéis seguidores desde o período colonial, época em que foi promovida uma espécie de desvalorização étnica. Logo, historicamente, as religiões de matriz africana sempre foram marginalizadas social e institucionalmente, suas divindades foram demonizadas e sua profissão de fé criminalizada, pois eram vistas como manifestações incorretas, inferiores e até mesmo perigosas. E, infelizmente, o tempo verbal utilizado na afirmação pode ser deslocado do pretérito para o presente, por ainda, vergonhosamente, ser uma triste realidade vivida pelos descendentes e atuais adeptos de tais expressões religiosas.

Os preconceitos – social, cultural, racial - contra os seguidores das referidas expressões religiosas, de certa forma, estão enraizados em boa parte das pessoas. O sentimento de superioridade que emana de muitos, por si só seria um ato abominável. Contudo, por não compreenderem uma expressão de fé diferente das que praticam, algumas pessoas costumam externalizar seus preconceitos e agir de forma torpe, por meio de palavras e ações, criação de estereótipos negativos, práticas de violências física e moral e exclusão social. Enfim, acabam praticando o que pode ser compreendido como racismo religioso, ou seja, aquele que está impregnado na sociedade, perpetuando a ideia de superioridade de determinadas raças, culturas e religiões em relação a outras. No caso, a cultura ocidental em contraponto às tradições africanas, vistas através de uma lente racista que as considera primitivas, supersticiosas ou irracionais. E por essa razão, sofrem com o enfrentamento do não reconhecimento de suas identidades, práticas e territórios.

Silva (2011) explica que para as expressões religiosas de matriz africana, o território é fundamental para a sua prática e organização. A diáspora africana resultou na necessidade de fixação e delimitação de espaços para o culto, marcados por resistência e lutas territoriais.

Segundo a autora, a religião se torna um mecanismo de recriação da identidade cultural africana em novos contextos, como o brasileiro. Assim, mesmo enfrentando exclusão, falta de políticas públicas e intolerância religiosa, os praticantes resistem e persistem na manutenção de suas práticas.

Religiões predominantes, especialmente as cristãs, têm historicamente visto as celebrações religiosas de matrizes africanas como heréticas e assim as difundem, sem ao menos levar em consideração a sua história, a fé dos que as professam. Não há estudos, busca por informações e conhecimentos, apenas pré-julgamentos e difusão de falas preconceituosas pautadas no senso comum. Não é raro observar ações de alguns religiosos cristãos no sentido de suprimir, diminuir, vilipendiar a fé advinda das culturas e religiosidades africanas, o que acaba surtindo efeito, causando uma visão pejorativa, lamentavelmente incorporada pela cultura popular. Prova disso é o fato destas expressões religiosas serem, em muitas vezes, retratadas na mídia e nas redes sociais de maneira sensacionalista e distorcida, sendo associadas a práticas malignas, obscuras, demoníacas. Somam-se a essas características o fato da realização das celebrações religiosas destas expressões serem realizadas de forma discreta, sem maiores alardes, o que faz com que considerável parte da sociedade sequer saiba da sua existência ou os associem a rituais sombrios.

Porém, na contramão dos fatos narrados, é importante salientar que sempre existiram grupos e movimentos sociais que resistiram e resistem, visando enfrentar e tentar solucionar o problema em questão. A resistência destes grupos se manifesta através de ações políticas e sociais que buscam afirmar suas identidades e práticas culturais, conforme explica o historiador Ademar Cirne.

Cirne (2020) expõe que desde os séculos XVIII e XIX já havia mobilização social no sentido de visibilizar e questionar o racismo religioso no Brasil, mas que a questão somente foi colocada em pauta pelo movimento negro a partir do século XX – ao lado de ações como a luta para proteção legal dos terreiros e a disputa na justiça

pela manutenção das cerimônias de sacralização dos animais. Ilustra sua fala com um exemplo de fundamental importância, o caso de Mãe Aninha, fundadora do Ilê Axé Opô Afonjá, que foi ao Rio de Janeiro reivindicar, ao presidente Getúlio Vargas, a liberação da prática do candomblé, o que resultou em alteração de lei que, até aquele momento, tipificava como conduta delituosa a prática das religiões de matriz africana (bem como do espiritismo), como resquício da legislação do início da era republicana.

Como já ressaltado, religiões que possuíam caráter distinto do cristianismo tradicional sofreram perseguições, discriminações e preconceitos. Nos dias atuais, até mesmo entre os cristãos tais fatos continuam acontecendo, como facilmente pode ser observado em desavenças de diversas naturezas entre católicos, protestantes/evangélicos e espíritas. Porém, em relação às religiões afro-diaspóricas tudo se potencializa, especialmente pelo fato destas terem evoluído à margem da sociedade, e de somente há pouco tempo terem sido categorizadas no enquadramento de “religião do Estado”. O mencionado evento somente ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, praticamente um século após a proclamação da República, episódio que denotou a secularização do estado brasileiro, o que, em tese, já garantiria a liberdade de professar qualquer tipo de fé.

O artigo 5º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. No mesmo artigo do diploma constitucional, em seu inciso VIII, ainda fica convencionado que “Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Desta feita, por mais que tenha havido muita injustiça em razão dos criticados fatos anteriormente expostos, é indubitável que o disposto na CRFB marcou um importante avanço no reconhecimento

e na proteção das religiões de matriz africana no país, haja vista ter garantido a liberdade religiosa e a igualdade de todas as religiões, protegendo, assim, a prática das religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, entre outras, ao menos no campo teórico.

Leis que protegem a liberdade religiosa e punem atos de discriminação e violência religiosa são fundamentais, embora não sejam suficientes isoladamente. Ainda que aplicação rigorosa dessas leis seja crucial para garantir a proteção dos direitos dos praticantes de fé diferente da cristã tradicional, há alguns fatores subjetivos que as limitam, especialmente a leniência do poder público em punir aqueles que cometem intolerância ou racismo. Outro fator agravante é a quantidade bastante limitada das referidas leis, bem como de políticas públicas para conter os atos racistas.

Além da punição por parte do Estado, são necessárias práticas e movimentos conscientizadores da população no sentido de valorizar a diversidade cultural brasileira e respeitar a religiosidade de cada indivíduo. Fomentar o diálogo entre diferentes comunidades religiosas pode ajudar a construir pontes de entendimento e respeito mútuo. Novamente trazendo o pensamento de Cirne (2020), há a urgência de contemplação do multiculturalismo que não apenas celebre a diversidade superficialmente, mas que também promova igualdade de oportunidades, bem como o respeito às práticas e identidades culturais sem exigir que grupos minoritários se conformem às normas da cultura dominante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de uma abordagem realizada a partir de pesquisas bibliográficas, o artigo teve como meta lançar luz sobre aspectos significativos de uma paradoxal dinâmica histórica e social: o fato do Brasil ser um país laico e ainda assim não ser respeitado, por muitos, em seu princípio basilar de diversidade religiosa, bem como de haver perseguições e preconceitos em desfavor daqueles que

não seguem o cristianismo tradicionalmente, ocasionando atos de racismo religioso.

Inicialmente foi apontada a questão do Brasil ter o início de sua história atrelada à Igreja Católica, o que acabou por fomentar o aspecto religioso do miscigenado povo brasileiro. Também foram destacadas as perseguições e valores dos afrodescendentes na história de nosso país, ao longo dos séculos, apresentando uma análise de suas lutas, resistências e orgulho. Ao resgatar e valorizar estas histórias e heranças africanas, desafia-se as narrativas dominantes que frequentemente negligenciam ou obscurecem suas contribuições, oferecendo uma visão mais inclusiva e abrangente da história do Brasil, reforçando a sua natureza secular e legalmente equitativa, uma vez que um dos pilares do direito brasileiro é a igualdade de direitos entre seu povo, de uma forma geral.

Foi analisado como as profissões de fé de seguidores de expressões religiosas de matrizes africanas são afetadas por processos de encobrimento, invisibilidade e segregação, bem como por resistência e reivindicação por visibilidade e reconhecimento público. Ao revisar estas temáticas objetivou-se contribuir para o entendimento das dinâmicas sociais, culturais e históricas que moldaram e continuam a moldar a experiência religiosa do povo brasileiro, com destaque à cultura afrodescendente.

No mesmo sentido, o artigo almejou reforçar, também, a necessidade de uma decolonização. Buscando entender, além do eurocentrismo, as contribuições dos povos afro-diaspóricos, com atenção especial para os entrelaçamentos entre raça e gênero, embora tenha-se conhecimento de que o caminho para que a historiografia seja verdadeiramente inclusiva e abrangente seja longo.

Por fim, também foi reforçada a ideia de que todas as religiões, cristãs ou não, devem ser reconhecidas de fato pela sociedade, uma vez que oficialmente todas são legítimas em razão da laicidade do Estado. Logo, não há mais espaço para racismo religioso, para ataques, vandalismos e repressões aos não-cristãos

tradicionais, especialmente os povos afro-diaspóricos. O racismo religioso é uma forma insidiosa de discriminação que leva à exclusão, violência e marginalização de muitas pessoas. Fomentar uma cultura de respeito e compreensão é fundamental para criar sociedades mais justas e inclusivas. Para tanto, deve haver movimentação social e apoio aos vitimados para o seu enfrentamento, além da necessidade de uma robustez legislativa e de políticas públicas condizentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao24.htm

_____. CONSTITUIÇÃO (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao91.htm

_____. CONSTITUIÇÃO (1888). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. DECRETO 10.044 de 22 de setembro de 1888. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-10044-22-setembro1888-542833-publicacaooriginal-52347-pe.htm>

CIRNE, A. *Movimento negro, racismo religioso e multiculturalismo*. In: *Racismo religioso em escolas da Bahia: autoafirmação e inclusão de crianças e jovens de terreiro* [online]. Ilhéus, BA: Editus, 2020, pp. 49-59. Transfluência séries. ISBN: 978-65-86213-16-4. <https://doi.org/10.7476/9786586213294.0004>.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (org.). 1ª ed. Rio de Janeiro : Zahar, 2020.

MARINHO. “Feminismos de terreiro” e patriarcado no Brasil. *Revista Moaico*, v.16, p.10-29, 2023.

MIGNOLO, Walter D. *Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade*. Trad.: Marco Oliveira. Revista brasileira de Ciências Sociais, vol. 32, n° 9. São Paulo: 2017.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. *Matripotência: Iyá nos conceitos filosóficos e instituições sociopolíticas [iorubás]*. Tradução: Wanderson Flor do Nascimento, p. 57-92, Nova Iorque: 2016.

SILVA, Mary Anne Vieira. *Dinâmicas Espaciais do Sagrado de Matriz Africana na Região Metropolitana de Goiânia/GO*. Revista Geográfica de América Central, Universidad Nacional Heredia, Costa Rica. vol. 2, pp. 1-18. 2011.

O ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: DESAFIOS, LEGISLAÇÃO E A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA⁸

Ângela Maria da Costa Teixeira⁹

Daniela Cabral de Araújo¹⁰

Lorena Cristina Moreira¹¹

Resumo: O assédio sexual no ambiente de trabalho é uma prática que prejudica a liberdade e a dignidade das vítimas, muitas vezes sem ser devidamente coibido pelas normas penais. Ainda que a conduta seja tipificada pelo artigo 216-A do Código Penal, a eficácia do Direito Penal em evitar o assédio sexual é limitada. Além disso, há uma subnotificação considerável desses casos, muitas vezes pela insegurança das vítimas em denunciar. Como objetivos pretendemos investigar a eficácia do Direito Penal no combate ao assédio sexual e explorar a possibilidade de intervenção de outros ramos do direito, como o Direito do Trabalho e o Direito Civil. Esse estudo busca entender se essas áreas poderiam oferecer respostas mais diretas e eficazes para proteger as vítimas e promover um ambiente de trabalho seguro. A metodologia utilizada é predominantemente bibliográfica, valendo-se de uma abordagem analítico-descritiva do assunto. Como referenciais teóricos foram utilizados a leitura de alguns artigos científicos.

8 Resumo apresentado ao GT 4 - Relações trabalhistas, assédio moral e sexual no trabalho. 1ª Semana de Direitos Humanos, Diversidade e Emancipação Social do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires Do Rio.

9 Acadêmica do 2º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires do Rio – e-mail: angelaueg@gmail.com

10 Acadêmica do 2º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires do Rio – e-mail: daniela.cabraldcag@gmail.com

11 Docente orientadora do estudo. Professora substituta do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – UEG – Unidade Universitária de Pires do Rio. e-mail: lorena.moreira@ueg.br

Palavras-chaves: Assédio sexual. Liberdade sexual. Constrangimento sexual. Código Penal Brasileiro. Direito Trabalhista e Civil.

Introdução:

O assédio sexual é uma questão de grande relevância social e jurídica, que afeta diretamente a dignidade e a liberdade e bem-estar das vítimas, principalmente no ambiente de trabalho. O Código Penal Brasileiro, por meio do artigo 216-A, classifica o assédio sexual como crime, visando coibir práticas abusivas de superiores hierárquicos e proteger o direito à integridade dos trabalhadores. No entanto, a eficácia do Direito Penal em resolver esses casos é limitada, já que ele nem sempre consegue prevenir ou lidar de forma abrangente com a questão.

Diante disso, existe um debate sobre a necessidade de uma abordagem mais ampla, envolvendo outros ramos do direito, como o Direito do Trabalho, que prevê mecanismos de proteção contra condutas desrespeitosas no ambiente profissional. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por exemplo, permite que a vítima peça rescisão indireta do contrato em caso de assédio praticado pelo empregador ou preposto.

Dessa forma, a temática do assédio sexual está em evidência, com cada vez mais trabalhadores buscando seus direitos a justiça, enquanto a sociedade e as instituições debatem novas formas de prevenção e reparação.

Desenvolvimento:

O crime de assédio sexual fere alguns direitos fundamentais jurídicos da vítima, pois vão além da violação da liberdade sexual, atingindo também a sua intimidade e dignidade. Assim explica Maria Goretti Dal Bosco (2005:16) quando diz que “a liberdade sexual pode ser conceituada como o direito de disposição do próprio corpo ou de não ser forçado a praticar ato sexual”. Esse é um dos principais

bens jurídicos protegidos pela legislação. Entretanto, essas proteções também se estendem ao direito à intimidade e à dignidade, aspectos que são igualmente fundamentais e diretamente impactados quando ocorre o assédio.

No ambiente de trabalho essa violação assume proporções particularmente preocupantes, pois é um local onde muitas vezes existem relações de hierarquia e poder. Os funcionários podem se ver pressionado de forma implícita ou explícita, por superiores ou colegas que ocupam posições de influência, que agrava a vulnerabilidade das vítimas. Além disso, o assédio sexual prejudica a saúde mental, autoestima e a segurança dos trabalhadores, comprometendo o equilíbrio e a harmonia no ambiente profissional. Maria Goretti Dal Bosco (2005:19) concorda dizendo que “o assédio sexual era já visto como uma atitude capaz de degradar o ambiente de trabalho e causar grande constrangimento ao assediado”.

O assédio sexual no ambiente de trabalho pode ocorrer tanto no setor público quanto no privado, afetando indivíduos de todos os níveis hierárquicos e tipos de funções. O artigo 216-A do Código Penal Brasileiro, não faz distinção quanto à posição ou status da vítima, podendo atingir qualquer trabalhador, independentemente de seu vínculo empregatício, seja formal ou informal, incluindo estagiários e jovens aprendizes menores de 16 anos. A legislação garante proteção a todas as vítimas, reconhecendo que a vulnerabilidade ao assédio sexual não está restrita a cargos específicos, mas pode afetar qualquer pessoa em diversas situações profissionais.

Embora o assédio sexual geralmente aconteça em ambientes de trabalho, não há uma exigência de local específico para caracterizá-lo. Ele pode ocorrer durante viagens a serviço, em reuniões de negócios, eventos corporativos, ou até mesmo em plataformas de trabalho remoto, onde interações profissionais acontecem. O que caracteriza o assédio sexual não é apenas o ambiente físico, mas a relação de poder e a conduta do agressor, que utiliza sua posição para constranger ou pressionar a vítima com intenções sexuais.

Mas, para que o crime de assédio sexual seja caracterizado de acordo com o artigo 216-A do Código Penal, é necessário que o agressor tenha uma posição de autoridade ou influência sobre a vítima. Isso significa que deve existir uma relação de hierarquia, como no caso de um chefe ou supervisor em relação a um subordinado, ou qualquer outra forma de ascendência, pois isso indicara que o agressor se aproveitou dessa posição para pressionar ou constranger a vítima com intenções de obter favorecimento sexual, segundo Maria Lurdes Leiria (2019:69) afirma:

“Assédio sexual por chantagem é aquele praticado por superiores hierárquicos ou por quem tenha ascendência sobre a vítima, com abuso de poder diretivo, buscando obter favor sexual em permuta com melhores condições de trabalho, aumento salarial ou atemorizando a vítima com perda do emprego se não se submeter ao assédio”.

O autor do assédio sexual pode ser qualquer pessoa, independentemente de ser homem ou mulher, desde que tenha uma posição de poder ou superioridade em relação à vítima. E a vítima pode ser qualquer pessoa, seja homem ou mulher, que esteja em uma posição de hierarquia inferior ou sob a influência do agressor. Entretanto, como afirma Maria de Lourdes Leiria (2019:62) “as estatísticas comprovam que a maior parte das vítimas é do sexo feminino”. Mas, assédio sexual pode acontecer também entre pessoas do mesmo sexo, permitindo que homossexuais sejam tanto autores quanto vítimas desse crime.

A consumação do crime de assédio sexual acontece de forma instantânea, no momento em que a vítima se sente assediada ou constrangida. Mesmo que o assediador não obtenha o favorecimento sexual desejado, a importunação em si já caracteriza o delito. É importante ressaltar que, mesmo em situações de relacionamentos entre vítima e agressor, como amizade, namoro ou mesmo casamento, o assédio pode ocorrer. Cada pessoa tem o direito de encerrar um relacionamento quando quiser.

A tentativa de assédio sexual é viável e pode ocorrer mesmo quando a vítima não percebe as intenções do assediador. A tentativa de assédio sexual já ocorre quando o agressor inicia uma ação com o objetivo de buscar vantagens sexuais, mas interrompe a ação antes de ser notado pela vítima. Mesmo que o ato não seja concluído, a intenção de assediador já configura a tentativa, que pode ser punível.

No Código Penal Brasileiro, mencionado no artigo 216-A, o crime de assédio sexual inclui ações como constranger, embaraçar, incomodar, aborrecer e até obrigar a vítima a fazer algo. Isso significa que até situações menos sérias, como uma cantada inapropriada do patrão para uma funcionária, podem ser enquadradas no artigo 216-A. Além disso, a recusa da vítima ao assédio sexual também é um elemento importante para caracterizar o crime, demonstrando que a conduta foi imposta contra a vontade dela.

O crime de assédio sexual, às vezes, pode evoluir para crimes mais graves se o comportamento do assediador se intensificar ou se tornar violento. Quando a coerção envolve forçar alguém a agir contra a própria vontade mediante violência ou ameaça, pode-se configurar constrangimento ilegal, de acordo com o artigo 146 do Código Penal. O termo “constrangimento” é amplo e abrange qualquer ação que busque satisfazer os desejos sexuais do assediador, podendo incluir uma variedade de comportamentos, desde uma simples cantada até atos sexuais explícitos. Mas, caso o assédio chegue ao ponto de forçar uma relação sexual, o ato poderá ser enquadrado como estupro, conforme o artigo 213, que trata de atos sexuais sob graves coerção.

A investigação de casos de assédio sexual exige um conjunto robusto de provas, já que a sanção penal é grave e envolve a privação da liberdade do acusado. E, como Maria de Lourdes Leiria (2019:57) explica “as denúncias, ainda que infundadas, geram sérias consequências para a vida do denunciado, podendo causar danos pessoais, profissionais e para a organização”.

Esse tipo de crime, por sua natureza sensível, muitas vezes é difícil de ser comprovado, pois as vítimas frequentemente enfrentam

o medo de represálias, como demissão, discriminação ou até a reprovação social, o que pode desmotivá-las a denunciar. Além disso, é comum que não haja documentos ou registros que confirmem a ocorrência do assédio, e as testemunhas podem hesitar em depor contra o agressor, especialmente se este for uma figura de autoridade ou empregador, temendo consequências negativas para sua carreira ou posição no ambiente de trabalho. E como Maria de Lourdes Leiria (2019: 57) afirma, “as denúncias, muitas vezes não são feitas porque as vítimas tem medo ou vergonha de se expor sabe da dificuldade de provar o fato, e carece de mecanismos eficientes de denúncia e apoio”. Maria Goretti Dal Bosco (2005:20) também comenta que:

“Mulheres não denuncia o assédio por motivos como: 1) medo de represálias ou retaliação, compreendendo: a) medo de perder o emprego ou serem rebaixadas de função; b) medo de serem transferidas; 2) não querem se expor ao ridículo diante dos colegas, familiares e amigos; 3) têm medo de perder a carta de referência; 4) por simples dificuldade de falar; 5) por acreditar que não há recursos para tratar de maneira eficaz o problema”.

Dessa forma, os casos de assédio sexual muitas vezes se resumem à palavra da vítima contra a do acusado, dificultando a coleta de provas e a busca por justiça. Caso a vítima não consiga comprovar sua denúncia, ela corre o risco de ser acusada de calúnia, conforme o artigo 138 do Código Penal, o que pode gerar implicações criminais. Além disso, o acusado pode mover ações cíveis por danos morais ou reparação, colocando a vítima em uma posição ainda mais vulnerável. Isso torna o processo de denúncia e investigação extremamente complexo, exigindo um cuidado especial tanto por parte das autoridades quanto das vítimas, para garantir que os direitos de ambas as partes sejam protegidos.

É a vítima quem deve iniciar o processo, exceto em casos específicos onde a ação se torna pública, como quando a vítima não pode

arcar com as despesas do processo ou quando há abuso de poder familiar. É importante notar que a natureza do crime pode dificultar que a vítima busque a ação penal, uma vez que o assediador pode coagi-la com ameaças, como a demissão.

A pena para quem é condenado por assédio sexual é de detenção, variando entre 1 e 2 anos. Por se tratar de um crime que não é doloso contra a vida, mas sim contra a liberdade sexual e a dignidade da pessoa, o julgamento ocorre nos Juizados Especiais Criminais, e não no Tribunal do Júri. Além disso, a pena mínima prevista possibilita a aplicação da suspensão condicional do processo, uma medida que pode suspender o andamento da ação mediante cumprimento de determinadas condições, como forma de evitar a prisão.

Entretanto, se a pessoa não tiver essa relação de poder sobre a vítima, o ato de assediar será enquadrado em um crime diferente, não previsto no artigo 216-A do Código Penal. Nesse caso, dependendo da conduta e da intensidade do assédio, a ação pode ser caracterizada como importunação sexual, prevista no artigo 215-A do Código Penal, que abrange práticas de cunho sexual sem consentimento e estabelece pena de reclusão de 1 a 5 anos. A diferenciação entre assédio e importunação sexual é fundamental para definir o tipo penal aplicável, pois considera tanto a natureza da relação entre agressor e vítima quanto a gravidade da ação.

Mas, ser cordial e manter boas relações com colegas não é o mesmo que assediar. O assédio sexual não se configura se a suposta vítima consente com as investidas do assediador. Maria de Lourdes Leiria (2019:65) reforça essa afirmação quando diz “aquelas de receberam galanteios e sentiram-se lisonjeadas, na realidade não sofreram assédio, visto que a caracterização desta pressupõe, contudo de conotação sexual repelida, humilhante e que fere a dignidade da pessoa, sendo que este tipo de comportamento não envaidece quem o sofre”.

Portanto, o consentimento é um fator crucial para determinar a existência do assédio. E é muito importante definir, com clareza, quando há ou não um assédio sexual. Além disso, há situações em

que a vítima não repeliu o assédio sexual, o que pode gerar controvérsias sobre a caracterização do crime, especialmente em casos onde a resistência da vítima não é claramente demonstrada, dificultando a avaliação da intencionalidade do agressor.

Algumas interpretações podem ferir o Princípio Penal da Intervenção Mínima, que defende que o direito penal não deve se envolver em questões triviais ou “bagatelas”. Assim, a simples abordagem ou cantada, que não tem intenções mais graves, não deveria ser penalizada, pois não há uma tipicidade material que justifique a punição. Embora a conduta possa se encaixar na norma, a falta de gravidade impede que se considere um crime, conforme Maria de Lourdes Leiria (2001:74) explica:

“Se a sedução não é ofensiva, se não fere a dignidade da pessoa, não tem relevância a função exercida e ainda não é repelida, não é assédio sexual”.

O assédio sexual no ambiente de trabalho pode ser tratado sob diferentes áreas do Direito, sendo o Direito Penal uma opção que deve ser acionada como último recurso, quando outras abordagens se mostrem inadequadas ou insuficientes. O Direito do Trabalho, por exemplo, oferece mecanismos eficazes para lidar com situações de assédio, permitindo sanções e medidas administrativas que podem resolver o problema de forma menos severa do que uma ação penal.

Nesse âmbito, o empregador pode ser responsabilizado a adotar medidas preventivas e corretivas, como advertências, suspensões, demissões por justa causa do assediador, além de assegurar um ambiente seguro para a vítima. Além disso, o Direito Civil também pode ser aplicado em casos de assédio sexual no trabalho, permitindo que a vítima busque reparação por danos morais, dadas a violação de sua dignidade e integridade.

Essa abordagem pode ser uma alternativa para obter compensação financeira sem envolver o direito penal, especialmente em ca-

sos considerados menos graves. Esses diversos caminhos legais mostram que a proteção contra o assédio sexual pode ser alcançada de maneira ampla, ajustando-se à gravidade da conduta e à necessidade de proteção da vítima, sem recorrer de imediato ao sistema penal.

E o artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), também oferece proteção direta às vítimas, que permite ao trabalhador pedir a rescisão indireta do contrato caso o empregador ou representantes pratiquem atos que violem sua honra e dignidade, como ocorre em casos de assédio. Essa abordagem possibilita que o empregado obtenha desligamento com justa causa do empregador, além de buscar reparação por danos sofridos. Esses diversos caminhos legais mostram que a proteção contra o assédio sexual pode ser alcançada de maneira ampla, ajustando-se à gravidade da conduta e à necessidade de proteção da vítima, sem recorrer de imediato ao sistema penal.

Atualmente, devido ao crescente número de assédio sexual, muitas empresas passaram a acatar a Lei 14.457/2022, que exige que elas programem regras internas para prevenir o assédio sexual e criar canais onde as vítimas possam relatar os assédios e onde haja procedimentos efetivos de investigação e apuração das denúncias. Essa lei também incentiva a sensibilização e formação de profissionais, especialmente em recursos humanos e setores jurídicos, para lidarem com essas situações de abusos, com o objetivo de criar um ambiente de trabalho mais seguro.

Considerações finais:

Embora o assédio sexual seja relativamente novo como crime, o assédio, em suas diversas formas, sempre existiu. Nos últimos anos, tem havido um aumento na conscientização sobre os direitos dos trabalhadores, o que faz com que esse tipo de conduta se torne mais visível e discutido. Esse tema tem ganhado espaço tanto na mídia quanto nas discussões de políticas trabalhistas, com um enfoque maior na necessidade de ambientes de trabalho respeitosos e livres de assédio.

Isso leva a questionamentos sobre o papel de outros ramos do Direito, como o Direito do Trabalho e o Direito Civil, que poderiam atuar de forma mais direta e preventiva na proteção dos trabalhadores.

Dados recentes também mostram que casos de assédio são muitas vezes subnotificados, especialmente devido ao medo de retaliações, o que reforça a importância de medidas que incentivem as denúncias e protejam as vítimas. Nesse contexto, a possibilidade de utilizar outras abordagens legais, que não exclusivamente o Direito Penal, poderia proporcionar uma resposta mais efetiva e abrangente ao problema do assédio no Brasil, ampliando as formas de amparo e justiça para os trabalhadores.

O assédio sexual no ambiente de trabalho, tipificado no Brasil pelo artigo 216-A do Código Penal, é uma prática que compromete gravemente a liberdade e dignidade da pessoa, mas ainda carece de mecanismos eficazes de coibição e prevenção. Embora as vítimas possam recorrer ao Direito Penal, há limitações práticas nesse recurso. A investigação desse tipo de assédio exige um conjunto sólido de provas, e a natureza íntima desses episódios dificulta a comprovação, levando a uma subnotificação. Assim, muitos casos não são denunciados por receio de represálias, como demissão ou discriminação. Essa situação é agravada pelo fato de que, em muitos casos, não há testemunhas ou provas documentais, e a pressão por parte de colegas ou superiores pode dificultar ainda mais o processo de denúncia.

Além do Direito Penal, o Direito do Trabalho e o Direito Civil oferecem caminhos legais que podem ser eficazes em muitas situações de assédio, pois tratam diretamente das relações no ambiente de trabalho e na reparação de danos morais. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite que o trabalhador peça rescisão indireta do contrato em situações de assédio, o que garante a proteção da vítima sem a necessidade de uma ação penal. A rescisão indireta, prevista no artigo 483 da CLT, possibilita a quebra do contrato com justa causa para o empregador. Já o Direito Civil permite que a vítima busque indenização por danos morais.

Recentemente, o Brasil tem reforçado a responsabilidade das empresas na prevenção do assédio. A Lei 14.457/2022 exige que empresas criem e programem políticas internas contra o assédio sexual, estabelecendo canais de denúncia e procedimentos de investigação. Esse avanço reflete a preocupação com a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, incentivando práticas que promovam um ambiente de trabalho respeitoso e seguro.

A conscientização sobre o assédio sexual e moral vem aumentando, o que permite que cada vez mais vítimas busquem seus direitos e acionem a justiça. Pesquisas indicam que o assédio moral atinge uma significativa parcela dos trabalhadores, evidenciando a relevância do tema nas políticas de proteção trabalhista e nas discussões sociais. A proteção dos trabalhadores contra o assédio, seja ele moral ou sexual, é fundamental para garantir um ambiente de trabalho seguro, e a ampliação das políticas de prevenção aos canais de denúncia são passos importantes nesse processo.

Diante das limitações do Direito Penal, ampliar a atuação de outros ramos do Direito pode representar uma solução mais eficaz e preventiva para o assédio sexual. A combinação entre mecanismos de proteção trabalhista e políticas de conscientização e canais de denúncia nas empresas reflete uma abordagem mais abrangente que pode reduzir a incidência do assédio sexual, protegendo a dignidade e liberdade dos trabalhadores.

Referências

BOSCO, Maria Goretti Dal. Assédio Sexual nas Relações de Trabalho. Atualidades Jurídicas, Revista Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Educação de São Luis, 2005.

LEIRIA, Maria de Lourdes. Assédio Sexual Laboral, agente causador de doenças: reflexos na saúde do trabalhador. Editora Ltr, São Paulo-SP, 2019.

VADE MECUM SARAIVA TRADICIONAL 38ª EDIÇÃO 2024 | SARAIVA.

O SILÊNCIO QUE FALA: A RELIGIOSIDADE NEGRA E SUA INVISIBILIDADE - CARTA MAGNA ART. 5º, VI¹²

*THE SILENCE THAT SPEAKS: BLACK RELIGIOUSITY AND ITS INVISIBILITY -
MAGNA CARTA ART. 5TH, VI*

Ana Alice Batista Dos Santos¹³

Danyelle Silva Dos Santos¹⁴

Janaína Alves Da Costa¹⁵

Lucineide Alves de Jesus¹⁶

Natasha Gomes Moreira Abreu¹⁷

RESUMO: O trabalho apresentado tem como objetivo analisar as vertentes da

12 Artigo apresentado ao GT2 – Intolerância Religiosa: 1ª Semana de Direitos Humanos: Diversidade e Emancipação Social do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires Do Rio (Dias 18, 19, 21, 22 de Novembro)

13 Ana Alice Batista dos Santos, Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Pires do Rio. Email: anaalicebs08@gmail.com

14 Danyelle Silva Dos Santos, Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Pires do Rio.

15 Janaína Alves Da Costa, Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Pires do Rio. Email: janainaalvesdacosta27@gmail.com

16 Lucineide Alves de Jesus, Graduanda em Direito da Universidade Estadual de Goiás(UEG), Câmpus Sul, Unidade de Pires do Rio – Go. Email:Lucineidealvesdaher@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3369786134026727>

17 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9748-7529>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9081708690845496>. E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com.

religiosidade negra e o seu silenciamento. Fazendo ênfase sobre a cultura africana e afro-brasileira na educação do nosso país, buscando a compreensão de que este é um tema que traz bastante discussões, e que em pleno século XXI ainda é considerado um grande tabu, ou até mesmo uma afronta para muitos indivíduos quando nos referimos a essas diversificadas práticas de religiões. A discriminação racial no Brasil é percebida em todas as partes que entramos, está entranhada no seio da população há anos, sendo enraizada na comunidade e no ambiente escolar, apesar de muitos indivíduos ainda negarem tal discriminação e não assumirem ser racistas ou preconceituosos. Observa-se, que o problema ainda é evidenciado na vivência e nas atitudes de muitas pessoas, que pouco se faz para mudar essa situação no que se refere ao preconceito e à discriminação dentro da sociedade, sobretudo quando se fala da raça/cor negra e religião. Dessa forma, o trabalho se justifica em fazer uma reflexão das religiões afro-brasileiras, que se multiplicaram em inúmeros ritos e tradições, e que se diferem de uma região para outra. Nos mostrando que as principais religiões africanas conhecidas no BRASIL são: Candomblé, Umbanda, Batuque, Babaçuê, Cabula, Culto aos Egungun, Culto de Ifá, Encantaria, Omoloko, Pajelança, Quimbanda, Tambor-de-Mina, Terecô, Xambá e Xangô do Nordeste. Dentre essas, o candomblé e a umbanda são as religiões mais praticadas no nosso país atualmente. E para nos apoiar neste trabalho, usaremos a metodologia para escrita da revisão bibliográfica e autores como: Mundagana (1985) e Ramos (1956).

Palavras-chave: Preconceito Religioso. Mestiçagem. Escravidão. Constituição Federal 1988.

ABSTRACT: The aim of this paper is to analyze the aspects of black religiosity and its silencing. It emphasizes African and Afro-Brazilian culture in education in our country, seeking to understand that this is a topic that brings up a lot of discussions, and that in the 21st century it is still considered a huge taboo, or even an affront for many individuals when we refer to these diverse religious practices. Racial discrimination in Brazil is perceived everywhere we go, it has been ingrained in the population for years, being rooted in the community and in the school environment, although many individuals still deny such discrimination and do not admit to being racist or prejudiced. It is observed that the problem is still evident in the experiences and attitudes of many people, that little is done to change this situation regarding prejudice and discrimination within society, especially when it

comes to black race/color and religion. Thus, the work is justified in reflecting on Afro-Brazilian religions, which have multiplied into countless rites and traditions, and which differ from one region to another. It shows us that the main African religions known in BRAZIL are: Candomblé, Umbanda, Batuque, Babaçuê, Cabula, Cult of Egungun, Cult of Ifá, Encantaria, Omoloko, Pajelança, Quimbanda, Tambor-de-Mina, Terecô, Xambá and Xangô do Nordeste. Among these, Candomblé and Umbanda are the most practiced religions in our country today. And to support us in this work, we will use the methodology for writing the bibliographic review and authors such as: Mundagana (1985), Ramos (1956).

Keywords: Religious Prejudice. Miscegenation. Slavery. Federal Constitution 1988.

Introdução

É inegável que a religiosidade negra no Brasil é marcada por um profundo silêncio sobre sua história e preconceito religioso, mestiçagem e escravidão que permeiam nossa sociedade. Mesmo com a Constituição Federal de 1988 garantindo a liberdade de crença e o respeito à diversidade religiosa no país, a religiosidade de matriz africana ainda é frequentemente invisibilizada e marginalizada.

A mestiçagem cultural e religiosa que caracteriza o Brasil é fruto da colonização e da escravidão, que trouxeram consigo uma diversidade de crenças e práticas religiosas trazidas pelos africanos escravizados. No entanto, a história oficial do país muitas vezes negligência e desvaloriza essas tradições, relegando-as a um segundo plano e perpetuando estereótipos e preconceitos em relação às religiões de matriz africana.

O preconceito religioso contra as religiões afro-brasileiras se manifesta de diversas formas, desde a discriminação e intolerância até a criminalização das práticas religiosas. Muitas vezes, essas religiões são associadas a práticas obscuras e supersticiosas, ignorando sua riqueza cultural e espiritual.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, proibindo qualquer forma de discriminação por motivo de crença

religiosa. No entanto, na prática, ainda vemos casos de intolerância e violência contra praticantes de religiões de matriz africana, evidenciando a necessidade de combater o preconceito religioso e promover o respeito à diversidade religiosa no país.

É fundamental reconhecer e valorizar a religiosidade negra como parte integrante da identidade cultural e espiritual do povo brasileiro. A diversidade religiosa é um reflexo da pluralidade étnica e cultural do país, e é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A luta contra o preconceito religioso é uma luta por igualdade e respeito, e cabe a todos nós combater o silêncio que fala e dar voz à religiosidade negra.

A Religião Afro Brasileiras no BRASIL

Para falarmos sobre religiosidade no BRASIL, devemos fazer uma breve reflexão dos nossos antepassados. E para isso valtemos em meados do século XVI ao século XIX, que estima-se que mais de três milhões de negros africanos desembarcaram no nosso país. Ao desembarcarem em solo brasileiro, essa população trouxeram consigo além de uma grande força de trabalho, troxeram seus costumes, ritos, hábitos, língua, e toda uma cultura bastante diversificada e rica.

Um capítulo à parte nessa história é a questão da mistura de religião, suas doutrinas brasileiras formaram as religiões afro-brasileiras, que se multiplicaram em inúmeros ritos e tradições que se diferem de uma região para outra. As principais religiões africanas são: Candomblé, Umbanda, Batuque, Babaçuê, Cabula, Culto aos Egungun, Culto de Ifá, Encantaria, Omoloko, Pajelança, Quimbanda, Tambor-de-Mina, Terecô, Xambá e Xangô do Nordeste. Dentre essas, o candomblé e a umbanda são as religiões mais praticadas no Brasil.

Os primeiros negros que chegaram ao Brasil por volta de 1539, no século 16 eram traficados da África em situação precária, a condição de inferioridade que estava condicionada é vista em primeiro lugar, os negros vinham em porões de navios de forma desumana,

tanto que aqueles que não resistiam a viagem e por algum motivo viessem a óbito, eram jogados “descartados digamos assim” ao mar.

Porém, com tanta desumanidade, o restante das pessoas negras que aqui desembarcavam com boa saúde eram comercializados pelos portugueses para que pudessem ser submetidos na época a exploração ou seja ao trabalho escravo, em lavouras de cana de açúcar, na extração de metais preciosos e nos trabalhos domésticos, sendo vendidos independente de sexo e idade.

Com seus atuais donos esses indivíduos eram alojados em locais impróprios, como por exemplo em porões úmido “senzalas” e em condições de miséria e insalubridade total, sendo acorrentados para que não fugissem e em muitas das vezes sendo agredidos fisicamente pelos seus donos.

O autor Ramos aponta que:

A religiosidade do povo brasileiro revela-se como um fenômeno complexo, onde se mesclam elementos das tradições indígenas, africanas e europeias, formando uma espiritualidade única e sincrética, que se adapta e ressignifica em diversos contextos sociais. (Ramos, op. cit., 1956, p. 42).

Embora a situação exposta pelo autor apresente a diversidade e o sincretismo religioso no Brasil, a discriminação sofrida e enfrentada pelos negros devido a religião praticada na época e disseminada pra vários locais, eram amaldiçoadas como religião de bruxaria e outros. Se arrastando tal discriminação e discursos de ódio na atualidade por muitos cidadãos como podemos constatar. Fato é, que os negros não estão insentos do sofrimento do preconceito construído a séculos.

Ainda podemos verificar que os negros passam por severas discriminações e são repudiados severamente quando o assunto era, e é a religião de matriz africana. Uma religião que traz em seu cunho a magia, a música e o candomblé que por aqui além de estranha na época, não era nada convencional.

O negro africano trouxe para o Brasil, além de sua força de trabalho, suas opiniões e cultos, que são um retrato fiel de sua mentalidade e de seu desenvolvimento moral e intelectual. Essas práticas religiosas, como o candomblé, carregam não apenas um sistema de convicção, mas também valores e práticas sociais que permeiam a vida cotidiana de seus seguidores, no entanto, uma sociedade brasileira, marcada por preconceitos, frequentemente vê essas práticas sob uma ótica estigmatizante, o que contribui para o silenciamento e a marginalização dessa rica expressão cultural (Rodrigues, 1932, n.p.).

Dessa forma, a prática da religião acarretava aos negros punições e castigos severos naquela época pelos seus senhores. Relatos históricos, nos mostram que a religião Umbanda é genuinamente brasileira, oriunda do Rio de Janeiro, criada entre os séculos XIX e XX. Sendo proveniente de uma mistura de elementos da filosofia do catolicismo, dos bantos, do espiritismo, dos indigenistas e das religiões esotéricas.

O culto umbandista é praticado em terreiros ou centros, templos religiosos dos quais seus seguidores vão em busca de cura espiritual. No Brasil, essas religiões formaram-se a partir da disseminação da cultura negra, quando pessoas de várias regiões do continente africano foram trazidas e escravizadas por aqui.

Nesse sentido, ao tratar sobre os conflitos religiosos, podemos nos lembrar que a Constituição Federal de 1988, nos remete em seus termos a proteção a favor das religiões no BRASIL, por se tratar de um Estado laico. Pacificando assim, à aceitação e a prática de outras religiões. Manifestando então um estado formalmente laico.

É preciso falar em direitos garantidos em lei, como o direito à liberdade de culto e de crença que estão contidos na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso VI, prescrevendo um país laico, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a Constituição nos orienta de que todos sem exceção, classe social, raça e cor tem direito de praticar sua religião, sendo respeitado conforme esplado em tal artigo.

A Lei 11.635/2007 e sua importância para a religiosidade negra e o dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

Instituída em 21 de janeiro, esta data é de suma relevância para todos os brasileiros, por se tratar do dia nacional de combate a intolerância religiosa no país. Uma data que traz a reflexão da luta pela intolerância religiosa, a fim de minimizar a perseguição das religiões de matriz africana. A criação da data tem como foco uma forma de reconhecimento das vítimas de intolerância sendo apontado como um passo rumo à igualdade religiosa.

O dia referenciado para o combate à intolerância religiosa é uma data de profunda relevância para o Brasil estabelecida pela Lei Federal nº 11.635/2007. A data surge em memória de um grande fato ocorrido no país, lembremos deste fato. Uma liderança religiosa do candomblé, cuja morte foi motivada por atos de intolerância religiosa.

Mãe Gilda, como era conhecida não só expôs o preconceito existente contra religiões de matriz africana, mas também trouxe à tona a necessidade de lutar pelo respeito a todas as crenças religiosas no país:

As religiões afro-brasileiras revelam um vasto campo de significados e práticas que mantêm vivos elementos culturais e espirituais africanos, reconfigurados em território brasileiro. Elas não apenas simbolizam resistência e identidade para seus praticantes, mas também especificamente um espaço onde a história e a ancestralidade negra se manifestam e são celebradas. (Ferretti, 1985).

Portanto, a data busca a conscientização da sociedade sobre os impactos da intolerância religiosa, incentivando através desta data o diálogo

inter-religioso, promovendo um ambiente de convivência e tolerância harmoniosa. Já que o país se forma laico, por seus diversificados tipos de religiões sendo rico culturalmente, tornando o combate à intolerância fundamental para a construção de uma sociedade ainda mais justa, onde todas as expressões de fé e espiritualidade possam ser respeitadas.

Contudo, a Lei 11.635/2007 e a criação da data oficial para sua conscientização podemos salientar que representa um marco importante para o reconhecimento das vítimas de intolerância buscando o reforço do compromisso com o direito constitucional à liberdade religiosa. Diante disso, devemos então promover e propagar o respeito às crenças, apontando incansavelmente que este é um princípio fundamental dentro de uma sociedade democrática e pluralista no que tange ao respeito às diferentes expressões de fé.

Vale salientar que a data mencionada tem grande relevância em seu cunho para que possa chamar a atenção para as políticas públicas de proteção a templos e locais de culto que frequentemente sofrem ataques. É possível observarmos alguns avanços lentos sobre esta conscientização, mas alguns estados e municípios no Brasil vem trabalhando para implementar políticas de valorização da diversidade religiosa, como podemos constatar em algumas escolas que já incorporaram em seus currículos aulas sobre respeito e diversidade.

Dessa forma, podemos perceber que a lei, as políticas públicas e a data de conscientização buscam ainda de forma vagarosa, lentamente a erradicação a ignorância e ao preconceito, reconhecendo que o conhecimento sobre as diversas tradições espirituais fortalece a tolerância e a compreensão.

Em uma visão holística, podemos evidenciar que o dia "Nacional de Combate à Intolerância Religiosa" não é apenas uma mera data de lembrança, pois ela deve ser refletida no intuito de ganhar impulso para que a sociedade brasileira reafirme seu compromisso com a pluralidade. Possibilitando o respeito às crenças e as tradições de cada indivíduo, para que possamos trilhar rumo a um país mais inclusivo, onde todos podem professar sua fé sem medo de represálias.

Conclusão

Conclui-se com este trabalho a reafirmação da importância da valorização e visibilidade das religiões afro-brasileiras, em um contexto histórico e contemporâneo marcado por preconceito e intolerância religiosa. Pois as reflexões aqui feita destaca –se sobre as tradições de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda. Sendo desempenhado como prática essencial da identidade cultural do Brasil, contribuindo para a pluralidade religiosa e espiritual que caracteriza o país. Dessa forma, mostrando que a discriminação enfrentada por essas religiões demonstra uma contradição à Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade religiosa e o direito de culto.

Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas eficazes e de conscientização da sociedade para garantir o respeito aos praticantes dessas religiões, promovendo uma convivência harmoniosa e justa. A promulgação da Lei 11.635/2007, que estabelece o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, é um marco que reforça o compromisso do Estado brasileiro em combater o preconceito religioso, mas a aplicação prática de tais proteções ainda requer avanços significativos.

O silêncio e a invisibilidade das religiões afro-brasileiras não são apenas uma questão de fé, mas também de resistência e identidade, onde a ancestralidade negra encontra espaço para se manifestar e ser celebrada. Para enfrentar o preconceito, é necessário um esforço contínuo de educação e conscientização, especialmente no ambiente escolar, como prevê a Lei 10.639/03, que induz o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas.

Portanto, o artigo propõe que a luta contra a intolerância religiosa não deve se limitar a medidas formais, mas envolver uma transformação cultural mais ampla que valorize todas as expressões de fé, criando um ambiente inclusivo onde cada indivíduo possa professar sua espiritualidade sem medo de represálias. Isso exige não apenas a implementação de leis e datas comemorativas, mas um

esforço coletivo da sociedade para reconhecer o valor e a dignidade das religiões afro-brasileiras como parte integrante da identidade e diversidade do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 .https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Brasil, **Constituição Federal, 1988, Art. 5º, VI**. Acesso em: 09/11/2024.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 . Altera <https://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2003/110.htm>. Acesso em: 09/11/2024.

BRASIL. Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007 . Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111635.htm . Acesso em: 10/11/2024.

FERRETTI, M. M. R. **“Mina, uma religião de origem africana”**. São Luís: SIOGE, 1985.

RAMOS, Arthur. **O folclore negro no Brasil: demopsicologia e psicanálise**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1956.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

O ENFRENTAMENTO DO CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÁREAS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS

Maria Fernanda Duarte Silva¹⁸
Natasha Gomes Moreira Abreu¹⁹

RESUMO

O presente artigo aborda o problema da exploração sexual infanto-juvenil em áreas de vulnerabilidade social no Brasil, focando no papel da ineficácia governamental como fator que agrava essa questão. O objetivo principal é compreender a relação entre vulnerabilidade social e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como avaliar a eficácia das políticas públicas e da legislação vigente no combate a esse tipo de crime. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e descritiva, apoiando-se em levantamento bibliográfico e análise de casos emblemáticos, como o da Ilha de Marajó e da BR-116, que exemplificam a falta de proteção do Estado e os impactos dessa omissão na vida das vítimas. O referencial teórico é baseado em estudos sobre vulnerabilidade social e exploração sexual infanto-juvenil, bem como nas previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal e do Código Penal. Os resultados mostram que a ausência de políticas públicas eficazes, aliada à falta de fiscalização, contribui para a perpetuação da exploração de crianças e jovens nessas áreas. Conclui-se que a implementação de

18 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Pires do Rio. Email: maria.ferds04@gmail.com

19 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com

políticas preventivas e de apoio às vítimas é essencial para combater esse problema e garantir o pleno desenvolvimento das crianças brasileiras.

Palavras-chave: Exploração sexual. Ausência. Estado. Vulnerabilidade.

ABSTRATC

This article addresses the problem of child sexual exploitation in areas of social vulnerability in Brazil, focusing on the role of government inefficiency as a factor that aggravates this issue. The main objective is to understand the relationship between social vulnerability and sexual exploitation of children and adolescents, as well as to evaluate the effectiveness of public policies and current legislation in combating this type of crime. The research uses a qualitative and descriptive approach, based on a bibliographic survey and analysis of emblematic cases, such as Ilha de Marajó and BR-116, which exemplify the lack of State protection and the impacts of this omission on the lives of victims. The theoretical framework is based on studies on social vulnerability and child sexual exploitation, as well as the provisions of the Child and Adolescent Statute (ECA), the Federal Constitution and the Penal Code. The results show that the absence of effective public policies, combined with the lack of supervision, contributes to the perpetuation of the exploitation of children and young people in these areas. It is concluded that the implementation of preventive policies and support for victims is essential to combat this problem and guarantee the full development of Brazilian children.

Keywords: Sexual exploitation. Absence. State. Vulnerability.

INTRODUÇÃO

Pensando em crianças e adolescentes, a exploração sexual é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhares de vítimas exploradas no Brasil, particularmente em áreas de alta vulnerabilidade social. Em contextos onde a pobreza, a exclusão social e a falta de infraestrutura predominam, menores são expostos a situações de exploração devido à ausência de proteção e fiscalização eficazes por parte do Estado. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a exploração sexual infantil é caracterizada pelo uso de menores para fins de lucro sexual, uma prática que está associada ao tráfico de pessoas e a redes de turismo com motivação sexual, sendo

considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988.

Este estudo busca analisar as causas e consequências da exploração sexual infantil em regiões socialmente vulneráveis no Brasil, com foco na ineficácia das políticas públicas e na negligência do governo na proteção de inúmeras crianças e adolescentes. O problema central da pesquisa é compreender como a ausência de intervenções governamentais adequadas e a falta de fiscalização contribuem para o aumento e perpetuação desse crime em áreas vulneráveis socialmente. Para isso, este artigo utiliza uma metodologia qualitativa e descritiva, baseada em levantamento bibliográfico e análise de casos concretos. Serão analisados dois casos emblemáticos: a exploração sexual na Ilha de Marajó, no Pará e o caso da BR-116 que liga Jaguarão no Rio Grande do Sul até Fortaleza no Ceará.

Como referencial teórico, o estudo utiliza o conceito de vulnerabilidade social e as previsões legais brasileiras, como o ECA, que definem o papel do Estado na proteção de crianças e adolescentes. Esses casos demonstram como a ausência de políticas públicas efetivas e o desamparo estatal em áreas periféricas resultam na exposição de menores a situações de risco e exploração. Assim, o estudo propõe uma análise crítica sobre a importância do governo no apoio às vítimas para combater a exploração sexual infanto-juvenil no Brasil e assegurar o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

1.Contextualizando

Diante do tema que será exposto, é de grande importância fazer uma atualização conceitual. O termo “prostituição infantil” não é correto de ser usado tendo em vista que a prostituição é uma troca de prazer sexual por valores econômicos, e, no caso de menores, essa troca é inexistente pois estão sendo vítimas de outras pessoas, ou seja, não possuem autonomia para se prostituir. Sendo assim o termo correto é “exploração sexual”.

Segundo o Ministério de Direito Humanos e Cidadania (MDHC):

A exploração Sexual é caracterizada pelo uso de crianças e adolescentes para fins sexual visando o lucro, seja no contexto da prostituição, no compartilhamento de conteúdos e imagens de abuso, nas redes de tráfico, no turismo com motivação sexual. (MDHC, 2024)

Essa prática de explorar crianças e adolescentes com fins sexuais apesar de ser um crime em nosso país, previsto no atual Código Penal (art. 228) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em um contexto de pobreza, fome, desigualdade social e falta de informação pode ser amplamente agravada.

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais de 2022, feita pelo IBGE, 53,2% da população de extrema pobreza e 44,8% da população em pobreza no Brasil se encontra na região Nordeste, região esta que, segundo a Polícia Rodoviária Federal juntamente com Childhood Brasil, apresenta 1079 pontos críticos de Exploração Sexual de crianças e adolescentes, número maior entre todos os estados.

O fato da criança e do adolescente se encontrar na difícil situação de não ter o que comer, acesso à saúde, vestimenta, não ter acesso a escola e ao mínimo lazer, faz ter consequências desafiadoras onde até mesmo a sua dignidade é deixada de lado e virando a vítima “perfeita” para pessoas extremamente maldosas que aproveitam dessa situação para explorá-las.

2.Exemplos de casos reais

2.1. Ilha de Marajó

Com o terceiro pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo o IBGE, o Estado do Pará, localizado na região nordeste,

abriga a famosa Ilha de Marajó, que por trás de toda a beleza natural, possui uma população ribeirinha muito carente, com péssimas condições de vida que lidam com a extrema pobreza dia após dia. Vale ressaltar que a cidade com o menor IDH do Brasil está neste arquipélago, sendo ela Melgaço com o IDH de 0,418.

O afastamento geográfico, as duras condições de vida e a falta de políticas públicas no local, torna as crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual. De acordo com uma reportagem feita pelo Jornal da Record, crianças eram seduzidas sexualmente em troca de valores pequenos, comida e até mesmo óleo diesel (algo caro e muito usado no local), onde a própria família muitas vezes participam como forma de sustento.

Roberto Cabrini, em uma reportagem feita também pela Record, expõe e investiga as denúncias feitas sobre exploração sexual nessa região. Na reportagem é possível analisar a carência dos marajoaras, o cenário onde crianças vivem e entram em barcos rumo as balsas cheias de turistas, sequestros de crianças e relações sexuais de adolescentes com adultos maiores de 50 anos. Além das reportagens a região conta com inúmeras denúncias feitas todos os anos, fora os casos que não são denunciados.

2.2. BR-116

Tendo 4000 quilômetros de extensão, a rodovia que liga Juaraçu no Rio Grande do Sul até Fortaleza no Ceará, aparece em primeiro lugar em uma pesquisa feita pela Polícia Rodoviária Federal juntamente com Childhood Brasil. A pesquisa do projeto Mapear, faz o levantamento de pontos vulneráveis para exploração sexual infanto-juvenil nas rodovias brasileiras.

Em reportagem publicada na plataforma de vídeos YouTube, a Record investiga as denúncias feitas nessa rodovia, onde fica visível que as vítimas, na grande maioria meninas e transexuais, são de regiões periféricas e possuem pouca condição financeira, restando

como opção de sustento colocar a sua vida em perigo expondo seus corpos e a sua dignidade. A BR-116 recebe o nome de “Estrada da Exploração Sexual Infantil” por autoridades e especialistas.

3.Inércia do Estado

Nosso país apresenta um cenário preocupante em relação à exploração sexual infanto-juvenil.

O Seminário sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, em 1996, a realidade brasileira é que “a idade das crianças e adolescentes submetidos à exploração sexual, oscila entre 10 a 19 anos e tanto podem ser do sexo feminino quanto do masculino, de todas as classes sociais e etnias. A grande reincidência ocorre entre adolescentes mulheres, provenientes das classes populares de baixa renda que vivem na periferia dos centros urbanos, nos garimpos e outros locais similares” (LEAL, 1999, p 7)

Mesmo com dados estatísticos, denúncias e exemplo de casos reais de crianças e adolescentes sendo explorados diariamente para fins sexuais, nota-se uma considerável falta de proteção do Estado, mesmo sendo um dever presente na Constituição Federal.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, art. 277)

No ano de 2022, em uma análise feita pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mostra que apenas 2,4% dos recursos

públicos federais foi destinado às crianças e aos adolescentes, uma porcentagem muito baixa para um país que deve ser o guardião da juventude e salva-la da exploração, incluindo a exploração sexual. Com tão pouco destinado, fica extremamente difícil manter e fundar quaisquer tipos de políticas públicas e fundações para acolher essas crianças e esses jovens e proporcionar um futuro longe da crueldade.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, ou seja, aproximadamente 19.584.000 de crianças vítimas de exploradores. Mesmo com esse número extremamente alto que pode ser maior, ainda não temos políticas públicas suficientes e especializadas para lidar com este tipo de crime. Na própria reportagem citada anteriormente, onde Roberto Cabrini investiga as denúncias na Ilha de Marajó, fica evidente a falha da atuação das autoridades para lidar com esse tipo de crime no local e, devido a vulnerabilidade do local, fica evidente também o descaso do governo com o arquipélago (AMERICAS, 2024).

4. Consequências

Uma criança/adolescente exposta às práticas sexuais para gerar lucro ao explorador engloba diversos fatores que trazem traumas significativos para a vida da vítima, onde ela teve a sua integridade física, moral e psíquica totalmente corrompida, ela expôs seu corpo onde corre risco de contrair Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), passou pela humilhação dessa prática correndo riscos de desencadear diversos traumas que podem persegui-las por toda a vida por perder a oportunidade de desfrutar da infância da forma correta.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia, podemos observar diversos traumas.

Entre as consequências mais comuns, são apontadas: lesões físicas, morte, sentimentos de raiva e medo em relação ao autor de agressão, quadros de dificuldades escolares, dificuldade

para confiar em outros adultos, autoritarismo, “morte da alma”, apatia, atitudes antissociais (delinquência), violência doméstica quando adulto, parricídio/matricídio, abuso de drogas, quadros depressivos em variável intensidade e transtornos graves de personalidade (CFP, 20009, p. 40)

No cenário de vulnerabilidade social, as consequências sofridas pelas vítimas exploradas não são tratadas da maneira correta pelo fato de não terem condições e o acesso necessário para um tratamento psicológico e uma avaliação médica correta. Além de lidar com a privação econômica, a fome, a desigualdade social, a falta de acesso ao lazer e tudo que uma criança e um adolescente tem direito, é muito triste lidar com esse tipo de trauma sem nenhum apoio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alto índice de exploração sexual infantil em áreas de vulnerabilidade social no Brasil mostra um problema profundo com diversas nuances, que dificilmente vai ser resolvido sem uma colaboração forte entre Estado, sociedade e entidades de proteção à criança. A análise dos conceitos e as previsões jurídicas deixa claro que, embora existam leis e regulamentações nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal, a aplicação dessas normas é falha.

Os casos descritos, como os da Ilha de Marajó, e da BR-116, ilustram como a vulnerabilidade social, combinada com a ausência de políticas públicas e uma fiscalização ineficaz, torna crianças e adolescentes coagidas e alvos fáceis para exploradores. Sendo assim, a ausência do governo, refletida na falta de investimentos em recursos destinados à proteção infantil, revela a negligência com que o Estado trata a questão, perpetuando um ciclo de exploração e pobreza.

Ademais, as consequências para as vítimas são devastadoras, afetando seu desenvolvimento físico, psicológico e social pois os traumas causados pela exploração sexual são duradouros e persistentes,

principalmente em um contexto onde não há acesso para um tratamento adequado.

Portanto, este estudo conclui que é urgente a implementação de políticas públicas específicas e eficazes voltadas para a proteção de nossas crianças e nossos adolescentes em áreas de vulnerabilidade, seguidamente do aumento dos recursos destinados a programas de assistência, fortalecimento dos Conselhos Tutelares e apoio psicológico e educacional para as vítimas. Somente com uma colaboração e uma presença mais ativa do Estado será possível romper esse ciclo de exploração, garantindo o futuro mais seguro e digno que nossas crianças brasileiras merecem.

REFERÊNCIAS

AMERICAS, Record. **Roberto Cabrini investiga as denúncias de exploração de crianças na Ilha de Marajó**. Youtube.com, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ry-LpOMNLuk>. Acesso em 4 de nov. de 2024

BELANDI, Caio. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012**. Agenciadenoticias.ibge.gov.br, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012-#:~:text=A%20propor%C3%A7%C3%A3o%20de%20pretos%20e,o%20menor%20n%C3%ADvel%20desde%202012>. Acesso em 6 de nov. de 2024

BRAGA, N.P. **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e sua Previsão no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2018. 39 f. Tese (Bacharelado em Direito) - UniEVANGÉLICA. Anápolis, p.39. 2028.

BRASIL, **Childhood**. **PRF e Childhood Brasil lançam nova edição do Projeto MAPEAR**. Childhood.org.br, 2020. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/lancamento-mapear2020/>. Acesso em 6 de nov. de 2024

CFP- Conselho Federal de Psicologia. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias**. Brasília: CPF, 2009. 92 p. Disponível em: <https://site.cfp>.

org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf. Acesso em 7 de nov. de 2024

FELIPE, J; SERPA, M. G. O conceito de exploração sexual e seus tensionamentos: para além da dicotomia vitimização-exploração. Revista Estudos Feministas. Trintade, v. 27, Março de 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/9KYJrxTV8jCyH78n5pxX3JP/#>. Acesso em 4 de nov. de 2024

INVESTIGAÇÃO, Repórter Record. **Repórter Record Investigação denuncia a exploração sexual infantil na BR-116**. Youtube.com, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=C4nUW_AQAlg. Acesso em 7 de nov. de 2024

IPEA. **UNICEF e IPEA criam metodologia para avaliar gasto federal com crianças e adolescentes**. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/11404-unicef-e-ipea-criam-metodologia-para-avaliar-gasto-federal-com-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 7 de nov. de 2024

LEAL, M.L.P. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe** (Relatório Final Brasil). Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

MDHC. **Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Gov.br, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 5 de nov. de 2024

Plan Internacional Brasil. **As ações da Plan no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes**. plan.org.br, 2024. Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/as-acoes-da-plan-no-combate-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 6 de nov. de 2024

Radioagência Nacional. **Exploração sexual infantil: BR-116 é a campeã em pontos críticos**. Agenciabrasil.ebc.com.br, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2020-12/exploracao-sexual-infantil-br-116-e-campea-em-pontos-criticos>. Acesso em 7 de nov. de 2024

RECORD, Jornal da. Série JR: crianças são aliciadas sexualmente em troca de óleo diesel na Ilha de Marajó. Youtube.com, 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=40q1D2NPH_4. Acesso em 4 de nov. De 2024

Rede Peteca. **Violação de direitos: Exploração sexual ainda é tabu e invisível no Brasil**. Livredetrabalhoinfantil.org.br, 2019. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/exploracao-sexual-ainda-e-tabu-e-invisivel-no-brasil/>. Acesso em 4 de nov. de 2024

UNICEF. **Combate ao abuso e à exploração sexual infantil**. Unicef.org, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>. Acesso em 5 de nov. de 2024

DESAFIOS DA MEMÓRIA: OS BANDEIRANTES E A VIOLÊNCIA COLONIAL²⁰

Daniely Amaral Cunha Borges²¹

Danilo Fernandes Lobato²²

Marcela Cristina de Sousa²³

Érika Cristina de Oliveira²⁴

Áustria Régia Rezende dos Santos Costa²⁵

RESUMO: O desenvolvimento de narrativas utilizadas para o controle social e manipulação da população viola o direito à memória e à verdade. A história dos bandeirantes na exploração de pedras preciosas e ouro no interior do Brasil é marcada pela violência e crueldade contra os povos nativos. No entanto, essa realidade é ignorada visto que os bandeirantes e principalmente Bartolomeu Bueno - o irreverente Anhanguera - torna-se parte da identidade nacional representando o

20 Artigo submetido - GT 12: Direito à memória e à verdade. 1ª Semana de Direitos Humanos: Diversidade e Emancipação Social do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires Do Rio (Dias 18, 19, 21, 22 de Novembro)

21 Discente da graduação de Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. Email: danielyborges939@gmail.com

22 Licenciado em Educação do Campo, Habilitação em Ciências da Natureza pela Universidade Federal de Goiás / Regional Catalão. Discente da Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Pires do Rio (UEG/UnU Pires do Rio). Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEDUC da Universidade Federal de Catalão – UFCAT. E-mail: danilo.fernandes65@gmail.com.

23 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: marcela@aluno.ueg.br

24 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: erikacris.ao@gmail.com

25 Docente da graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio, especialista em Direito Administrativo Contemporâneo pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná. Email: austriaregia@ueg.br

símbolo de bravura e coragem, com uma grande estátua em sua homenagem no centro da capital goiana. As ações dos bandeirantes perpetuaram o genocídio físico e cultural iniciado durante a chegada dos portugueses ao Brasil e ainda sim, foram incluídos em uma narrativa de heróis dentro da história e da arte, com seus atos validados e símbolo de patriotismo e coragem. Os impactos sociais são diversos, como a polarização, ascensão de estigmas, violação do direito à memória e à verdade. Esse trabalho foi desenvolvido com base em revisão bibliográfica de livros que abordam a atuação violenta dos bandeirantes no interior do Brasil, especialmente em Goiás, e também, livros que abordam a construção de narrativas manipuladas para acender a promoção de diversos grupos e marginalizar e subjugar outros.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração. Bandeirantes. Genocídio. Verdade. Memória.

INTRODUÇÃO

A história da colonização do Brasil, marcada pela chegada dos europeus no século XVI, é profundamente marcada pela exploração desenfreada de seus recursos naturais. Com o avanço do colonialismo, a criação das capitanias hereditárias e a criação de sesmarias, ou propriedades rurais, resultaram na pressão crescente sobre os territórios dos povos indígenas. Essa pressão culminou em deslocamentos forçados, escravização e extermínio de comunidades originárias, transformando de forma drástica a paisagem natural e social do Brasil. A colonização não só despojou os povos indígenas de suas terras ancestrais, mas também deu início a um ciclo de violência e genocídio cultural que ainda reverbera nas relações sociais contemporâneas.

Com a exaustão dos recursos litorâneos, especialmente o pau-brasil, os colonizadores, conforme aponta Brown (1993) em “A Era das Descobertas: A História do Brasil no Século XVII”, voltaram seus olhares para o interior do país em busca de novas riquezas, como ouro e pedras preciosas. Nesse contexto, os bandeirantes, majoritariamente provenientes de São Paulo, desempenharam um papel crucial na expansão dos domínios portugueses, utilizando métodos brutais de violência física, sexual e psicológica contra as populações indígenas.

A figura do bandeirante, embora associada à coragem e heroísmo na literatura e na arte brasileira, como demonstrado por Alencar (1857) em “O Guarani”, encobre uma realidade de crueldade e barbárie que se tornou parte integrante da formação da identidade nacional. O caso de Bartolomeu Bueno da Silva, conhecido como Anhanguera, ilustra essa dualidade. Embora reconhecido como um desbravador, seu papel na intimidação e violência contra comunidades indígenas revela a complexidade das relações entre colonizadores e povos originários.

O processo de construção da memória histórica em torno dos bandeirantes é um reflexo de uma narrativa que, ao longo do tempo, exaltou as conquistas territoriais em detrimento do reconhecimento das violências infligidas aos povos indígenas. A instalação de estátuas e homenagens a figuras como Anhanguera, sem o devido reconhecimento das atrocidades cometidas, demonstra a perpetuação de uma visão glorificada que marginaliza a população indígena. Esse fenômeno está intrinsecamente ligado a um sistema educacional que historicamente promoveu uma versão unilateral da história, conforme aponta Candiani (2003) em “O Brasil e suas Identidades: História, Cultura e Educação”.

Ao moldar a memória coletiva, os governos exercem uma forma de controle social, que se manifesta na seleção e reinterpretação de eventos históricos para favorecer os interesses do Estado. Bosi (1994), em “Memória e Sociedade: A construção do passado”, discute como essa manipulação da memória pode influenciar a percepção pública sobre o passado, impactando diretamente as identidades contemporâneas.

Assim, a análise das narrativas históricas, como sugere Reoœur (2000) em “A Memória, a História, o Esquecimento”, revela que a forma como as sociedades se relacionam e se estruturam é profundamente afetada pela construção de suas memórias. A polarização social, a marginalização de grupos, e a violação do direito à memória e à verdade são consequências diretas dessa construção narrativa.

Em um contexto em que a história é frequentemente utilizada para justificar práticas sociais e políticas, é imperativo que se bus-

que uma compreensão crítica e inclusiva das narrativas históricas que moldaram o Brasil, reconhecendo a necessidade de integrar as vozes e experiências dos povos indígenas na formação da identidade nacional.

O Direito à Memória e à Verdade é considerado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos uma garantia fundamental e deve ser contemplado pelo Poder Público.

A HISTÓRIA DOS BANDEIRANTES E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DURANTE O BRASIL IMPÉRIO

Colonização Portuguesa

Desde a chegada dos europeus ao Brasil no século XVI, iniciou-se uma exploração intensiva e desenfreada dos recursos naturais, marcada pela extração e comercialização do pau-brasil, uma madeira de alto valor pela cor avermelhada de seu pigmento, usada para tingir tecidos na Europa, como demonstra os estudos de Prado (1972), em sua obra “Formação do Brasil Colônia”.

Paralelamente, como demonstra Freyre (2003) em sua obra “Casa grande e Senzala”, com o estabelecimento das capitâncias hereditárias e a divisão de vastas porções de terra em sesmarias, propriedades rurais destinadas à agricultura e ao cultivo de cana-de-açúcar, os colonizadores pressionaram cada vez mais o território dos povos originários. Essa expansão territorial levou ao deslocamento forçado, escravização e extermínio de inúmeras comunidades indígenas, que foram despojadas de suas terras ancestrais e forçadas a abandonar suas habitações e modos de vida. Assim, a colonização europeia transformou a paisagem natural e social do Brasil, marcando o início de um ciclo de exploração ambiental e violência contra os povos originários, promovendo o genocídio material e cultural das comunidades tradicionais.

Busca pelo ouro e os Bandeirantes

Com o avançar do período colonial, no século XVII, e após o esgotamento dos recursos de pau-brasil nas áreas litorâneas, os colonizadores intensificaram a exploração do território brasileiro ao expandir para o interior. Brown (1993) em sua obra “*A Era das Descobertas: A História do Brasil no Século XVII*”, explora a busca de novas fontes de riqueza, especialmente pedras preciosas e ouro, surgiram as expedições dos bandeirantes.

Os bandeirantes, majoritariamente vindos de São Paulo, avançaram pelo interior brasileiro no período colonial, ampliando os domínios portugueses à custa dos povos indígenas que habitavam essas terras. A utilização de métodos de extrema violência física, sexual e psicológica, esses expedicionários expulsavam comunidades indígenas, expulsando-as de suas terras e escravizando as tribos. Os bandeirantes perpetuaram e intensificaram o processo de violência iniciado com a chegada dos portugueses, contribuindo para o genocídio material e cultural dos povos originários.

Apesar de sua conhecida violência, os bandeirantes foram representados como heróis no decorrer da história e da arte brasileira. Evidência disso é o livro “O Guarani” de Alencar (1857), onde traz o bandeirante como um homem forte, viril e corajoso, ignorando seus atos cruéis e barbáries cometidos contra a população indígena. Com isso, a identidade nacional foi construída ignorando a violência cometida contra os povos originários, como observa Holanda (1936), em sua obra “Raízes do Brasil”.

No território que hoje corresponde ao Estado de Goiás, o bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, conhecido pelo apelido de “Anhangueira” — termo do tupi-guarani que significa “diabo velho” — desempenhou um papel decisivo na exploração e ocupação da região. Este apelido foi dado a ele pelos povos indígenas em referência a sua presença intimidadora e ao uso de artifícios para aterrorizar as populações locais. Em uma das histórias mais conhecidas, Bueno ameaçou incendiar os rios

da região ao atear fogo em uma vasilha de aguardente, intimidando os indígenas a revelarem a localização de jazidas de ouro, como demonstra Taunay (1924), em sua obra “História Geral das Bandeiras Paulistas.”

Em 1942, na capital goiana, foi inaugurada uma estátua em homenagem ao bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, conhecido como Anhanguera. No entanto, essa homenagem ignorou os atos de violência e opressão que ele e outros bandeirantes cometeram contra as populações indígenas locais. A estátua, projetada para enaltecer o espírito explorador dos bandeirantes, deixou de reconhecer os impactos devastadores de suas ações sobre os povos originários, incluindo o deslocamento forçado, a escravização e o extermínio de comunidades inteiras. Essa comemoração unilateral reflete uma narrativa histórica que, por muito tempo, exaltou a expansão territorial em detrimento da valorização e respeito aos povos indígenas.

“Heroísmo” dos Bandeirantes e a falsa narrativa

A atribuição de heroísmo ao Anhanguera e aos bandeirantes reflete uma narrativa histórica construída e consolidada pelo Estado, perpetuada por meio do sistema educacional que, por muito tempo, exaltou esses exploradores como símbolos de coragem e pioneirismo. Essa visão glorificadora ignora os atos de crueldade, como a violência, escravização e extermínio cometidos contra as populações indígenas, e reduz a complexidade das interações entre os colonizadores e os povos originários. A educação tradicional fortaleceu uma memória histórica incompleta e parcial, invisibilizando as consequências traumáticas que a expansão territorial teve sobre as comunidades indígenas, como demonstra Candiani (2003), em seu livro “O Brasil e suas Identidades: História, Cultura e Educação.”

Moldar a memória coletiva da população é uma estratégia frequentemente utilizada pelos governos como uma forma de manipulação e controle social. Essa prática envolve a seleção, omissão e reinterpretção de eventos históricos de maneira a construir uma

narrativa que favoreça os interesses do Estado, influenciando a percepção pública sobre o passado e, conseqüentemente, sobre o presente e o futuro. Por meio da educação, da propaganda e da cultura, os governos podem promover figuras históricas, acontecimentos e ideais que consolidam sua legitimidade e poder, como aborda Bosi (1994), em sua obra “Memória e Sociedade: A construção do passado.”

Além da narrativa heroica sobre os bandeirantes e principalmente Anhanguera, outro exemplo brasileiro de manipulação dos fatos e controle social é, o período da Ditadura Militar Brasileira, 1964 a 1985, com o famoso e falso “Milagre Econômico”, onde a inflação caía à medida que a dívida externa do país crescia exponencialmente e esse fato era oculto da população para garantir o controle social, como aborda o livro “A Memória Coletiva”, de Halbwachs (1990).

Recoeur (2007), explora em sua obra “A Memória, a História, o Esquecimento” quais são os impactos sociais da narrativa histórica são variados e se manifestam tanto a curto quanto a longo prazo, influenciando a forma como sociedades se estruturam e se relacionam. A formação de uma identidade coletiva é um dos efeitos mais significativos, uma vez que as narrativas históricas tendem a valorizar determinados grupos enquanto marginalizam e excluem outros. Isso pode levar à construção de uma identidade nacional ou grupal que não apenas ignora, mas também silencia a contribuição e a experiência de minorias e povos indígenas.

Além disso, a história muitas vezes é utilizada para justificar práticas sociais e políticas que podem ser violentas ou excludentes, legitimando ações que ferem direitos humanos e perpetuam desigualdades. Esse uso da história como ferramenta de poder cria uma sensação de superioridade em alguns grupos, enquanto submete outros a uma condição de opressão, como afirma Silva (2009) em sua obra “Identidade, Memória e História: Os Desafios da Construção de Identidades Coletivas.” Outro impacto significativo das narrativas históricas é a polarização entre grupos sociais que começam a se enxergar como antagonistas.

A violação do direito à memória e à verdade é um fenômeno comum, onde grupos lutam para ter suas histórias reconhecidas e respeitadas, enquanto outras versões da história são promovidas como únicas e verdadeiras. Essa dinâmica frequentemente resulta na promoção de estigmas e preconceitos, que são perpetuados através da educação, da mídia e das instituições sociais, como aprecia Re-coeur (2007), no seu livro “A Memória, a História, o Esquecimento”.

O Direito à Memória e à Verdade é reconhecido como um elemento essencial na promoção dos direitos humanos pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no Brasil. Este direito é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois busca garantir que as violações dos direitos humanos cometidas no passado sejam reconhecidas e lembradas, permitindo que as vítimas e suas famílias tenham acesso à verdade sobre os eventos que afetaram suas vidas. A memória coletiva é essencial para evitar que atrocidades semelhantes se repitam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da história do Brasil e da exploração desenfreada das terras, ressalta a urgência de rever as narrativas que moldaram a identidade nacional. Desde a chegada dos europeus, a colonização e a exploração desenfreada dos recursos naturais trouxeram consequências devastadoras para os povos indígenas, cujas histórias e sofrimentos foram frequentemente apagados a base da violência e reflete até os dias atuais. O legado de figuras como Bartolomeu Bueno da Silva, o “Anhanguera”, exemplifica como a construção de heroísmo de exploradores e bandeirantes omite os horrores e a violência contra as comunidades originárias, com a perpetuação do genocídio indígena.

O direito à memória e à verdade é, portanto, uma questão de justiça histórica que deve ser garantida pelo Estado. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) reconhece esse direito como fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, a realização desse direito requer um esforço contínuo para mudar as narrativas que predominam na sociedade, especialmente por meio da educação, que deve incluir a perspectiva indígena e promover uma compreensão mais complexa e justa do passado. O sistema educacional tem o poder de transformar as memórias coletivas e de criar um espaço para a verdade sobre as violações cometidas contra os povos originários.

O Direito à Memória e à Verdade serve como um alerta contra a repetição de atrocidades semelhantes no futuro, no entanto, a violência contra os povos originários está ainda presente nos dias atuais, com, novamente, a omissão e a anuência do Poder Público.

Portanto, cabe às instituições governamentais, mídia, sistemas educacionais, contar a verdadeira história e as violências que os povos originários foram vítimas, para que isso jamais se repita e que as suas histórias não sejam apagadas.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, José de. **O Guarani**. 1857.
- BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade: A construção do passado**. 1994.
- BROWN, Richard. **A Era das Descobertas: A História do Brasil no Século XVII**. 1993.
- CANDIANI, R. A. **O Brasil e suas Identidades: História, Cultura e Educação**. 2003.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 2003.
- HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. 1990.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 1936.
- RECOEUR, Paul. **A Memória, a História, o Esquecimento**. 2007.
- SILVA, L. M. **Identidade, Memória e História: Os Desafios da Construção de Identidades Coletivas**. 2009
- TAUNAY, A. de. **História Geral das Bandeiras Paulistas**. 1924.

OS ESTUDOS DE GÊNERO E A OBRA DE HIERONYMOUS BOSCH

GENDER STUDIES AND THE WORK OF HIERONYMOUS BOSCH

Laura Beatriz Alves de Oliveira²⁶

Resumo: Este estudo explora como as representações femininas nas obras de Bosch refletem e questionam as normas de gênero e o patriarcado vigentes no contexto medieval. O objetivo é analisar essas figuras sob a lente da metodologia dos estudos de gênero, destacando a construção simbólica do feminino e seu papel nas representações de moralidade e pecado. Com base em uma revisão bibliográfica de estudos críticos e teóricos sobre gênero, o trabalho contextualiza as figuras femininas nas obras do artista, como em *“O Jardim das Delícias Terrenas”*, no qual a mulher é frequentemente associada à tentação e à queda moral. Os resultados revelam que Bosch utiliza o feminino não apenas como personagem passivo, mas como um elemento simbólico de grande impacto, que expõe as ansiedades da época sobre o corpo feminino e a sexualidade. Conclui-se que, ao adotar uma perspectiva analítica de gênero, é possível aprofundar a compreensão da iconografia de Bosch, revelando o papel das mulheres em um sistema patriarcal, mas também a forma como essas figuras desafiam e complexificam as narrativas religiosas e sociais. Assim, o artigo contribui para os estudos de gênero ao desvelar as relações de poder e de construção social do feminino nas representações artísticas medievais.

Palavras-chave: Gênero. Feminino. Hieronymus Bosch.

26 Trabalho apresentado ao GT3 Diversidade Sexual, identidade de Gênero: I Congresso de Direito Constitucional: Estado Democrático de Direito e a Dignidade da Pessoa Humana - Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda em Ciências da Religião (2023), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, oliveiralaurabeatriz.alves@gmail.com

Abstract: This study explores how the female representations in Bosch's works reflect and question the gender norms and patriarchy prevalent in the medieval context. The aim is to analyze these figures through the lens of gender studies methodology, highlighting the symbolic construction of femininity and its role in representations of morality and sin. Based on a bibliographic review of critical and theoretical studies on gender, the work contextualizes the female figures in the artist's works, such as in *"The Garden of Earthly Delights"*, in which women are often associated with temptation and moral fall. The results reveal that Bosch uses the feminine not only as a passive character but as a symbolic element of significant impact, exposing the anxieties of the time about the female body and sexuality. It concludes that by adopting a gender analytical perspective, it is possible to deepen the understanding of Bosch's iconography, revealing the role of women in a patriarchal system, but also how these figures challenge and complicate religious and social narratives. Thus, the article contributes to gender studies by unveiling the power dynamics and the social construction of femininity in medieval artistic representations.

Keywords: Gender. Feminine. Hieronymus Bosch.

Introdução

Ao longo de séculos, as mulheres foram sistematicamente excluídas das narrativas históricas e relegadas a papéis marginais ou estereotipados, o que reflete a preponderância de uma historiografia moldada pelos preceitos patriarcais, estabelecidos anteriormente e afirmados no medievo. Essa estrutura de poder, que privilegiou a experiência masculina tanto no âmbito político quanto cultural, consolidou uma visão hierárquica entre os sexos, em que o masculino era associado à racionalidade e ao espaço público, enquanto o feminino era relegado ao privado, ao subjetivo e ao emocional. No entanto, a emergência dos estudos de gênero, a partir das décadas de 1970 e 1980, proporcionou uma reavaliação crítica dessas construções históricas e simbólicas. Ao introduzir o gênero como uma categoria analítica, tais estudos evidenciam que as identidades femininas e masculinas são, em grande medida, produtos de interações sociais, culturais e de relações de poder, desafiando as noções essencialistas que vinculavam as desigualdades entre os sexos à biologia.

Os estudos de gênero são fundamentais para desconstruir a visão dicotômica que historicamente sustentou a supremacia masculina e a subordinação feminina. Ao inserir essa abordagem na análise das representações artísticas, como no caso as obras de Hieronymus Bosch, torna-se possível interpretar as figuras femininas não apenas como reflexos de ansiedades religiosas e morais da época, mas também como símbolos que participam ativamente na construção e perpetuação das normas de gênero e das relações de poder no contexto medieval.

Os Estudos de Gênero

As mulheres excluídas da historiografia oficial, refletem uma narrativa histórica moldada pelos preceitos masculinos. Dentro dessa concepção, a história foi construída por homens e para homens, relegando as mulheres a uma posição marginal ou estereotipada no processo histórico. Esse discurso consolidou, ao longo do tempo, a diferença entre os sexos, sustentando a dominação e a supremacia masculina. Como consequência, criou-se uma imagem da mulher como figura submissa, limitando seu acesso às esferas sociais e políticas. Para Martins (2019), essa visão dicotômica entre homens e mulheres vincula o universo masculino à cultura, à racionalidade e ao espaço público, reforçando sua suposta “superioridade” em relação ao universo feminino, que foi historicamente associado ao emocional, ao subjetivo e ao espaço privado. Não surpreende, portanto, que a narrativa histórica tenha dado ênfase às questões políticas e públicas, exaltando os feitos e o heroísmo dos homens, enquanto praticamente excluía as mulheres como protagonistas e produtoras da História.

A historiografia oficial, caracterizada por estereótipos, preconceitos e hierarquias de valores, é amplamente desconstruída pela abordagem transdisciplinar, que visa desafiar as verdades absolutas do modelo científico cartesiano dominante, introduzindo novas evidências que geram dilemas na sociedade. Conforme argumenta Martins (2019), é nesse cenário que a mulher encontra seu espaço,

pois, por meio do paradigma transdisciplinar emergente, ela é capaz de romper as barreiras do silêncio e da invisibilidade que lhe foram impostas ao longo da história.

Durante o período do positivismo, as mulheres foram amplamente excluídas da narrativa histórica, que privilegiava exclusivamente personagens masculinos. Com o advento da Escola dos Annales, houve uma ampliação das fontes e uma maior atenção às pessoas comuns, o que possibilitou a inclusão das mulheres na historiografia. No âmbito da História das Mulheres, diversos pesquisadores e pesquisadoras tem se dedicado a ressaltar as experiências cotidianas, os trabalhos, as lutas, as estratégias de sobrevivência e as formas de resistência das mulheres, tanto no passado quanto no presente.

Os estudos de gênero tiveram seu início no final do século XX, especialmente nas décadas de 1970 e 1980, influenciados pelo movimento feminista no meio acadêmico. O objetivo desses estudos era desnaturalizar e historicizar as desigualdades de gênero, ou seja, desafiar a visão tradicional que tratava essas desigualdades como algo natural e imutável, mostrando que elas eram, na verdade, construções sociais derivadas das interações e das relações de poder entre homens e mulheres. A partir dessa perspectiva, as desigualdades de gênero começaram a ser vistas como um produto das estruturas sociais e culturais.

De acordo com, Souza, Richter Reimer, e Schuchardt (2020), o contexto brasileiro demonstra uma evolução significativa nas áreas de Teologia e Ciências da Religião, que anteriormente eram tratadas como subáreas da Filosofia. Atualmente, as Ciências da Religião são reconhecidas como um campo multidisciplinar que integra categorias, métodos e teorias de diversas áreas, incluindo Ciências Sociais, História, Filosofia, Psicologia e Teologia. Este campo tem como foco principal o estudo do fenômeno religioso, utilizando a fenomenologia como método primordial. A fenomenologia, ao enfatizar a horizontalidade entre o pesquisador e o objeto de estudo, alinha-se com as abordagens que valorizam as experiências e promovem conhecimentos situados e sem hierarquias.

Historicamente, o campo dos estudos da religião foi dominado por perspectivas masculinas, mas desde o final do século XIX, como a reinterpretação bíblica liderada por Elizabeth Cady Stanton, começaram a desafiar essa predominância. No Brasil, até a década de 1980, havia pouca atenção ao tema das mulheres e religião nas Ciências Sociais. A partir dos anos 1970, com o impulso da Segunda Onda do Feminismo e o diálogo com autoras latino-americanas, a Teologia Feminista e os estudos feministas da religião ganharam destaque, promovendo uma análise crítica das relações de gênero e dos efeitos sociais das práticas religiosas sobre as mulheres. (Souza, Richter Reimer, e Schuchardt, 2020).

Conforme Souza, Richter Reimer, e Schuchardt (2020), a produção de conhecimento sobre as mulheres, ao incorporar metodologias e categorias diversas, tem como objetivo central a análise da vida e atuação destas. Essa abordagem envolve uma reinterpretação do conhecimento científico a partir da perspectiva de gênero, contribuindo para a emancipação das mulheres. Introduzida nos anos 1970, a categoria de gênero foi fundamental para superar o binarismo entre homens e mulheres e para compreender as múltiplas formas de identidade feminina. A construção das identidades de gênero em cada cultura forma um sistema simbólico que relaciona o sexo a conteúdos culturais, valores e hierarquias sociais, e está interligado a fatores políticos e econômicos, gerando assimetrias e desigualdades sociais.

Segundo Martins (2019), o conceito de gênero foi desenvolvido com a finalidade de analisar de forma relacional a subordinação das mulheres em relação aos homens. Ou seja, os estudos de gênero não deveriam apenas focar na categoria “mulher” de forma isolada, mas também considerar como as identidades e posições de mulheres e homens estão interligadas dentro de um sistema social, cultural, imaginário e simbólico. A subordinação feminina não pode ser compreendida sem entender as dinâmicas de poder que envolvem ambos os gêneros, e como essas relações moldam as experiências históricas.

Os estudos de gênero trouxeram à tona a discussão sobre a dualidade entre sexo e gênero. Nesse contexto, o gênero passou a ser entendido como uma construção social, isto é, as normas, expectativas e comportamentos associados a homens e mulheres são produtos da sociedade, enquanto o sexo refere-se a aspectos biológicos e físicos que diferenciam os corpos masculinos e femininos. Essa distinção foi fundamental para desconstruir noções arraigadas que justificavam as desigualdades de gênero como sendo baseadas na “natureza” dos corpos.

Com o desenvolvimento dos estudos de gênero, essa categoria passou a ocupar um lugar de destaque na História das Mulheres. A historiografia tradicional, que até então focava em personagens e eventos masculinos, começou a incorporar tanto homens quanto mulheres como sujeitos históricos, reconhecendo que a história é feita por e para ambos. Ao incluir as mulheres, os historiadores passaram a rejeitar a ideia de uma identidade feminina única, fixa e universal, em favor de uma abordagem que reconhece a multiplicidade de identidades femininas e masculinas ao longo do tempo. Essa nova abordagem permitiu uma compreensão mais complexa e inclusiva do fazer histórico, destacando as diversas experiências e papéis desempenhados por mulheres e homens em diferentes contextos históricos.

Assim, os estudos de gênero contribuíram para uma mudança significativa na forma como a história e as relações sociais são analisadas, abrindo espaço para uma reflexão crítica sobre as desigualdades e suas origens, e ampliando o campo de estudo para incluir as diferentes identidades e relações de poder que moldaram a experiência humana ao longo do tempo.

Segundo Martins (2019), a introdução da categoria gênero modifica o foco das discussões multidisciplinares, ao trazer novas questões para os estudos sobre as mulheres. Ao integrar tendências universais relacionadas ao masculino e ao feminino, o gênero passa a ser entendido em suas particularidades históricas e culturais. Nesse contexto, o gênero é considerado um elemento fundamental nas

relações sociais, interagindo com outras categorias cruciais, como classe, raça, etnia e idade, o que resulta na configuração de situações de gênero distintas e específicas em cada contexto social.

De acordo com Woodward (2007, p.37), o reconhecimento da complexidade das divisões sociais, enfatizado pela política de identidade, que coloca a raça, a etnia e o gênero como elementos centrais, tem ressaltado a insuficiência de análises que reduzem as identidades a uma mera dedução da posição de classe social. Isso ocorre especialmente em um contexto em que a própria natureza da classe social está em processo de transformação. Woodward argumenta que as representações das identidades têm um impacto substancial na definição das mesmas, indicando que as formas de representação não devem ser minimizadas ou desconsideradas. Assim, a compreensão das identidades sociais deve ir além da análise baseada exclusivamente na classe, incorporando a influência significativa de outros fatores identitários, como raça, etnia, gênero e cultura que moldam e definem as experiências sociais de maneira complexa.

Quando discute-se as relações de gênero, a análise não se restringe apenas às experiências e condições das mulheres, mas engloba o conjunto mais amplo das interações sociais que ocorrem entre homens e mulheres, e entre as construções do masculino e do feminino. O conceito de gênero é um elemento transversal que permeia diversas dimensões das relações humanas, abrangendo esferas sociais, políticas, econômicas, culturais e simbólicas. Dessa forma, o gênero não se limita a uma análise isolada das vivências femininas, mas sim a uma compreensão das dinâmicas e das relações complexas que moldam a interação entre os gêneros. É fundamental reconhecer que o gênero influencia e é influenciado por uma variedade de contextos e práticas sociais, configurando um sistema de significados e de poder que afeta todos os aspectos da vida social. Ao abordar as relações de gênero, estamos examinando um fenômeno inter-relacionado e multifacetado que se manifesta em diferentes níveis e contextos da experiência humana.

Para Saffioti (2004, p. 116) as representações sociais do masculino e do feminino, destacam-se nas construções inter-relacionadas que são fundamentais para o entendimento de gênero. A autora argumenta que, mesmo em sociedades que buscam evitar ideologias dicotômicas ou simplistas, permanece a dificuldade de conceber o masculino sem evocar o feminino, dado que essas categorias estão historicamente vinculadas e se constituem de maneira interdependente. Assim, mesmo em uma estrutura social que valorize a diferença sem recorrer à oposição rígida, o masculino e o feminino ainda se apresentam como categorias inseparáveis e mutuamente constitutivas.

De acordo com Lauretis (1994), o conceito de gênero deve ser entendido como uma representação de uma relação que situa um indivíduo dentro de uma classe, grupo ou categoria específica. A autora argumenta que “[...] o gênero constrói uma relação entre uma entidade e outras entidades previamente constituídas como uma classe, configurando uma relação de pertencimento [...]. Portanto, o gênero não deve ser visto como uma característica isolada de um indivíduo, mas como uma construção relacional e social. Em outras palavras, “representa um indivíduo por meio de uma classe” (LAURETIS, 1994, p. 210). Lauretis propõe que a análise do gênero deve focar nas relações sociais e classificatórias que moldam a identidade, ressaltando que o gênero se manifesta por meio de interações e conexões com categorias sociais estabelecidas. Assim, a compreensão do gênero não deve se restringir a uma análise individual, mas deve considerar a forma como ele é estruturado e definido por meio das relações e das classificações sociais nas quais está inserido.

De acordo com Pinsky (2009), o conceito de gênero está intrinsecamente ligado à cultura e refere-se à construção social das diferenças sexuais, envolvendo as classificações sociais de masculino e feminino. Embora essa definição de gênero seja amplamente aceita, o termo foi utilizado de maneiras variadas pelos historiadores. Conforme proposto por Joan Scott (1995), o gênero, enquanto categoria

de análise histórica, deve ser compreendido tanto como um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, quanto como uma forma fundamental de compreender as relações de poder. Essa abordagem do gênero se expandiu consideravelmente durante a década de 1990. Falar de gênero passou a significar um enfoque que vai além do estudo da “mulher” ou das “mulheres”, abrangendo as relações entre homens e mulheres, bem como entre mulheres e entre homens. Nessas interações, o gênero se constitui e se define. Para Scott (1995), o estudo de gênero não se restringe ao exame das mulheres, mas envolve uma análise das relações sociais e de poder entre os sexos, enfatizando a necessidade de considerar as mulheres no contexto das relações com os homens.

Ainda em Scott (1995), a adoção do termo “gênero” foi uma estratégia para rejeitar o determinismo biológico associado aos conceitos de “sexo” e “diferença sexual”. A introdução do conceito de gênero sublinha a importância de uma abordagem relacional das definições normativas de feminilidade, desafiando a tendência de tratar as mulheres de maneira isolada. Scott (1995), argumenta que as identidades de gênero, tanto femininas quanto masculinas, devem ser compreendidas em termos de suas inter-relações, e uma análise completa dessas identidades não pode ser alcançada por meio de estudos que se concentrem apenas em uma perspectiva isolada.

Deepika (2013), expande essa discussão ao destacar a importância da crítica historiográfica das mulheres na investigação das questões de gênero em contextos históricos, políticos e culturais diversos. Deepika (2013), enfatiza que o feminismo, ao adotar uma abordagem interdisciplinar, examina as relações entre homens e mulheres e analisa as consequências dos desequilíbrios de poder para a situação econômica, social e cultural de ambos os sexos. Esse enfoque interdisciplinar reforça a ideia de que o conceito de gênero, como descrito por Scott (1995), é fundamental para uma análise crítica das dinâmicas sociais e das relações de poder. Para Scott (1995) e Deepika (2013) então, a aplicação do conceito de gênero,

oferece uma abordagem essencial para compreender e analisar as complexas relações de identidade e poder. O conceito de gênero, ao ser tratado de forma relacional e interdisciplinar, permite uma análise mais abrangente e profunda das dinâmicas sociais e culturais ao longo da história.

Para Scott (1995) e Joana Maria Pedro (2005), a análise do conceito de gênero envolve uma revisão crítica da história de homens e mulheres, focando na definição de gênero como uma construção cultural, em vez de uma mera designação biológica entre masculino e feminino. Ambas as autoras argumentam que as diferenças observadas nos comportamentos de homens e mulheres não devem ser atribuídas exclusivamente a características biológicas do “sexo”, mas sim entendidas como construções culturais ligadas ao conceito de “gênero”. Nesse sentido, a categoria gênero deve ser interpretada na história e nas ciências sociais como a história da construção social das categorias masculinas e femininas, moldadas por discursos e práticas sociais e culturais. O gênero é configurado por relações sociais que se baseiam nas diferenças percebidas entre os sexos e se desenvolvem dentro das relações de poder, destacando assim a construção social e cultural das diferenças sexuais.

Scott (1995) e Pedro (2005), criticam as definições anteriores do termo “gênero” e o redefinem como um princípio organizador das relações sociais, fundamentado nas “diferenças sexuais”. Esse princípio organizador é amplamente utilizado para demarcar e estruturar relações de poder. A questão do poder é central na análise dos estudos de gênero, pois toda a construção do gênero está enraizada na questão da desigualdade. Esse aspecto é evidente nas representações de gênero na obra de Bosch.

A análise dos estudos de gênero frequentemente coloca a questão do poder como um elemento central devido à intrínseca relação entre gênero e desigualdade. O conceito de gênero, longe de ser uma mera distinção biológica ou cultural, é uma construção social profundamente entrelaçada com dinâmicas de poder. Essa interse-

ção entre gênero e poder se manifesta em como as identidades e papéis de gênero são moldados e sustentados por relações de poder na sociedade.

Historicamente, as normas e expectativas associadas aos gêneros masculino e feminino não são neutras; elas têm sido utilizadas para justificar e perpetuar desigualdades entre os sexos. Por exemplo, as características e comportamentos esperados de homens e mulheres em sua maioria são definidos de maneira a manter uma hierarquia que privilegia um gênero sobre o outro. Portanto, a construção social do gênero é um reflexo de como as diferenças percebidas entre os sexos são usadas para organizar e justificar desigualdades.

No contexto das obras de Bosch, as representações de gênero, como metodologia de análise, servem como um espelho das normas e desigualdades de gênero da época. As obras de Bosch, frequentemente imersas em temas religiosos e morais, não apenas retratam as expectativas tradicionais de gênero, mas também oferecem uma crítica ou reflexão sobre os papéis de gênero e as práticas associadas a eles. Essas representações artísticas são mais do que simples reflexos culturais; elas participam ativamente da construção e perpetuação das normas de gênero e das relações de poder do século XV.

Gênero e História da Arte

Analisar essas representações ajuda a compreender como as construções de gênero e as relações de poder foram moldadas e reforçadas ao longo do tempo, oferecendo uma visão crítica de como as normas de gênero e as desigualdades associadas a elas foram elaboradas e disseminadas na sociedade medieval.

Nesse contexto, a publicação de *“Women as Sex Object: Studies in Erotic Art, 1730-1970”* por Thomas B. Hess e Linda Nochlin, em 1972, representou um marco significativo ao integrar uma perspectiva feminista na análise da arte. Esta obra abordou a questão do olhar masculino e suas implicações nas representações femininas,

documentando como as mulheres foram historicamente retratadas por meio de um prisma masculino que as objetificava e subordinava.

A análise crítica do olhar masculino na arte ilustra a centralidade do poder na construção e na perpetuação das identidades de gênero. As representações artísticas não são meramente estéticas, mas refletem e reforçam normas sociais e desigualdades de gênero. Ao examinar como as mulheres são representadas na arte, os estudos revelam como essas representações são moldadas por relações de poder e como elas, por sua vez, influenciam a percepção cultural e social das identidades de gênero.

A relação entre a História da Arte e a História das Mulheres é crucial para entender como as construções de gênero e as dinâmicas de poder são integradas e expressas nas produções artísticas. A introdução de perspectivas feministas e de gênero na História da Arte oferece uma visão crítica e aprofundada das formas como a arte reflete e perpetua desigualdades, alinhando-se à análise do poder e da construção social do gênero.

Na mesma linha de pesquisa, no início da década de 1980, no livro *“Old Mistresses: Women, Art and Ideology”*, as autoras Rozsika Parker e Griselda Pollock pesquisaram o lugar das mulheres na história da arte. Acadêmicas feministas subsequentes, como Norma Broude e Mary D. Garrard, afirmaram que a história da arte não deve ser confinada apenas à análise de mulheres artistas e não deve ser exclusivamente domínio de pesquisadoras. No início dos anos 2000, os focos dos estudos de gênero na História da Arte são a identidade de gênero, indistinção de gênero e definições de gênero, bem como autoconsciência e perspectivas sobre as mulheres que olham para o outro sexo.

A análise de gênero na arte levanta a questão reprimida de gênero (e sexualidade) em relação à própria criatividade e à escrita de histórias necessariamente pluralizadas da arte por meio do olhar masculino. Gênero se refere à hierarquia assimétrica entre aqueles que se distinguem tanto sociológica quanto simbolicamente com base

em diferenças percebidas, mas não determinantes. Embora projetado como diferença natural entre determinados sexos, os processos ativos e produtivos de diferenciação social e ideológica produzem como seus efeitos a diferença de gênero que é reivindicada, ideologicamente, como “natural”. Como eixo das relações de poder, o gênero pode ser mostrado para moldar a existência social de homens e mulheres e determinar representações artísticas. O gênero, portanto, entendido como uma dimensão simbólica da forma a oposições hierárquicas na representação de textos, imagens iconográficas e discursos sobre arte.

A análise das ideologias de gênero na história da arte e na própria arte, portanto, se estende à arte produzida por todos os artistas, independentemente da identidade de gênero do artista. A análise de gênero na arte inclui a interação de vários eixos de diferenciação e suas representações simbólicas, sem quaisquer suposições a priori sobre como cada obra de arte/artista pode negociar e retrabalhar discursos dominantes de gênero e outras inflexões sociais.

Os objetivos das práticas históricas críticas da arte com foco no gênero e eixos relacionados de poder são garantir uma pesquisa consistente e rigorosa em todos os artistas, independentemente do gênero. Para os quais uma iniciativa específica com foco nas mulheres como figurantes ou artistas, a fim de corrigir uma distorção sobre a seleção e representação de gênero na iconografia ao longo da história. Fatores estes, necessários para expandir o paradigma da pesquisa histórica de arte em geral para garantir que as funções sociais, econômicas e simbólicas de gênero e outras diferenças sociais e psicossimbólicas sejam consistentemente consideradas como parte dos procedimentos da análise histórica de arte na sociedade.

A partir então dos anos 1970 e 1980, foi possível observar uma desconstrução crítica das narrativas históricas que sistematicamente excluíam ou marginalizavam as mulheres. Estes estudos não apenas abriram espaço para incluir as mulheres como sujeitos históricos, mas também questionaram as formas pelas quais o patriarcado estru-

turou a sociedade e, por consequência, as representações culturais e artísticas. O conceito de gênero, conforme proposto por teóricas como Scott (1995) e Pedro (2005), ao se constituir como uma categoria de análise histórica, permite investigar como as relações entre homens e mulheres foram (e são) estruturadas socialmente e simbolicamente ao longo do tempo. Dessa forma, o gênero atua como uma chave para interpretar as representações do masculino e do feminino, desafiando as narrativas que naturalizam a dominação masculina e a subordinação feminina.

No contexto da produção artística de Hieronymus Bosch, esses estudos se mostram fundamentais para a compreensão das construções simbólicas do feminino em suas obras. Bosch, ativo durante o século XV, viveu em um período de profundas transformações sociais e culturais. As análises das suas representações femininas em suas obras devem, portanto, considerar as convenções e ansiedades ligadas ao gênero no período, as quais em sua maioria vinculavam o feminino ao pecado, à tentação e à queda moral. A obra de Bosch, marcada por uma iconografia rica e por uma visão moralizadora do mundo, utiliza frequentemente figuras femininas em suas composições, não apenas para ilustrar narrativas religiosas, mas também para simbolizar as tensões entre o sagrado e o profano, o espiritual e o carnal, o racional e o irracional.

Nesse sentido, é preciso entender como as suas representações femininas dialogam com as ideias de gênero em voga durante o século XV e até concepções anteriores. O conceito de “feminino” na obra de Bosch, é vinculado à ideia de pecado original e ao corpo como fonte de perdição, reflete não apenas as ansiedades religiosas de sua época, mas também a forma como a feminilidade era vista dentro do arcabouço patriarcal. A análise de gênero nos permite, assim, desvendar as complexas camadas simbólicas por trás dessas representações, reconhecendo que o feminino em Bosch não é apenas uma figura passiva, mas um elemento ativo de significação, cuja função simbólica é moldada por uma visão patriarcal da sociedade,

mas também capaz de subverter expectativas ao ser carregada de ambiguidade e significado moral.

Ao observarmos obras como “*O Jardim das Delícias Terrenas*” ou “*O Juízo Final*”, por exemplo, fica evidente a centralidade das figuras femininas nas cenas de tentação, queda e condenação. Essas representações reforçam os estereótipos da mulher como instigadora do pecado e da perdição, uma visão recorrente nas doutrinas cristãs da época. No entanto, a leitura dessas figuras à luz dos estudos de gênero permite uma análise mais profunda: as mulheres retratadas não são apenas meras ilustrações da narrativa religiosa, mas carregam significados mais amplos sobre o papel do feminino na construção simbólica do medo, da tentação e da redenção.

Considerações Finais

O paradigma dos estudos de gênero, como metodologia de análise, permite ir além da análise formal das obras de Bosch, inserindo sua iconografia dentro de um contexto de representações que refletem as dinâmicas de poder de gênero na sociedade medieval. Ao considerar o gênero como uma categoria constitutiva das relações sociais e como uma forma de significar o poder, conforme sugerido por Scott (1995), podemos interpretar as figuras femininas de Bosch não apenas como representações passivas, mas como elementos centrais para a compreensão das ansiedades sociais e religiosas em torno do corpo feminino. Assim, o estudo do feminino na obra de Hieronymus Bosch se apresenta como um campo fértil para revelar não apenas as visões patriarcais que permeavam a cultura do período, mas também as formas simbólicas pelas quais essas visões eram representadas, negociadas e, em alguns casos, subvertidas nas obras de arte.

A relação entre os estudos de gênero e a análise das representações do feminino nas obras de Bosch vai além da mera descrição iconográfica. Ela implica uma reflexão sobre como o gênero, enquanto construção social e simbólica, atua na estruturação das narrativas

artísticas, revelando as interseções entre arte, poder e patriarcado. Com isso, podemos observar como o feminino, em sua representação simbólica nas obras de Bosch, reflete e tenciona os valores culturais de seu tempo, criando um diálogo entre o que é visível na superfície das imagens e as camadas mais profundas de significado moral e social.

Referências

DEEPIKA, Bahri. **Feminismo e/no pós-colonialismo**. In: *Revista Estudos Feministas*, v. 21, n. 2, 2013.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, B.H. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MARTINS, Aline de Aquino. **Serviço Social, Relações de Gênero e Patriarcado: considerações sobre a identidade feminina de assistentes sociais no Brasil e em Portugal**. Campos dos Goytacazes (RJ): [s.n], 2019. 62 f. Trabalho Final de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense, 2019.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**. *História* [online], 2005, vol.24, n.1, pp.77-98.

PINSKY, Carla. **Estudos de Gênero e História Social**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 296, jan./abr. 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero, uma categoria útil de análise histórica**. *Educação & Realidade*, jul./dez. 1995.

SOUZA, Carolina Bezerra de; REIMER, Ivoni Richter; SCHUCHARDT, Ketlin. **Métodos e epistemologias feministas nos estudos da religião**. *Reflexus*, v. 14, n. 1, p. 20-22, 2020.

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM O DIREITO DO MEIO AMBIENTE SADIO ²⁷

Daniely Amaral Cunha Borges²⁸

Érika Cristina de Oliveira²⁹

Karlos Henrique Silva Rassi³⁰

Lays Maria Rodrigues³¹

Lorena Cristina Moreira³²

RESUMO: A Revolução Industrial desenvolveu uma série de problemas, no que se refere ao meio ambiente, devido à emissão de gases na atmosfera, que resultou nas mudanças climáticas e aquecimento global. No Brasil, a exploração desenfreada do meio ambiente acompanha toda a extensão da história, visto que desde a chegada dos portugueses ao país. No Século XX, a defesa e proteção do meio ambiente surgiu com a Conferência de Estocolmo, em 1972, para reduzir a emissão de gases que resultam no aquecimento global. Em 2015, surge a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com 17 objetivos base, que surgiu para garantir,

27 Artigo - GT 7 - Direito ao Meio Ambiente Sadio: POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM O MEIO AMBIENTE SADIO para a 1º Semana de Direitos Humanos da Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio.

28 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: danielyborges9339@gmail.com

29 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: erikacris.eo@gmail.com

30 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: karlosrassi@gmail.com

31 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: laysmariar@gmail.com

32 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Agrário e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás. Email: lorena.moreira@ueg.br

principalmente, o desenvolvimento sustentável e combater a desigualdade social. Com todo o desenvolvimento internacional na defesa do meio ambiente, surge no Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o artigo 225, que garante o direito humano ao meio ambiente sadio, sendo um direito de 3º geração; difuso e coletivo. Além da Constituição Federal e se tornar signatário em diversos tratados internacionais, o Brasil também desenvolveu diversas políticas públicas. Entre essas políticas públicas estão, o Sistema Nacional do Meio Ambiente, as Unidades de Preservação Ambiental, Educação Ambiental em sistemas de ensino, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional de Combate às Mudanças Climáticas e Tributação Verde. Esse trabalho foi desenvolvido a partir de análise e compreensão dos tratados internacionais, texto constitucional e legislação específica. Além de analisar as políticas públicas vigentes no Brasil, as maneiras e desafios de sua implementação e eficácia na proteção do meio ambiente.

Palavras-Chave: Meio Ambiente. Políticas Públicas. Natureza. Legislação. Aquecimento Global.

INTRODUÇÃO

A relação entre a Revolução Industrial e a degradação ambiental é um fenômeno histórico que remonta ao século XVIII, quando a transformação econômica e social desencadeou mudanças significativas no modo como os seres humanos interagiam com a natureza. O aumento da produção industrial e a utilização de combustíveis fósseis resultaram na emissão de grandes quantidades de gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global e a intensificação do efeito estufa. Esse padrão de exploração desmedida dos recursos naturais estabeleceu um modelo de desenvolvimento insustentável que, embora tenha trazido progresso econômico, deixou um legado de problemas ambientais que perduram até os dias de hoje.

No Brasil, essa exploração predatória se inicia com a chegada dos colonizadores portugueses no século XVI. A devastação das florestas para dar lugar a monoculturas e a extração de recursos naturais intensificaram-se ao longo dos séculos, criando um cenário de degradação ambiental que se estende por toda a história do país. De acordo

com estudiosos como Furtado (1959), o desmatamento desenfreado e o uso abusivo da terra comprometem a fertilidade do solo e a biodiversidade, prejudicando não apenas o meio ambiente, mas também as comunidades que dependem desses recursos para sua subsistência.

Com o reconhecimento da gravidade da situação, a defesa e a preservação do meio ambiente emergiram como prioridades essenciais para a sobrevivência da humanidade. Movimentos de defesa ambiental ganharam força a partir da década de 1970, culminando em eventos significativos, como a Conferência de Estocolmo em 1972 e a fundação do Greenpeace em 1971. Essas iniciativas destacaram a importância de uma ação global e colaborativa para enfrentar os desafios ambientais, promovendo a conscientização sobre a relação entre a degradação ambiental e os direitos humanos.

A promulgação da Constituição Cidadã de 1988, no Brasil, representa um marco na proteção do meio ambiente no Brasil, ao estabelecer o direito a um meio ambiente sadio como uma garantia fundamental. O artigo 225 ressalta a responsabilidade do Estado e da sociedade na preservação dos biomas e ecossistemas, refletindo a interdependência entre a saúde ambiental e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Apesar dos avanços legais e da assinatura de tratados internacionais, como a Agenda 2030 da ONU e o Acordo de Paris, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos para implementar efetivamente essas proteções.

Diversas políticas públicas são implementadas para garantir a eficácia do direito humano ao meio ambiente sadio. Algumas políticas que se destacam são, o desenvolvimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, composto por diversos órgãos que promovem a preservação do meio ambiente, presente na Lei nº 6.938/1981. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, onde cria locais de preservação de biomas e ecossistemas. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que foi instituída pela Lei nº 12.305/2010, que trata do descarte de resíduos. A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº

9.795/1999, tem como objetivo integrar a educação ambiental nas diversas esferas de ensino. A Tributação Verde, presente no artigo 145, parágrafo 3º, da Constituição Federal, trata de benefícios fiscais aos indivíduos que preservam o meio ambiente.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SADIO

Mundialmente, a Revolução Industrial, ocorrida no século XVIII, desencadeou diversos problemas à natureza, devido aos gases lançados na atmosfera, o que resultou na intensificação do efeito estufa e o desenvolvimento do aquecimento global, como demonstra Weart (2003) em sua obra *“The Discovery of Global Warming”*.

No Brasil, de acordo com Furtado (1959), os atentados ao meio ambiente iniciam-se com a chegada portuguesa, devido o desmatamento desenfreado, a monocultura que prejudica o solo e o abuso de recursos naturais para desenvolvimento econômico.

Essas práticas de exploração e abuso dos recursos naturais marcam toda a trajetória histórica do Brasil, iniciando-se com a chegada dos portugueses no século XVI e persistindo até os dias atuais. A relação com o meio ambiente foi baseada na exploração predatória e na expansão de atividades econômicas que transformaram profundamente os ecossistemas, como aborda Paduá (2002), em seu livro *“Um Sopro de Destruição”*.

Devido a essas práticas predatórias, surge a necessidade urgente de defesa e preservação do meio ambiente, para garantir a própria sobrevivência humana. Esse cenário motivou, após a Segunda Mundial, o surgimento de diversos movimentos de defesa do meio ambiente, inclusive o Greenpeace, fundado em 1971 e a primeira reunião internacional, organizada pela Organização das Nações Unidas, a Conferência de Estocolmo (1972), discutindo a importância do meio ambiente e formas de preservá-lo.

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de defesa do meio ambiente, destacando-se, a Agenda 2030 da Organi-

zação das Nações Unidas, tratando do desenvolvimento sustentável, além de tratar de 17 objetivos principais que abordam também a redução da desigualdade social e desenvolvimento de energia limpa, entre outros. O Protocolo de Kyoto (1997), com foco na redução de gases que piorem o efeito estufa. O Acordo de Paris (2015), também é focado na redução de gases na atmosfera.

Bobbio (1992), em seu livro “A Era dos Direitos”, diferencia os direitos em três gerações. A 1^o geração sendo os direitos civis, a 2^o os direitos sociais e os direitos de 3^o geração são os direitos difusos e coletivos, inclusive o direito humano ao meio ambiente sadio, visto a necessidade do ser humano.

A promulgação da Constituição Cidadã de 1988 representa um marco significativo na história do Brasil, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. O artigo 225 estabelece o direito humano ao meio ambiente sadio como uma garantia fundamental, refletindo a importância da saúde ambiental para a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Este dispositivo legal reconhece a responsabilidade do Estado e da sociedade em assegurar a proteção dos biomas naturais do Brasil, que são essenciais para a biodiversidade e para o equilíbrio ecológico. Além disso, o artigo 225 prevê sanções para aqueles que cometem delitos ambientais, enfatizando que a exploração irresponsável dos recursos naturais e a degradação do meio ambiente não apenas prejudicam a natureza, mas também violam os direitos humanos.

Os povos indígenas, com suas ricas tradições e modos de vida intrinsecamente conectados à natureza, sempre desempenharam um papel fundamental na defesa do meio ambiente. Em sua obra “A Queda do Céu”, o xamã Kopenawa (2010), da Tribo Yanomami, demonstra como a sobrevivência de sua tribo está intrinsecamente ligada aos elementos do meio ambiente, sustentando sua identidade cultural e espiritual. Kopenawa enfatiza que o bom funcionamento do ecossistema é vital para sua cosmologia, onde cada planta e animal desempenham um papel significativo. No entanto, ele também destaca os desafios

enfrentados por sua comunidade, incluindo a invasão de terras e a degradação ambiental, que ameaçam não apenas sua sobrevivência física, mas a integridade de suas tradições e práticas culturais.

Ainda com a vigência de tratados internacionais e legislação brasileira específica que garanta a proteção do meio ambiente, o Poder Público ainda enfrenta diversos desafios para a implementação plena dessas proteções. De acordo com Silva (2019), em seu livro “Direito Ambiental Constitucional”, as pressões econômicas e políticas do agronegócio, a ausência de conscientização da sociedade civil e deficiência de políticas públicas, enfraquece a eficácia plena da proteção ao meio ambiente.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Apesar de diversos tratados internacionais e legislação específica que garanta a preservação do meio ambiente, biomas e ecossistemas, a eficácia plena apenas é possível por meio de políticas públicas. Devido a isso, o Poder Público desenvolveu diversas políticas públicas para garantir a implementação correta e total.

Um dos principais instrumentos para a realização dessas políticas é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000. Esse sistema visa proteger a biodiversidade brasileira por meio da criação de áreas protegidas, que são fundamentais para a preservação de ecossistemas e espécies ameaçadas. O SNUC não apenas delimita zonas de proteção, mas também define diretrizes para o manejo sustentável dos recursos naturais nessas áreas, promovendo a participação da comunidade local na gestão.

Além disso, o Brasil conta com políticas voltadas para a gestão de resíduos sólidos, implementadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que foi instituída pela Lei nº 12.305/2010. Essa política estabelece diretrizes para a gestão integrada de resíduos, promovendo a redução, reutilização e reciclagem dos materiais, bem

como a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e cidadãos. O objetivo é minimizar o impacto dos resíduos no meio ambiente e na saúde pública, além de incentivar a economia circular.

Outro exemplo significativo é a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que foi criada pela Lei nº 12.187/2009. Esta política estabelece um plano de ação para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e promover a adaptação às suas consequências. Através de medidas que envolvem a promoção de energias renováveis, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, o Brasil busca reduzir suas emissões de gases de efeito estufa e contribuir para a proteção do clima global.

Em complemento, a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, tem como objetivo integrar a educação ambiental nas diversas esferas de ensino e nas práticas sociais. Essa política é essencial para conscientizar a sociedade sobre a importância da conservação do meio ambiente e a promoção de práticas sustentáveis, fomentando uma cultura de responsabilidade ambiental entre as futuras gerações.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei nº 6.938/1981, é uma estrutura integrada de órgãos e entidades da administração pública, que atua em diferentes níveis — federal, estadual e municipal — com o objetivo de promover a proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente no Brasil. Coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), o SISNAMA busca assegurar a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade do desenvolvimento.

A Política de Tributação Verde, desenvolvida a partir do artigo 145 da Constituição Cidadã de 1988, é um conjunto de medidas fiscais que visa incentivar práticas sustentáveis e desencorajar atividades que prejudicam o meio ambiente. Essa política busca utilizar os tributos como um mecanismo para promover a conservação dos recursos naturais, reduzindo a poluição e estimulando a adoção de tecnologias e energias limpas. Por meio de instrumentos como isen-

ções fiscais e impostos sobre emissões de poluentes, a política não apenas busca desestimular comportamentos prejudiciais, mas também direcionar recursos financeiros para iniciativas de recuperação ambiental. Um exemplo relevante no Brasil é o ICMS Ecológico, que redistribui parte da arrecadação do imposto a municípios que implementam práticas de preservação, como a criação de áreas protegidas.

Entretanto, a implementação da tributação verde no Brasil enfrenta diversos desafios, como a resistência de setores que dependem de práticas não sustentáveis e a necessidade de um maior entendimento sobre a importância da proteção ambiental. A transição para uma economia verde requer um alinhamento entre as políticas fiscais e os objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo uma maior conscientização social sobre a relevância da conservação ambiental. Apesar dos desafios, a tributação verde representa uma estratégia promissora para o Brasil, potencializando o desenvolvimento sustentável e promovendo a justiça fiscal, ao mesmo tempo em que busca melhorar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito humano a um meio ambiente sadio é um pilar essencial para garantir a sustentabilidade e o bem-estar das gerações atuais e futuras, como dita o artigo 225 da Constituição Cidadã de 1988. A implementação de políticas públicas que promovam a preservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental é uma necessidade, especialmente em um cenário onde as mudanças climáticas e a degradação ambiental impõem sérios riscos. As políticas como o SNUC, o SISNAMA e a Política Nacional de Mudanças Climáticas exemplificam o compromisso do Brasil com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, ao passo que iniciativas como a Política Nacional de Educação Ambiental ajudam a cultivar a conscientização e o engajamento da sociedade, cumprindo também o que está proposto na Agenda 2030 da ONU.

A Tributação Verde também emerge como um instrumento fundamental para impulsionar práticas ambientais responsáveis, ao incentivar atividades econômicas sustentáveis e penalizar as mais poluentes. Com mecanismos como o ICMS Ecológico, o Brasil tem a possibilidade de fortalecer seu compromisso com a sustentabilidade, ao mesmo tempo em que promove a justiça fiscal e incentiva a responsabilidade ambiental em nível local e estadual. No entanto, desafios como a resistência de setores econômicos e a complexidade de integração entre políticas ambientais e fiscais apontam para a necessidade de aprimoramento e articulação contínua dessas estratégias.

Para que o direito ao meio ambiente sadio seja efetivo, é crucial que o Poder Público e a sociedade civil trabalhem juntos, fortalecendo as capacidades institucionais e promovendo políticas que dialoguem com as realidades locais e regionais. Esse desenvolvimento demanda uma abordagem holística, que não só garanta a preservação dos ecossistemas, mas também assegure que o desenvolvimento econômico e social ocorra de forma justa e equilibrada. Assim, ao promover o direito ao meio ambiente, o Brasil pode avançar em direção a um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

O compromisso com acordos internacionais, como a Agenda 2030 e o Acordo de Paris, demonstra a intenção do Brasil de alinhar-se com os objetivos globais de sustentabilidade. No entanto, a implementação efetiva desses compromissos depende de uma sólida base de políticas públicas. Nesse sentido, o fortalecimento da educação ambiental, a criação de incentivos fiscais verdes e a implementação de uma fiscalização eficaz são aspectos essenciais para o sucesso das políticas ambientais no país.

Portanto, assegurar um meio ambiente equilibrado é uma questão de direitos humanos, pois a degradação ambiental impacta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Portanto, a defesa do direito ao meio ambiente sadio deve ser uma prioridade

não só como uma questão de proteção ecológica, mas como uma medida indispensável para garantir a dignidade e a qualidade de vida de todos. É um dever coletivo e de todas as gerações garantir o cuidado com o meio ambiente, no qual fazemos parte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1959.

GREENPEACE. Histórico. Disponível em: <https://www.greenpeace.org>. Acesso em: 3 nov. 2024.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, 1972. Estocolmo, Suécia: ONU, 1972.

ONU. Acordo de Paris, 2015. *Acordo de Paris*. Paris: Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, 2015.

ONU. Protocolo de Kyoto, 1997. *Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*. Kyoto: ONU, 1997.

PADUÁ, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2019.

WEART, Spencer R. *The Discovery of Global Warming*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

O ESTATUTO DO IDOSO³³

THE STATUTE OF THE ELDERLY

Lucineide Alves de Jesus³⁴
Natasha Gomes Moreira Abreu³⁵

RESUMO: O referido trabalho tem como objetivo principal, analisar o Estatuto da Pessoa Idosa sobre a Lei nº 10.741/2003 no Brasil, destacando os avanços e proteções adquiridas pelos idosos ao longo dos anos. Levando em consideração que a devalorização da pessoa idosa no Brasil é alarmante. O Poder Público, a sociedade e a família tem o dever de amparar as pessoas idosas conforme definido pela Constituição Federal de 1988 no seu art. 230. É necessário refletir sobre as conquistas e os direitos garantidos na legislação no contexto jurídico brasileiro, evidenciando – nos, o aumento da população idosa no nosso país e a necessidade do amparo e valorização dessa faixa etária. A pesquisa é qualitativa com revisão de literatura.

Palavras-chave: Pessoa idosa. Políticas Públicas. Dignidade.

33 Trabalho inicialmente apresentado como resumo expandido no I Congresso de Direito Constitucional da UEG de Pires do Rio.

34 Lucineide Alves de Jesus, Graduada em Direito da Universidade Estadual de Goiás(UEG), Câmpus Sul, Unidade de Pires do Rio – Go. Email:Lucineidealvesdaher@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3369786134026727>

35 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9748-7529>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9081708690845496>. E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com.

ABSTRACT: The main objective of this paper is to analyze the Statute of the Elderly under Law No. 10,741/2003 in Brazil, highlighting the advances and protections acquired by elderly people over the years. The devaluation of the elderly in Brazil is alarming. The government, society, and family have a duty to support elderly individuals as defined by the Federal Constitution of 1988 in Article 230. It is necessary to reflect on the achievements and rights guaranteed by legislation within the Brazilian legal context, emphasizing the increase in the elderly population in our country and the need for support and recognition of this age group. The research is qualitative, with a literature review.

Keywords: Elderly people, Public Policies, Dignity.

Introdução

O envelhecimento populacional no Brasil trouxe à tona a necessidade de políticas públicas específicas e robustas para garantir os direitos das pessoas idosas. Em resposta a essa demanda, o Brasil promulgou a partir do que preceitua o art. 230 da Constituição Federal de 1988, duas leis fundamentais, a Lei nº 8.842/1994, a Lei nº 10.741/2003. Analisamos os avanços e desafios da implementação do Estatuto da pessoa Idosa, bem como as principais diretrizes da Política Nacional do Idoso. Além de discutir as conquistas, destacamos as lacunas ainda existentes na efetividade dessas políticas, considerando o contexto brasileiro.

Com o envelhecimento acelerado da população, reflexões sobre a valorização e proteção dos idosos se tornam cada vez mais urgentes. A metodologia empregada é a qualitativa, com base em revisão de literatura, e busca evidenciar o impacto dessas legislações sobre a dignidade, saúde e qualidade de vida.

É crucial considerar que a vulnerabilidade dos idosos não se limita às condições físicas e de saúde, mas se estende também às questões sociais e econômicas, especialmente em um país com histórico de desigualdades como o Brasil. As políticas públicas para a terceira idade têm como objetivo a promoção da inclusão social, ga-

rantindo que o idoso tenha participação ativa na sociedade e acesso aos serviços necessários para uma vida digna. Ainda que existam garantias legislativas, a efetividade dessas políticas enfrenta barreiras que vão desde a falta de recursos e infraestrutura adequada até a fuga de divulgação dos direitos do idoso, o que impede que muitas dessas pessoas conheçam e exijam.

Assim, a relevância deste estudo reside na necessidade de fortalecer a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e de proporcionar caminhos que facilitem a plena implementação das leis que as protegem. Diante do número crescente de idosos no país e das mudanças demográficas que excluem políticas adaptadas a essa realidade, o presente artigo procura oferecer uma visão crítica sobre a aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso, discutindo os desafios práticos e apontando áreas que ainda precisam de aprimoramento para garantir a qualidade de vida, o respeito e a dignidade dessa classe.

O Estatuto da Pessoa Idosa

Segundo o art. 9º do Estatuto da Pessoa Idosa é obrigação do Estado, garantir ao idoso a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. (BRASIL, 2024).

A autora Franz (2018), nos alerta sobre:

Até 2025, a população com mais de 60 (sessenta) anos representará 25% da população geral, ultrapassando a 30 milhões de pessoas. O Brasil, segundo o IBGE, neste período será o país com maior número de pessoas idosas da América Latina e o 6.º do mundo. Muito se fala em respeito à pessoa idosa, em valorização àquela que tanto contribuiu com a sociedade, entretanto ainda vemos de forma tímida o protagonismo da pessoa idosa em nossa sociedade (FRANZ, 2018, p.1).

Neste pensamento, podemos ver de forma crítica o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, com pertinência e relevância. Buscando a reflexão e os desafios persistentes em sua implementação. Baseando-se na releitura bibliográfica, o estudo busca evidenciar o impacto do estatuto no contexto social e jurídico brasileiro, reconhecendo o aumento significativo da população idosa e a crescente demanda por políticas públicas voltadas à proteção e valorização desse grupo.

Antes da promulgação da Lei 10.741/2003 é possível observarmos em uma breve visão holística sobre o passado que dizem respeito aos direitos das pessoas idosas, nos permitindo inteirarmos ainda mais sobre o assunto. Que para aquela época não era tão amplo e muito menos visado como é hoje. Nos mostrando que tais direitos e benefícios para os idosos eram menos abrangentes, e não eram consolidados em um único documento legal.

Vale lembrarmos, que a luta pelos direitos das pessoas idosas vem desde a década de 70, resultando na conquista da Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1944, instituindo a Política Nacional do Idoso. A referida lei, mencionada a cima foi responsável pela criação do Conselho Nacional do Idoso e de outras providências, compilando diversos direitos a pessoas idosas. Mas, devemos nos orientar que os benefícios existentes e mencionados não eram tão amplos.

Deixando para traz perspectivas como o cuidado, a valorização e o respeito. Colocando de lado pessoas que necessitavam, pessoas das quais, que de fato possuíam vulnerabilidade, deixando então de lado seus direitos e sua dignidade como seres humanos. Na referida lei podemos notar que o art. 4º nos possibilita ter maior noção sobre a questão aqui falada.

Art. 4º: I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações re-

presentativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização político-administrativa;

V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. (BRASIL, 2024)

É importante destacarmos que na década de 70, problemas com a legislação e sua efetividade já era notado. A luta para que as mudanças ocorressem foram árduas, porém mesmo com as mudanças previstas no disposto da CF 88, ainda há muito a ser feito para os idosos brasileiros.

Os benefícios que os idosos gozavam na época eram:

- 1) Aposentadoria: Direito dos trabalhadores, incluindo os idosos, garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação previdenciária que antecedeu o Estatuto do Idoso;
- 2) Benefício de Prestação Continuada (BPC): Instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, garantindo um salário mínimo mensal para idosos com 65

- anos ou mais que não possuíam meios de prover sua subsistência;
- 3) Saúde: O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, já oferecia atendimento de saúde gratuito aos idosos, mas não havia uma política específica e abrangente voltada para esse público;
 - 4) Assistência Social: A LOAS de 1993 já estabelecia benefícios para idosos em situação de vulnerabilidade;
 - 5) Transporte Público: algumas leis estaduais e municipais já garantiam a gratuidade no transporte público para idosos antes do Estatuto do Idoso, mas isso não era uma regra uniformemente aplicada em todo o país;
 - 6) Proteção contra a violência: A proteção contra a violência existia, mas era menos específica. Havia legislações gerais contra violência doméstica, que, em alguns casos, poderiam ser aplicadas aos idosos.

Com a criação da Lei 10.741/20023, a aplicabilidade do Estatuto do Idoso ganha força. Pois os direitos que já existiam foram ampliados, consolidando em uma série de benefícios específicos e garantindo maior proteção e dignidade aos idosos no Brasil. O Estatuto do Idoso é uma lei muito importante que garante os direitos das pessoas com 60 anos ou mais.

As melhorias garantidas pelo Estatuto é: Ampliação dos direitos de acesso à saúde, transporte, benefícios previdenciários, além de abordar as barreiras que ainda impedem a plena efetivação dessas proteções, incluindo a discriminação, violência e negligência que muitos idosos continuam a enfrentar. É analisado também, o papel do Estado e das políticas públicas na garantia desses direitos, bem como a conscientização da sociedade sobre o respeito e a dignidade que devem ser assegurados à população idosa.

A presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Ido-

dos do Brasil, Maria Machado Cota, concorda que a sociedade conhece pouco o estatuto, o que prejudica a sua execução. Ela lembra que um dos artigos obriga os meios de comunicação a veicular com frequência informações sobre o processo de envelhecimento (...) (COTA, 2023).

A criação do Estatuto da Pessoa Idosa, após sua promulgação busca garantir junto a constituição Federal os direitos remodelados para os idosos. Mas, estudiosos nos salientam que houve melhorias significativas no que tange aos direitos dessa população. Mas, ainda deixa a desejar normas que estão estabelecidas no Estatuto e são descumpridas. Vertentes atestadas pela matéria publicada no site do Senado Federal (Agência Senado, 2023):

[...] Especialistas ouvidas pela Agência Senado, afirmam que à lei no Brasil avançou consideravelmente, como a proteção a pessoas idosas, mas advertem que parte das determinações legais tem falhas. A norma, que garante uma série de direitos a pessoas com 60 anos de idade e prevê punições a quem os desrespeita veio do projeto de lei apresentado em 1997, hoje senador Paulo Paim (PT-RS), que na época era deputado federal. Após a aprovação na Câmara e no Senado, o Estatuto da Pessoa Idosa foi sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 1º de outubro de 2003. Essa foi a data escolhida para a criação da lei por ser o Dia Internacional da Pessoa idosa.

Entretanto, todavia é possível observarmos que o Estatuto da Pessoa Idosa busca para seus assegurados meios que possam mencionar a obrigação da proteção familiar, e o cuidado a proteção junto à comunidade e da sociedade, bem como a proteção do poder público. Tornando assim, um cenário de proteção e prioridades como mencionado no Art. 3º, inciso I ao XI do Estatuto. Assim, podemos verificar que a lei dispõe de diversas prioridades para amparar o

idoso. Mas, não para por aqui! É necessário medidas de ampliação para as políticas públicas, pois ainda é possível notarmos falhas na efetivação dos direitos da pessoa idosa no Brasil. Bem como fazer políticas públicas que propagam o Estatuto.

Dessa forma, é possível e plausível, observarmos que os avanços sofridos no Estatuto da Pessoa Idosa foram relevantes pra inclusão do público alvo. Ajudando a maximizar o preconceito que existia contra o envelhecimento da população. E assim, apresentando maior êxito quanto ao termo dignidade e respeito. Portanto, os avanços legislativos alcançados desde a aprovação do Estatuto no nosso país ainda deixa muito a desejar, pois a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas de proteção aos idosos no que tange a inclusão social, a educação e a moradia adequada deve ser prioritário para garantir uma vida digna e com mais qualidade para aqueles que já contribuíram tanto para o desenvolvimento do país.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) é composto por 118 artigos, e estabelece os direitos fundamentais dos idosos, com medidas para proteção e garantia de sua dignidade e participação social e estabelece que a família, comunidade, sociedade e poder público assegurem o direito à plenitude de uma vida digna de ser vivida. Mesmo com a inclusão dos direitos e garantias específicos do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso destacamos ainda, as dificuldades para o reconhecimento e efetividade da lei, seja ela por desconhecimento da lei.

Conclusão

O Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do Idoso, representam marcos importantes no fortalecimento dos direitos das pessoas idosas no Brasil, promovendo avanços em áreas essenciais como saúde, segurança, transporte e assistência social. Essas legislações foram criadas para consolidar e expandir os direitos assegurados aos idosos, reconhecendo a necessidade de adaptação das políticas

públicas diante do acelerado envelhecimento da população brasileira. Ao longo dos anos, o Brasil tem enfrentado o desafio de alinhar a prática com o texto legal, o que exige uma articulação efetiva entre os setores público e privado, a sociedade e as famílias.

Apesar do avanço proporcionado por esses instrumentos legais, a efetivação plena dos direitos dos idosos ainda enfrenta barreiras significativas. Muitas dessas barreiras estão relacionadas à falta de conscientização e o conhecimento da população sobre os direitos assegurados aos idosos, tanto por parte dos próprios beneficiários quanto das famílias e profissionais que os atendem. A falta de divulgação e educação sobre esses direitos contribui para que muitos idosos continuem vulneráveis e sem acesso aos benefícios que lhes são garantidos.

Além disso, a carência de recursos e a infraestrutura insuficiente em diversas localidades brasileiras dificultam a implementação de uma rede de apoio que atenda às necessidades específicas desse grupo populacional. Outro aspecto crucial observado é a necessidade de fortalecimento da fiscalização e da responsabilização em casos de desrespeito aos direitos dos idosos, seja por negligência, violência ou discriminação.

A proteção contra abusos ainda é um ponto frágil, e muitas vezes a legislação existente não é aplicada com o rigor necessário para prevenir e combater essas práticas. Para que as disposições legais se traduzam em mudanças concretas, é fundamental que o poder público atue de forma ativa e que a sociedade participe, exigindo o cumprimento das normas e valorizando a dignidade e o respeito pelos idosos.

Além disso, é preciso reconhecer o papel fundamental das políticas públicas de inclusão e valorização dos idosos, que promovem não apenas a sua integração social, mas também o respeito pela sua contribuição histórica e cultural. A inclusão social de idosos fortalece a coesão comunitária e combate o preconceito etário, permitindo que essa parcela da população participe ativamente da sociedade.

Em um contexto em que o envelhecimento populacional é uma

realidade cada vez mais presente, a adaptação de políticas voltadas para a inclusão dos idosos deve ser prioridade para os legisladores e gestores públicos. Portanto, conclui-se que, apesar dos avanços legislativos alcançados, como a criação do Estatuto da Pessoa Idosa e a implementação da Política Nacional do Idoso, há um longo caminho a ser percorrido.

As mudanças demográficas e as demandas específicas da população idosa exigem um constante aprimoramento das políticas existentes, bem como o desenvolvimento de novas estratégias que permitam uma atuação mais eficaz e inclusiva do Estado e da sociedade. Somente por meio de uma abordagem integrada, que considere as particularidades e vulnerabilidades dos idosos, será possível garantir que os direitos conquistados no papel se concretizem na vida cotidiana, assegurando a esses cidadãos uma vida com dignidade, segurança e qualidade.

Visando a relevância deste estudo na importância do fortalecimento e da ampliação das políticas de proteção aos idosos, reforçando a necessidade de atuação conjunta de todos os segmentos da sociedade. O envelhecimento digno deve ser visto como um direito humano fundamental e como uma prioridade social, permitindo que as futuras gerações envelheçam em um ambiente de respeito, segurança e valorização.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> &gê **ESTATUTO DA PESSOA IDOSA**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm> > Acesso em: 22 ago.2024.

FRANZ, Fabiana Longhi Vieira. **A evolução dos direitos humanos da pessoa idosa**. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2018/TRABALHO_EV114_MD1_SA10_ID931_31102018224009.pdf> > Acesso em: 30 outubro. 2024.

GOLDMAN, S.N.; PAZ, S. F. **Velhice com cidadania: uma conquista a cada**

dia! In Tempo: Rio que arrebatava. Pacheco e outros (org). Holambra: Editora setembro, 2005. LEI 8.842 – PLANALTO. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110060/politicanacional-do-idoso-lei-8842-94> >

Brasil. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre **O Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre <http://www.pl.gov.br//civil/eu/eu.htm>.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

MELO, Haroldo dos Santos. **Direitos da pessoa idosa: comentários ao Estatuto do Idoso**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA-COSTA, Maria Fernanda et al. **“Saúde, bem-estar e envelhecimento: o estudo Saúde, Bem-Estar e Envelhecimento (SABE) no Brasil.”** Revista Brasileira de Epidemiologia, vol. 11, suplemento 1, 2008, pp. 18-25.

IBGE. “Projeção da população do Brasil por sexo e idade: 2010-2060.” Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101826.pdf>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **“Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa.”** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

SILVA, José Afonso da. **“Curso de Direito Constitucional Positivo.”** 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

NUNES, Maria Angélica. **“A efetividade dos direitos da pessoa idosa no Brasil: uma análise do Estatuto do Idoso.”** Revista Jurídica da Universidade de São Paulo, vol. 28, n. 1, 2015, pp. 32-45.

O PAPEL DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NA CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA

*THE ROLE OF BRAZILIAN PUBLIC LIBRARIES IN THE EDUCATIONAL
CONTRIBUTION OF HOMELESS POPULATIONS*

Gilvan Cavalcante Silva Filho³⁶

Nathália de Souza Santos³⁷

Ludmila Serjoni Morais³⁸

Natasha Gomes Moreira Abreu³⁹

Resumo: Este artigo visa a discutir o papel das Bibliotecas Públicas brasileiras na contribuição educacional das populações em situação de rua. Este trabalho tem importância prática e social, ademais ele servirá para guiar outros trabalhos acadêmicos. Perante o exposto, o objetivo deste trabalho é apresentar como as Bibliotecas Públicas brasileiras podem auxiliar as pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social a conquistar, através da educação, uma vida digna. Posto isto, realizou-se então, uma pesquisa do tipo qualitativa e com base em levantamento bibliográfico. Diante disso, verificou-se, ao analisar a legislação educacional brasileira, a contribuição educacional que as Bibliotecas de um modo geral oferecem ao seu público. Assim, é constatado que a Biblioteca Pública, tornou-se uma célula resistente nas cidades brasileiras e que tem ajudado, mesmo que de forma

36 Biblioteconomista, Mestrando do IFGOIANO, e-mail: gilvan.filho@ueg.br

37 Assistente Social, e-mail: nathinhasouza4@gmail.com

38 Licenciatura em Pedagogia, UFCAT, e-mail: ludmilaserjoni@gmail.com

39 Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com

precária por conta da falta de investimento, pessoas em situação de rua a exercer a tão desejada cidadania.

Palavras-chave: Biblioteca Pública. Pessoas em situação de rua. Educação.

Abstract: This article aims to discuss the role of Brazilian Public Libraries in the educational contribution of homeless populations. This work has practical and social importance, and will also serve to guide other academic work. In view of the above, the objective of this work is to present how Brazilian Public Libraries can help people living on the streets and socially vulnerable to achieve, through education, a dignified life. That said, qualitative research was carried out based on a bibliographical survey. In view of this, it was verified, when analyzing Brazilian educational legislation, the educational contribution that Libraries in general offer to their public. Thus, it is clear that the Public Library has become a resistant cell in Brazilian cities and that it has helped, even if in a precarious way due to the lack of investment, homeless people to exercise the much-desired citizenship.

Keywords: Public library. Homeless people. Education.

INTRODUÇÃO

Não há dúvidas que a Biblioteca Pública é um espaço de fomento à educação, cultura e lazer para os seus frequentadores, entretanto o que não tem sido comentado é a contribuição que essa instituição oferece às populações em situação de rua, as quais são muitas vezes consideradas invisíveis na sociedade. Sob esse âmbito, não é difícil constatar que, no Brasil, devido aos constantes problemas econômicos, a crescente falta de oportunidades acaba por promover uma cultura que nutre a individualidade entre as pessoas e, assim, a população do país acaba por normalizar comentários, em relação às Bibliotecas, do tipo: “ninguém mais lê por causa do avanço da tecnologia”, “ninguém mais frequenta as Bibliotecas Públicas”. Sendo assim, esses dizeres somente mostram que parte da sociedade brasileira já não acredita mais que as pessoas, principalmente as em situação de rua, podem mudar a dura realidade vivida no que diz respeito à vulnerabilidade social.

Nesse aspecto, se torna considerável observar com preocupação, em meio a problemática vivida pelas comumente chamadas “pes-

soas de rua”, a forma que as cidades vêm tomando no atual contexto do processo de transformação urbana. Por isso, o crescimento natural urbano e arquitetônico, por exemplo, acaba mostrando um desenho de total exclusão social o qual tende a evitar o acesso e a permanência de pessoas na maioria dos ambientes das cidades onde vivem.

Desse jeito, a Biblioteca Pública muitas vezes esquecida pela sociedade é, hoje, um dos poucos ambientes onde a entrada e a permanência de qualquer tipo de pessoa é permitida. Outra questão tormentosa a ser observada, é o crescente desinvestimento promovido pela maioria dos políticos que governam as esferas públicas que compõem a administração pública do Brasil, essa forma de gestão, soa muitas vezes, como intencional no sentido de suprimir cada vez mais o acesso e a permanência das pessoas em situação de rua a ambientes acolhedores e que principalmente ofereçam oportunidades para mudar de vida.

Por conseguinte, este trabalho se justifica, pois além da importância teórica, também oferece aos seus leitores uma importância prática e social, além do mais ele servirá para guiar outros trabalhos acadêmicos os quais tenham o objetivo de transparecer a promoção não só no que diz respeito ao apoio educacional, mas também cultural que as Bibliotecas Públicas espalhadas pelo Brasil disponibilizam a população em situação de rua, permitindo, assim, uma maior divulgação desse tema.

Sob essa égide, em uma pesquisa feita com o tema população em situação de rua no sítio da Scielo, Biblioteca digital de livre acesso (2024), foram encontrados somente 171 trabalhos publicados no Brasil, número que evidencia o quanto a sociedade não tem enxergado a população supracitada.

Dessa maneira, o presente trabalho tem o objetivo de analisar o papel das Bibliotecas Públicas brasileiras para a contribuição educacional das populações em situação de rua, pois é importante frisar que para alcançar o objetivo citado será preciso caminhar através dos objetivos específicos os quais serão alcançados durante a pesquisa feita.

BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Primeiramente, é preciso trazer à baila que a sociedade brasileira em sua grande maioria desconhece os tipos de Bibliotecas e os propósitos específicos de cada uma delas. Nesse sentido, os tipos mais comuns encontrados de Bibliotecas são: Biblioteca Pública, Biblioteca Escolar, Biblioteca Universitária, Biblioteca especializada e Biblioteca Infantil. Cada Biblioteca citada anteriormente tem sua especificidade, no caso em tela, a Biblioteca Pública, objeto desse trabalho, traz uma peculiaridade além do serviço clássico de empréstimo, devolução e catalogação de livros. Na compreensão de Gomes (2014, p. 161), referente à Biblioteca Pública “[...] um espaço social de acesso e uso da informação, potencializador do processo de apropriação cultural, intrínseco à formação de protagonistas sociais”.

Segundo o Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas (1994, sp.) é “(...) porta de acesso local ao conhecimento - fornece as condições básicas para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais”. Nessa conjuntura, é de fundamental importância entender o tipo de Biblioteca supracitado, pois ela é o tipo de Biblioteca que está de portas abertas a toda a sociedade e sem discriminação, ainda conforme o Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas (1994) tem-se que:

Os serviços da biblioteca pública devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social. Serviços e materiais específicos devem ser postos à disposição dos utilizadores que, por qualquer razão, não possam usar os serviços e os materiais correntes, como por exemplo minorias linguísticas, pessoas deficientes, hospitalizadas ou reclusas. (IFLA/UNESCO, 1994, sp.).

Ainda sob a ótica da Biblioteca Pública, é imperioso citar que entre os Biblioteconomistas, profissionais legalmente habilitados para trabalhar em Bibliotecas, são muito conhecidas as cinco leis da Biblioteconomia criadas por Ranganathan (1931), indiano considerado o pai da biblioteconomia. Como destaque, a terceira lei criada por Ranganathan (1931) diz que “a cada livro o seu leitor”, ou seja, essa lei mostra a mensagem de que todo ser humano tem o seu livro, além de que é preciso destacar que no Brasil conforme pesquisa realizado no sítio do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (2022/2023), contabilizou o número total de 4.639 bibliotecas públicas (municipais, distritais, estaduais e federais) dispendo de 282 na região norte, 1.346 na região nordeste, 424 na região Centro-oeste, 1.437 na região Sudeste e 1.149 na Região Sul. Desse modo, o mencionado Sistema, criado em 1992, mostra informações via consulta na internet da quantidade de Bibliotecas Públicas existentes no Brasil, entretanto é possível verificar, em loco, que muitas dessas Bibliotecas contabilizadas pelo sistema não dispõem de investimentos financeiros a fim de proporcionar aos usuários uma melhor estrutura como: internet gratuita e de qualidade, acervo atualizado, assinatura das principais revistas do país etc.

A biblioteca pública é uma instituição que tem o papel de mediar o desenvolvimento da comunidade local por meio dos seus serviços de propagação da informação, promoção da leitura, geração de conhecimento e preservação da memória. É ela que tem condições cognitivas e tecnológicas para aproximar o cidadão à informação e à aprendizagem. (Silva, Deuzenise, 2017, p. 16).

É claramente visível, que a Biblioteca Pública se tornou uma espécie de refúgio principalmente para aqueles que buscam um lugar agradável e acolhedor diante de cidades projetadas para muitas vezes para excluir, vale ressaltar ainda que a maior preocupação dos profissionais que ali trabalham sem sombra de dúvidas é levar

o usuário daquele espaço a conquistar seu êxito no que diz respeito a busca pela informação desejada, essa presteza no atendimento e no compromisso com a informação tem um papel fundamental no desenvolvimento do trabalho nas Bibliotecas de uma forma geral. Assim, diante do exposto, vale destacar que Grogan (1995) professor Sênior do Departamento de Informação e Estudos de Biblioteconomia da University College of Wales em Aberystwyth (País de Gales), no livro “Prática do Serviço de Referência”, Grogan (1995) afirma que muitos dos problemas humanos podem ser resolvidos por meio da informação, sendo que a biblioteca é uma das instituições mais indicadas para recuperá-la de maneira eficaz.

Grogan (1995) também criou oito etapas para sistematizar o desenvolvimento lógico do chamado serviço de Referência oferecido pelos Bibliotecários de referência, são elas: o problema, a necessidade de informação, a questão inicial, a questão negociada, a estratégia de busca, o processo de busca, a resposta e a solução. Portanto, conforme observado, a prática do serviço de referência nas Bibliotecas mostra o compromisso que os Bibliotecários têm com o serviço prestado e dentre as oito etapas descritas pelo autor, no que diz respeito ao serviço de referência, não há uma que promova um serviço discriminatório, ou seja, os objetivos dessas etapas são a solução do problema do usuário independente de quem seja.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

No Brasil, não é difícil ver notícias onde “moradores de rua” conseguiram passar em concursos públicos e em vestibulares de Universidades estudando apenas em Bibliotecas Públicas. Levando isso em consideração, percebe-se a enorme importância que essas Bibliotecas possuem na vida de quem simplesmente vive na rua.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022) a população em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil, com um aumento de 38% durante o período da pandemia de

Covid19. Nesse contexto, devido ao crescente número de pessoas em situação de rua no país, revelou-se um grande problema social brasileiro comumente detectado nas grandes cidades e que os governantes simplesmente não sabem o que fazer, pois esse número não para de crescer. Logo, a situação dos também vulgarmente chamados de “sem teto” dentre a parcela que procura as Bibliotecas Públicas a fim de encontrar uma boa leitura, mostra que esses indivíduos foram, em algum momento da vida, alfabetizados e tiveram um contato com a leitura em algum momento da vida, mostrando, dessa forma, para a sociedade que muitas vezes acha que eles já nasceram abandonados na rua e que não tiveram na trajetória da vida alguma instrução educacional, outra realidade acerca dessa situação complexa que o Brasil enfrenta. Nesse diapasão, vale lembrar ainda os estereótipos que emergem em meio ao nosso vocabulário ao se referir a essas pessoas como por exemplo: pessoas doentes, pessoas drogadas, pessoas abandonadas, pessoas violentas e fedorentas. Sendo assim, esses estereótipos somente ajudam a distanciar ainda mais essas pessoas de qualquer tipo de oportunidade oferecida que os proporcionem uma vitória diante das situações complexas vividas. O Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, referente à Política Nacional para a População em Situação de Rua deixa claro que população em situação de rua se trata de

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009).

Ainda nesse diapasão, é possível identificar muitos problemas que impedem as pessoas em situação de rua de prosperar e conquistar a sonhada vida digna. Por conseguinte, pode-se citar a falta de

recursos financeiros que com certeza atrapalha e muito o crescimento de qualquer pessoa, ademais é preciso citar a ausência do governo e de políticas efetivas de ajuda, pois no Brasil vê-se muito programas de doação de alimentos aos “moradores de rua” por igrejas e voluntários, todavia são praticamente escassos os programas de capacitação educacional para esse público. Nessa situação, é preciso também expor que no Brasil a corrupção que impera há tempos impede qualquer programa governamental em qualquer esfera de governo de prosperar e, sendo assim, com toda certeza os mais vulneráveis são os mais prejudicados. Sob esse âmbito, a Constituição Federal de 1998 afirma no artigo 6º que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Como descrito no texto constitucional brasileiro supracitado, a assistência aos desamparados, a moradia e a educação são direitos violados diariamente e a população em situação de rua são as mais atingidas pela falta de cumprimento do arcabouço legal brasileiro.

Dessarte, é fácil constatar que no Brasil existe uma distância muito grande entre os textos legais e o cumprimento dos mesmos. Logo, a ineficiência estatal brasileira alinhada com a cultura de corrupção arraigada na política deixa as ações da administração pública mais letárgicas. Assim, nota-se o quanto o país abandonou as pessoas vulneráveis.

EDUCAÇÃO

No Brasil, o acesso à educação pública e de qualidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, que visam a garantir a todos os cidadãos uma formação igua-

litária. Posto isto, o artigo 205 da Constituição de 1988 afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Sob essa égide, mesmo que todos os cidadãos tenham sido incluídos na Constituição, a fim de ter uma educação que promova a cidadania, a qualificação profissional e a igualdade social, as pessoas em situação de rua continuam enfrentando desafios significativos e continuamente têm seus direitos violados devido à sua condição de vulnerabilidade.

Embora a educação seja garantida pela Constituição Federal de 1988, observa-se que, mesmo em pleno século XXI ela ainda não alcançou a todos de maneira equitativa. Nesse plano, fazendo um recuo histórico, é importante trazer à baila que a educação no Brasil sempre foi marcada pela desigualdade social refletida nos principais períodos educacionais.

Desde o período Colonial de (1549-1759), até a primeira constituição de 1824, percebe-se que a educação era destinada às classes dominantes. Isso posto, “até meados do século XIX, na Europa, a escola era uma instituição para poucos, para os muito poucos que podiam pagar para frequentá-la e obter os certificados que ela distribuía” (Barroso Filho, 2000, p. 11). Enquanto isso, às camadas mais vulneráveis eram oferecidas um ensino que pouco as beneficiava educacionalmente deixando de fora, por exemplo, os negros.

Somente com a chegada da República, em 1889, que surgiu um debate sobre a educação como um direito de todos. No entanto, apesar de querer incluir todos na educação, havia um receio de que alfabetizar os pobres pudessem ameaçar a estabilidade do governo, como afirma Barroso Filho (2000, p. 14): “No Brasil republicano, escolarizar os pobres ainda era visto por alguns como uma atitude temerária que poderia colocar em risco a “ordem natural” da sociedade.”

Sendo assim, com a promulgação da Constituição de 1988, todos os cidadãos independentes de sua raça, cor ou etnia passaram a

ter seus direitos fundamentais garantidos pelo Estado, conquistando, assim, o acesso à educação básica e gratuita a todos e implementando políticas públicas voltadas para o ensino. Entretanto, apesar da criação do Fundeb em 2007, o analfabetismo ainda enfrenta um grande obstáculo para o desenvolvimento social e econômico no Brasil.

Mesmo com a existência de políticas de incentivo à educação, uma parte significativa da população adulta brasileira ainda não consegue ler e escrever, pois a permanência do analfabetismo é resultante de um histórico de desigualdades e exclusão social presentes desde o Brasil colonial e imperial o que esta estabelece barreiras invisíveis para o acesso à educação igualitário para todos, “a violenta repressão aos movimentos de alfabetização de adultos, assim como o ‘método Paulo Freire’, mostra bem o medo que esses movimentos provocam” (Barroso, 2000, p. 18).

Nessa conjuntura, a desigualdade social apresenta grandes obstáculos na inclusão educacional, dificultando o acesso à universidade pública para os mais vulneráveis. Embora o governo afirme que a universidade é para todos, é preciso rever os métodos de inclusão dos mais vulneráveis, pois, ao contrário, o quadro atual demonstra que as universidades públicas atendem predominantemente a alunos da classe alta e as privadas são acessadas em sua maioria pelos mais pobres. Segundo Barroso (2000):

admitir que as ilusões redentoras que cercam a instituição escolar, a crença na escola como fator de mudança, a mística da reforma social através da promoção de todos os pobres pela via da escolarização, permanece forte e deixa intocadas as estruturas econômicas que produzem as desigualdades sociais (e culturais) (Barroso, 2000, p.19).

Dessarte, para enfrentar essa problemática, são necessárias políticas educacionais voltadas não apenas ao acesso, mas também à permanência e à qualidade da formação, que considerem as particularidades e as necessidades dos grupos marginalizados. A educação

inclusiva e equitativa deve ser um elemento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e deve ser considerada como prioridade nas políticas educacionais.

METODOLOGIA

A pesquisa em tela foi realizada do tipo qualitativa e com base em levantamento bibliográfico com o propósito de obter êxito no alcance do seu objetivo. Dessa maneira, foi fundamental a exploração de dissertações, artigos e trabalhos acadêmicos a fim de entender melhor o que a academia brasileira está escrevendo sobre o assunto e conquistar uma base robusta sobre o tema em questão. Assim, não menos importante foi explorado ainda livros para o auxílio da construção normativa deste trabalho. De acordo com Marconi e Lakatos (2022, p. 295)

Falar de métodos em ciência é falar de procedimentos sistemáticos para descrever e explicar fenômenos naturais e humanos. O método científico, como já vimos, estabelece um problema com precisão, realiza observações, interpreta-as segundo as relações verificadas e com base em teorias. Além dos tradicionais métodos específicos das Ciências Sociais, como os de abordagem e os de procedimento

Na perspectiva de alcançar a excelência na construção deste trabalho, foi necessária a coleta de informações em variadas bases de dados como, Bibliotecas digitais, híbridas e repositórios institucionais. Por conseguinte, a análise feita do conteúdo dos trabalhos pesquisados proporcionou uma melhor exploração do assunto e a revisão de literatura produzida não só por Bibliotecários, mas também por outros profissionais da educação e da Assistência Social ajudou a trazer diferentes visões sobre esse assunto o qual é tão delicado e ao mesmo tempo desafiador.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste trabalho, ao analisar a legislação educacional brasileira, foi possível constatar a contribuição educacional que as Bibliotecas de um modo geral oferecem ao seu público. Nesse cenário, diante da real perspectiva e da constatação por investigação bibliográfica de que muitas pessoas que vivem em situação de rua já foram alfabetizadas e passaram pela escola, torna-se enriquecedor entender que as Bibliotecas têm conquistado o devido reconhecimento de ser uma peça fundamental na contribuição para a educação proporcionando um espaço propício para quem estuda para vestibulares de universidades, concursos e seleções públicas e até mesmo para se aprimorar. Por conseguinte, a Base Nacional Comum Curricular (2017), documento com força de norma legal que dispõe de diretrizes a serem seguidas pelas escolas brasileiras, já entende as Bibliotecas, no caso as escolares, como ambientes educativos.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, é importante valorizar e problematizar as vivências e experiências individuais e familiares trazidas pelos alunos, por meio do lúdico, de trocas, da escuta e de falas sensíveis, nos diversos ambientes educativos (bibliotecas, pátio, praças, parques, museus, arquivos, entre outros). (BRASIL, 2017)

Por sua vez, a Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições, organização de âmbito internacional em parceria com a UNESCO, ao publicar o Manifesto da Biblioteca Pública em 2022, é categórica ao descrever que são missões-chave a serem alcançadas pelas Bibliotecas Públicas.

As seguintes missões-chave relacionadas à informação, alfabetização, educação, inclusão, participação cívica e cultural devem estar no cerne dos serviços das bibliotecas públicas. Através dessas missões-chave, bibliotecas públicas contribuem

para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a construção de sociedades mais igualitárias, humanas e sustentáveis. (IFLA/UNESCO. 2022)

Ainda sobre este tema, no Brasil, é fato que as Bibliotecas Públicas têm recebido investimentos no que concerne à automação dos serviços prestados e a disponibilização de computadores com acesso à rede mundial para os usuários realizarem pesquisas e estudos. Contudo, essas Bibliotecas têm sofrido com a falta de investimentos em seus acervos o que acaba sendo mitigado pela doação de livros pela comunidade em que está inserida, no fim de contas, a revolução tecnológica que o mundo vive tem feito com que muitas pessoas optem por livros em suporte eletrônico e não físico. Para enfatizar esse assunto, Lira e Bahia citam a publicação intitulada:

“8 Tendências para Bibliotecas no Futuro,” (em 2022) abordado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, no site oficial e nas redes sociais como o LinkedIn. A publicação discorreu sobre oito tipos de tecnologias que serão utilizadas pelas bibliotecas até 2029, a saber: Inteligência Artificial (IA), Drones, Assistentes Virtuais, *Blockchain*, *Coworking*, Privacidade, Novos modelos de negócios e Aprendizagem Invertida. (Conselho Federal de Biblioteconomia, 2022. apud Lira e Bahia, 2023)

Isto posto, esses acervos acabam sendo abastecidos por, além de livros de literatura, livros para concursos públicos e vestibulares. Assim sendo, também é importante frisar que dentre todos os trabalhos estudados foi possível verificar a unanimidade em relação a posição do Bibliotecário no que diz respeito ao atendimento igualitário dos usuários de Bibliotecas Públicas e a constante contribuição às populações marginalizadas para consubstanciar, assim, o texto expresso da Política Nacional para a População em situação de Rua (2009) que afirma no artigo sétimo que é preciso. “desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura

de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos”. Assim, a revisão de literatura já foi concluída, no entanto, no que tange ao acervo, é preciso esclarecer que não foi possível saber o tamanho e a qualidade dos mesmos nas Bibliotecas Públicas que foram pesquisadas durante a construção deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Então, diante da problemática vivida pela população em situação de rua no Brasil - a Biblioteca Pública, é importante que se diga, se tornou uma célula resistente nas cidades brasileiras que tem ajudado, mesmo que de forma precária por conta da falta de investimento, pessoas em situação de rua a exercer a tão desejada cidadania. Diante disso, não é difícil constatar que a instituição Biblioteca Pública tem se consolidado como um ambiente de acolhimento e de oportunidade educacional e cultural às populações marginalizados e caminhando, dessa maneira, na contramão da grande maioria das instituições sendo elas públicas ou privadas destacando, desse modo, que o próprio sistema de ensino público o qual deveria ser para todos, acaba impondo dificuldades para que determinados públicos em condições de marginalização não acesse escolas e universidades públicas. Diante do exposto, é necessário descrever que a Biblioteca Pública exerce um papel fundamental na aprendizagem do indivíduo. Sendo assim, aglutinar a Biblioteca Pública e o acolhimento das pessoas em situação de rua é exercer a democracia principalmente numa perspectiva de permitir que essas pessoas desfrutem de direitos democráticos mesmo estando em situação de vulnerabilidade social e marginalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02/10/2024.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*, 2018, Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal.pdf. Acesso em: 09/10/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República., Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/10/2024.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, 2009.

Campello, Bernadete. *A biblioteca como lugar de aprendizagem*. São Paulo: Autêntica Editora, 2024. *E-book*. ISBN 9786559284122. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559284122/>. Acesso em: 30 set. 2024.

Conselho Federal de Biblioteconomia. 8 Tendências para Bibliotecas no Futuro, CFB, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:6904847986078093313/> Acesso em: 12 nov. 2024.

Gomes, H. F. A Biblioteca Pública e os domínios da memória, da mediação e da identidade social. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 19, n. esp., p. 151-163, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/t4k6pt7pb4gTPXt5yWDSzqD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 08/11/2024.

Grogan, Denis Joseph. *A prática do serviço de referência*. Brasília: Briquet de Lemos, 2001.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-po>

pulacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de,2022%2C%20quando%20atingiu%20281.472%20pessoas, Acesso em: 20/10/2024.

Lira, E. K. S.; Jacintho, E. M. S. B. . Tendências de Serviços para Biblioteca e as competências do profissional Bibliotecário: um olhar para o futuro. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/ds5crm8syg9VC5bBw4zP9vr/#>. Acesso em: 12/11/2024

Marconi, Marina de A.; Lakatos, Eva M. Metodologia Científica . 8ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*. pág.295. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 06 nov. 2024.

MANIFESTO DA IFLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas, 1994. Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/public-libraries/publications/PL-manifesto/pl-manifesto-pt.pdf>. Acesso em: 04 Nov. 2024.

Martini, Renato. Sociedade da Informação - para onde vamos, 1ª edição. São Paulo: Trevisan Editora, 2017. *E-book*. pág.22. ISBN 9788595470196. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595470196/>. Acesso em: 23 out. 2024.

Moreira, Marco A. *Teorias de Aprendizagem*. Rio de Janeiro: LTC, 2013. *E-book*. ISBN 9788521637707. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521637707/>. Acesso em: 30 set. 2024.

Silva, Deuzenise Maria da. A Biblioteca Pública no contexto de vida de moradores em situação de rua e vulnerabilidade social: Estudo de caso em Porto Alegre-RS. Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/175289>. Acesso em: 28/10/2024.

Werthein, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. [s.l]: Revista Ciência da Informação, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/rmmLFLlBysjPrkNrbkrK7VF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23/10/2024.

FORMALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO A UM AMBIENTE SADIO E DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

FORMALIZATION OF THE HUMAN RIGHT TO A HEALTHY ENVIRONMENT AND CHALLENGES FOR ITS IMPLEMENTATION

Pedro Augusto Cordeiro Borges⁴⁰

Maria Alice Pires Moreira⁴¹

Natasha Gomes Moreira Abreu⁴²

Resumo: O direito a um ambiente saudável, foi formalizado como direito humano básico na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) de 2022. Essa formalização, por sua vez, foi fruto de todo um processo histórico que traçou o reconhecimento da necessidade de se ter um meio ambiente saudável para que condições essenciais a vida humana sejam atendidas. O presente trabalho objetivou discutir questões inerentes ao reconhecimento deste direito a partir de uma reconstrução do processo histórico que culminou com tal reconhecimento e promover uma reflexão acerca dos desafios enfrentados para a consolidação prática deste direito formal, a partir de uma revisão da literatura nacional e internacional acerca do tema, bem como da análise de documentos normativos relevantes. Foram utilizados os autores

40 Discente do curso de Direito da UEG, Unidade Pires do Rio, e-mail: pedro.borges@ifgoiano.edu.br

41 Discente do curso de Direito da UEG, Unidade Pires do Rio, e-mail: alice.moreira@ifgoiano.edu.br

42 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com

Palavras-chave: Crise climática. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Degradação ambiental.

Abstract: The right to a healthy environment was formalized as a basic human right by the United Nations (UN) General Assembly in 2022. This formalization resulted from a historical process that recognized the need for a healthy environment to ensure essential conditions for human life. This study aims to discuss issues inherent to the recognition of this right by reconstructing the historical process that led to its acknowledgment and to promote a reflection on the challenges faced in the practical consolidation of this formal right. The analysis is based on a review of national and international literature on the topic, as well as an examination of relevant normative documents.

Keywords: Climate crisis. Universal Declaration of Human Rights. Environmental degradation

Introdução

O meio ambiente foi, dentro de uma perspectiva global, por muito tempo, encarado como uma fonte de extração de recursos naturais, necessários a sobrevivência humana e ao atendimento das necessidades instauradas pela sociedade moderna. Essa extração de recursos, por sua vez, sucedeu-se à revelia de qualquer preocupação, de maneira desequilibrada e desproporcional, o que gerou uma série de consequências que se convergem atualmente em uma profunda crise climática, que tem ocasionado inúmeros prejuízos sociais e econômicos.

Os desafios gerados pela crise climática estendem-se desde aqueles que resultam do impacto direto de fenômenos naturais, como a destruição de cidades e mortalidade de pessoas, até aqueles que derivam desses eventos, como o aumento do número de refugiados climáticos. Diante desse cenário, é papel do Estado, dos atores econômicos e da sociedade como um todo, agir para garantir o bem comum, tendo em vista que a leniência frente a tal situação, poderá acarretar a insuficiência de condições para a sobrevivência de inúmeros seres vivos, incluindo-se aí o gênero humano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), assinada em 1948 pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificou a ideia da existência de direitos básicos que devem se estender aos integrantes de qualquer grupamento humano. Além de direitos básicos a saúde e a educação, por exemplo, normativas inseridas posteriormente, como a aprovada em 28 de julho de 2022, tem reforçado a ideia do direito a um ambiente saudável, como sendo essencial para a sobrevivência e desenvolvimento humano.

Frente a essa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo discutir o direito a um ambiente saudável enquanto direito humano básico. Para isso, explora-se a trajetória histórica que levou à formalização desse direito e reflete-se sobre as barreiras enfrentadas para que esse direito, agora formalizado, seja efetivamente garantido na vida cotidiana das populações. A análise é embasada em uma revisão da literatura nacional e internacional e em documentos normativos relevantes.

Processo histórico de consolidação do direito a um ambiente saudável como direito humano no âmbito internacional

A trajetória traçada para o reconhecimento internacional do direito a um ambiente saudável, como direito humano básico, não foi linear. Embora reivindicações acerca do estabelecimento desse direito já emanassem da sociedade por volta da década de XX, o caminho para a estabelecimento desse direito como formal, inicia-se apenas na década de 1970, com a declaração de Estocolmo, proferida pela Assembleia Geral da ONU em 1972 e que aponta 26 princípios que visam, dentre outras coisas, orientar a humanidade no que concerne a preservação e melhoria do meio ambiente. O primeiro dos princípios estabelecidos nesta convenção discorre o seguinte:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio am-

biente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

A partir deste marco, se estabelece a premissa base de que o meio ambiente é direito do homem, e uma vez sendo direito, faz-se dever do estado preservar e renovar o meio ambiente. Com base nesta perspectiva, então, começa-se a surgir em algumas constituições nacionais, menções ao direito ao ambiente saudável, como nas de Portugal (1976), Espanha (1978) e Peru (1979).

Apesar da declaração de Estocolmo ser um marco temporal de notória importância para concretização do direito a um ambiente saudável, ela por si só, não foi suficiente para endossar este direito de maneira concreta; é preciso entendê-la como o alicerce inicial que pavimentou o caminho para o reconhecimento deste direito e não como o ponto de validação do direito propriamente dito, uma vez que é a partir desta que se disseminam tratados, convenções e protocolos, que têm por finalidade promover a preservação ambiental.

Um marco temporal subsequente, de relevante significância para a internacionalização do direito ambiental, foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio em 1992, que ficou conhecida como Rio-92 ou Cúpula da Terra. Na Rio-92, delegações de 175 países, incluindo ministros e chefes de estado, reuniram-se para debater acerca de estratégias para prover desenvolvimento socioeconômico em associação a conservação e proteção dos ecossistemas da Terra. É na Rio-92 que se consolida o conceito de desenvolvimento sustentável e a ideia de responsabilidade compartilhada, mas ao mesmo tempo, diferenciada, no que tange a promoção de soluções para enfrentamento dos danos ambientais já ocasionados. Entendeu-se que, em virtude do fato de serem maiores geradores de gases do efeito estufa, os países tidos como desenvolvidos eram os principais responsáveis pela degradação ambiental, tendo assim, maior parcela de responsabilidade perante ao tema.

Os principais documentos firmados durante a conferência, a Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, enfatizaram a relação de interdependência entre direitos humanos e sustentabilidade ambiental, demonstrando que a proteção ambiental é essencial para garantir condições de vida dignas e justas para as gerações futuras.

É importante destacar que além da declaração de Estocolmo e a Rio-92, diversos outros marcos, mesmo que por vezes de abrangência restrita a um contexto inicialmente regional, se fazem importantes na trajetória de ascensão do direito a um meio ambiente saudável como direito humano básico, que culminam na validação desse direito em Assembleia Geral da ONU em 2022. A Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos de 1981, por exemplo, foi o primeiro documento que trata de direitos humanos, a inserir formal e explicitamente o direito a um ambiente favorável, como um direito humano básico. No Quadro 1, são apresentados alguns dos principais marcos históricos inerentes ao processo de consolidação do direito a um ambiente saudável, no âmbito internacional.

Quadro 1. Marcos que históricos que pavimentaram o caminho para a formalização do direito a um ambiente saudável

ANO	MARCO	PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES
1972	Declaração de Estocolmo	Elenca o direito a ambiente de qualidade como algo essencial à vida humana
1981	Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos	Insero o direito a um ambiente saudável como um direito humano básico
1992	Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	Estabelece a interrelação entre desenvolvimento sustentável e direitos humanos
1998	Convenção de Aarhus	Fortaleceu os direitos de acesso a informação, participação pública e acesso a justiça em assuntos relacionados ao meio ambiente

2004	Carta Árabe de Direitos Humanos	É um marco da expansão global do reconhecimento do direito a um ambiente saudável
2010	Resolução da ONU sobre Direito à Água e Saneamento	Reconhece o acesso a água limpa e saneamento como direitos humanos e fortalece a ideia de interdependência entre direitos humanos e condições ambientais
2018	Acordo de Escazú	Em conjunto com o acordo de Aarhus, proporcionou o fortalecimento do acesso a justiça e da participação pública em questões ambientais; tendo sido o primeiro acordo ambiental multilateral a reconhecer a importância do papel dos defensores dos direitos ambientais
2021	Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU	Fica reconhecido pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, oficialmente, o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano
2022	Resolução da Assembleia Geral da ONU	Decisão histórica, tomada com amplo apoio internacional, que confirma o direito a um ambiente saudável como direito humano fundamental e reforça a necessidade de um compromisso global para com a proteção do meio ambiente

Direito a um ambiente saudável no Brasil

Como outrora mencionado, a influência de marcos internacionais relacionados ao meio ambiente, refletiu-se nas constituições de diversas nações. A constituição brasileira de 1988, promulgada por Ulisses Guimarães, marco inicial do período de redemocratização do país, além de trazer avanços no que concerne a emancipação e previsão de atendimento as demandas elementares dos cidadãos brasileiros, como acesso a saúde e educação, incorporou ao seu texto algo que segundo Macedo (2014), está na alma nacional: “a consciência de que é preciso aprender a conviver harmoniosamente com a natureza”; o

que é expresso, sobretudo, por meio do artigo (Art.) 225, que discorre o seguinte:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

A premissa trazida no texto constitucional é a de que o meio ambiente é um bem jurídico e, portanto, deve ser tutelado. É importante destacar também, que no sentido do texto, este bem jurídico é patrimônio da coletividade e não pode ser representado por recursos naturais de forma individualizada, mas sim, pelo valor que estes recursos constituem de maneira unificada.

O Art. 225 define então, o meio ambiente como um bem indisponível a posse particular, indivisível e de responsabilidade comum, estando sua tutela sob égide da União, Estados e Municípios de forma colaborativa. Ademais, quanto o artigo menciona este direito como sendo de todos, acaba por englobar gerações presentes e futuras e até mesmo, dentro de uma premissa que foge do antropocentrismo, como um direito das demais formas de vida que coabitam com o gênero humano; trata-se o meio ambiente de um bem de uma coletividade indefinida, de um direito difuso, uma vez que os sujeitos relacionados a ele, são indeterminados no que concerne ao tempo e espaço.

O “esverdeamento” promovido pela constituição de 1988, pavimentou a ascensão de um novo ramo do direito, o Direito Ambiental, uma vez que, assim como fez para outras áreas do direito, modificou a maneira pela qual se sucedia o tratamento jurídico do meio ambiente, amparando-se em um conceito amplo de meio ambiente, interrelacionado a ideia de desenvolvimento econômico sustentável e pautado na tomada de decisões transparentes, ocorridas, dentro de um contexto de ampla participação pública, ou seja, dentro de um contexto democrático.

Dificuldades para implementação prática do direito a um ambiente saudável

Embora o direito a um ambiente saudável seja amplamente reconhecido no plano normativo, sua implementação prática enfrenta desafios significativos, uma vez que a efetivação deste direito depende da colaboração de diversos entes e está sujeita a interesses econômicos que por vezes entram em conflito com as metas ambientais.

Desde a sua redemocratização em 1989, o Brasil tem oscilado entre um modelo de desenvolvimento ora neoliberal ora mais intervencionista. Durante o terceiro governo do presidente Lula, iniciou-se uma política estatal de reindustrialização do país, objetivando o fortalecimento do setor secundário, em alinhamento a esforços que visam a redução nas emissões de carbono e a transição para matrizes energéticas limpas. Para alcançar sucesso nesta meta, porém, esbarra-se em empecilhos impostos por grupos econômicos detentores de grande capital, como o agronegócio e ao mesmo tempo em cidadãos empobrecidos, sobretudo da região amazônica, que detém seu sustento de atividades extrativistas.

O poder econômico de grandes grupos, tem proporcionado a obtenção de capital político, o que se reflete no *lobby* de determinados segmentos frente a discussões legislativas acerca de temas urgentes a questão ambiental. Na recente tramitação da reforma tributária na Câmara dos Deputados, em virtude do *lobby* interposto por meio de políticos ligados a indústria automobilística já instalada em território nacional, os carros elétricos foram incluídos no imposto seletivo, popularmente denominado de “imposto do pecado”. Este imposto, foi assim apelidado, por ter como finalidade tributar, com alíquotas maiores, produtos causadores de impactos negativos a saúde e ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas, tabaco e combustíveis fósseis. Este poder, além de se manifestar em questões mais regionalizadas, também se expressa no âmbito internacional, onde a tomada de medidas não ocorre na velocidade necessária, nem mesmo na

velocidade almejada em acordos, por ação do poder econômico e de disputas geopolíticas.

A proteção ambiental depende de uma governança eficaz, que assegure o cumprimento das normas e responsabilize os infratores. Os desafios jurídicos e administrativos, como a fiscalização, o controle da poluição e o manejo sustentável dos recursos, também são essenciais para que o direito a um ambiente saudável deixe de ser apenas um ideal e se torne uma realidade acessível a todos.

Sobretudo em cenários de polarização política, como o vivenciado no Brasil, no qual a pauta ambiental torna-se embate de dois polos divergentes e cuja divergência para um dos polos, não se faz inerente a qual o melhor caminho a ser traçado para promover preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, mas sim, se o tema é passível de discussão ou não; esperar que em um curto prazo o direito formal converta-se em direito real, parece, em alguns momentos, algo distante.

Considerações Finais

No contexto atual de crise climática e crescente degradação ambiental, a implementação do direito a um ambiente saudável, se torna algo crucial para garantir a dignidade da pessoa humana e a justiça. Ao se considerar o mundo como um todo, é obrigação de todos os estados nacionais soberanos, estabelecer políticas públicas que protejam os recursos naturais e promovam o desenvolvimento sustentável, pautado na transição para uma economia de baixo carbono. O alcance do direito a um ambiente saudável com direito humano básico, requer não só políticas públicas e leis robustas, mas também a mobilização da sociedade como um todo, para que esse direito seja garantido e perpetuado as futuras gerações.

Apesar dos inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos, no que tange a formalização do direito a um ambiente saudável, mais ações práticas são necessárias tendo em vista a garantia plena desse direito.

Referências

ACT GOVERNMENT, Justice and Community Safety Directorate. Right to a Healthy Environment, 2022. Disponível em: https://www.justice.act.gov.au/__data/assets/pdf_file/0007/2072383/Discussion_Paper_-_Right_to_a_Healthy_Environment.pdf

BRASIL. C Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em Nov. 2024.

BRATSPIES, Rebecca. Do We Need A Human Right to a Healthy Environment? Santa Clara Journal of International Law, 2015. Disponível em: <http://www.pbs.org/wgbh/nova/earth/climate-change-sandy.html>

BARRETO, Pedro. História – Rio-92. Revista de Informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ed.56, v.7, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2303:catid=28&Itemid=23

CALSING, Renata de Assis. O direito humano fundamental ao meio ambiente sadio: convergência da proteção ambiental nos âmbitos nacional e internacional. Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC, v. 1, p. 161–177, 2010.

CESAR, Julio. Carro elétrico incluído no “imposto do pecado” mostra o atraso do Brasil. UOL, 2024. , p. 1–7Disponível em: <https://insideevs.uol.com.br/news/725858/carro-eletrico-imposto-pecado-brasil/>

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano, Estocolmo, 1972, tradução livre. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2016/09/Declaracao-de-Estocolmo-5-16-de-junho-de-1972-Declaracao-da-Conferencia-da-ONU-no-Ambiente-Humano.pdf>

FIORAVANTI, Carlos. Rio-92 consolidou conceitos sobre ambiente. Revista Pesquisa Fapesp, 2022. p. 1–6. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/rio-1992/>

MACEDO, Roberto F. A constituição verde. JusBrasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-constituicao-verde/159454381>

TEMÓTEO, Antonio. “Imposto do pecado” e falta de política integrada são desafios para carros elétricos, diz VP da BYD. Exame, 2024, p. 1–9 Disponível em: <https://exame.com/economia/imposto-do-pecado-e-falta-de-politica-integrada-sao-desafios-para-carros-eletricos-diz-vp-da-byd/>

TAYLOR, David A. Is Environmental Health a Basic Human Right? Environmental Health Perspectives, 2004, p. 1002–1005. DOI: 10.1289/ehp.112-a1006

BENJAMIN, Antônio E. Herman de Vasconcelos. O Meio Ambiente Na Constituição Federal De 1988. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/8643/meio_ambiente_constituicao_benjamin.pdf

KNOX, John H. Constructing the Human Right to a Healthy Environment. Annual Review of Law and Social Science, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-031720>

KOGA, Natália Massaco et al. Policy capacity and governance conditions for implementing sustainable development goals in Brazil. Revista do Serviço Público, v. Especial, p. 38–70, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v71.i0.4059>

MELLO, Patricia Perrone Campos. O direito humano ao meio ambiente na visão do STF: o papel da corte no enfrentamento da crise climática. Revista da AGU, v. 22, n. 4, p. 262–286, 2023. DOI: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.22.n.04.2023.3408>

CAMPELLO, Daniela. Political barriers to decarbonization in Brazil: the persistence of neoliberalism. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/research/2024/07/political-barriers-to-decarbonization-in-brazil-the-persistence-of-neoliberalism?lang=en>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração universal dos direitos humanos. Paris. 1948. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 08 de nov. 2024.

SAMPAIO DA SILVA, Vivânia. Direito humano ao meio ambiente sadio: a situação do direito ao meio ambiente sadio no direito brasileiro. Faculdade 7 de Setembro, Fortaleza, CE: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/1685/o-direito-humano-a-um-meio-ambiente-equilibrado>.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM. What is the Right to a Healthy Environment?. United Nations, 2024. Disponível em: <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2023-01/UNDP-UNEP-UNHCHR-What-is-the-Right-to-a-Healthy-Environment.pdf>

VIGILÂNCIA E OPRESSÃO: MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL NA ERA MILITAR ⁴³

Daniely Amaral Cunha Borges⁴⁴

Danilo Fernandes Lobato⁴⁵

Marcela Cristina de Sousa⁴⁶

Edimar Rosa da Conceição⁴⁷

Natasha Gomes Moreira Abreu⁴⁸

RESUMO: Analisa-se o controle social como uma estratégia política utilizada em governos autoritários para manipular a verdade e cercar a população, impedindo de ter acesso a opiniões contrárias aos regimes autoritários. Um dos momentos mais emblemáticos referentes ao controle social é o uso dessa estratégia no III Reich para desumanizar os judeus, legitimar a violência e manipular a população. Em um contexto de Guerra Fria, após o fim da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos via um grupo batizado “Chicago Boys”, apoiou a instauração de regimes

43 Artigo - GT 12: Controle social, criminalidade e Violência.

44 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. Email: danielyborges939@gmail.com

45 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. Email:

46 Discente da Graduação em Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. Email:

47 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Faculdade ATAME - (2019). Bacharel em Direito Pela PUC/GO - (2015). Atua como Advogado e consultor jurídico. E-mail: edimar.erdac@hotmail.com.

48 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com.

autoritários e totalitários em diversos países da América Latina, sob o pretexto de ameaças comunistas. Durante a Ditadura Militar Brasileira, período compreendido entre 1964 e 1985, o controle social foi utilizado por meio da censura dos meios de comunicação e expressões culturais, repressão política, atos institucionais que justificavam as violências no autoritarismo e propagandas com desinformações sobre os atos ditatoriais e sua resistência. Essa estratégia política é utilizada para perpetuar o poder do regime autoritário e garantir que a população não resista. Um importante aspecto do controle social é tratar a oposição como inimiga da pátria. A Ditadura Militar Brasileira foi responsável pelo desaparecimento e morte de diversos indivíduos e graças a Lei de Anistia de 1979, perto da redemocratização do Brasil, nenhum agente do regime autoritário foi responsabilizado pelas violações aos direitos humanos cometidas. Esse trabalho foi desenvolvido a partir de revisão bibliográfica de livros que tratam do controle social como instrumento político, e como a Ditadura Militar Brasileira utilizava essa ferramenta para a instauração da opressão. Como referenciais teóricos utiliza-se Arendt (2015), Childers (2017), Comparato (2001), Dias (2014), Gaspari (2003), Guerra (2012) E Koonz (2008).

Palavras-chave: Controle Social. Autoritarismo. Censura. Violência.

INTRODUÇÃO

O controle social, uma ferramenta política antiga, é caracterizado pelo uso de censura e desinformação para impedir que a população tenha acesso a informações e opiniões que possam ameaçar a estabilidade do governo. Essas práticas, que visam manter a ordem e evitar questionamentos, moldam a percepção pública e buscam eliminar a oposição, restringindo o acesso à verdade e à pluralidade de ideias. A censura intensa aos meios de comunicação, aliada à repressão sistemática e vigilância rigorosa, configura um dos pilares que permitem a consolidação de regimes autoritários ao longo dos tempos.

O III Reich, sob a liderança de Adolf Hitler entre 1933 e 1945, constitui um exemplo marcante desse tipo de controle social. O regime nazista, através do Ministério da Propaganda de Joseph Goebbels, implementou um sistema massivo de censura e propaganda,

monopolizando a mídia e distorcendo informações para difundir uma ideologia que justificava a perseguição e violência contra grupos específicos, como judeus, ciganos e opositores políticos. Ao controlar as informações difundidas por rádios, jornais, cinema e literatura, o regime manteve a população sob uma narrativa única que justificava as políticas de violência e exclusão, desumanizando os indivíduos contrários à ideologia nazista e criando um ambiente propício para o Holocausto, um dos piores genocídios da história. Essa manipulação estratégica das informações não só difundia estereótipos, mas também promovia uma cultura de ódio e intolerância, que, combinada ao medo, desarmava qualquer tentativa de resistência.

No contexto latino-americano, a influência do controle social como ferramenta política é igualmente evidente, especialmente com as ditaduras militares que emergiram durante a Guerra Fria. Em resposta à propagação do comunismo e com o apoio dos Estados Unidos, diversos países, incluindo o Brasil e a Argentina, instauraram regimes militares que, sob a justificativa de manter a ordem e segurança nacional, promoveram intensa censura e repressão. No Brasil, a Ditadura Militar (1964-1985) utilizou da censura prévia para controlar todos os meios de comunicação e limitar a produção artística, permitindo apenas expressões que reforçassem a narrativa oficial do governo e excluíssem qualquer conteúdo crítico. Essa repressão estendeu-se também às manifestações culturais, obrigando artistas a desenvolverem formas criativas para contornar a censura e incluírem críticas ao regime em suas produções.

A criação de propagandas por esses regimes reforçou a imagem de opositores como inimigos da segurança nacional, justificando as ações de repressão e polarizando a sociedade. Um exemplo dessa estratégia é o “Milagre Econômico” brasileiro, durante o qual o governo militar promoveu uma visão otimista da economia para mascarar as desigualdades e a crescente dívida externa. Ao longo desse período, o uso de propaganda para exaltar o crescimento econômico tornou-se fundamental para reforçar a narrativa de progresso e esconder

as violações de direitos humanos, criando uma realidade ilusória de ordem e prosperidade.

O controle social, portanto, é um processo de manipulação e supressão de informações que permite aos regimes autoritários consolidar o poder, eliminar a oposição e garantir uma narrativa única que justifique a repressão. Seja através da censura ou da propaganda, esses governos minam a capacidade da população de questionar, entender ou reagir ao regime, limitando a liberdade de expressão e a diversidade de ideias. Dessa forma, o controle social revela-se como um alicerce fundamental para a sustentação de regimes que, através da manipulação da verdade, perpetuam a repressão e a desigualdade social.

VIGILÂNCIA E OPRESSÃO

O controle social é uma estratégia política antiga e eficaz, utilizada amplamente por governos autoritários ao longo da história para moldar, manipular e até suprimir informações que possam ameaçar sua autoridade. Ao restringir o acesso da população a opiniões e dados contrários ao regime, esses governos mantêm uma narrativa única e controlada, que evita questionamentos e opositores. Esse controle ocorre por meio da censura dos meios de comunicação, da vigilância em espaços públicos e privados e da repressão de oposição, tornando-se uma poderosa ferramenta para manter o poder centralizado e minimizar qualquer resistência, como consta Dias (2014) em sua obra “Controle Social, Liberdade e Opressão”.

Durante o período do III Reich, Adolf Hitler, período compreendido entre 1933 e 1945, utilizou intensivamente o controle social como uma das principais ferramentas para consolidar e manter seu regime totalitário. Esse controle incluiu uma rígida censura aos meios de comunicação e a disseminação de propaganda massiva e desinformação cuidadosamente planejada para sustentar a ideologia nazista, como explora Koonz (2003) em seu livro “*The Nazi Conscience*”.

Com o apoio do Ministério da Propaganda, liderado por Joseph Goebbels, o regime nazista monopolizou o rádio, a imprensa, o cinema e a literatura, transformando esses veículos em instrumentos para difundir uma narrativa que justificasse a perseguição e a violência contra judeus e outros grupos marginalizados, como ciganos, pessoas com deficiência e opositores políticos, como demonstra Childers (2017), em sua obra *The Third Reich: A History of Nazi Germany*.

Por meio da manipulação das informações, Hitler procurava desumanizar esses indivíduos, promovendo imagens e discursos que os retratavam como ameaças ao bem-estar do povo alemão. A propaganda nazista reforçava estereótipos e incitava o ódio, criando uma atmosfera de intolerância e medo. Esse ambiente facilitou a aceitação das políticas de exclusão, encarceramento e, eventualmente, de extermínio, contribuindo para a adesão de amplos setores da sociedade alemã aos objetivos e à violência do regime.

O controle social, assim, tornou-se um alicerce fundamental para a difusão da ideologia nazista e para a implementação de um regime que, com apoio popular forjado pela desinformação e pela censura, cometeu o holocausto, um dos mais graves crimes da história.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, instaurou-se a Guerra Fria, uma luta cultural e por poder entre a União Soviética e os Estados Unidos. Após a URSS firmar acordos com Cuba, os Estados Unidos garantiram que os outros países da América Latina expelirem qualquer chance de comunismo, por meio de um grupo chamado “Chicago Boys”. Devido a isso, em 1964, foi realizado o golpe militar no Brasil, na falsa acusação de comunismo e perpetuou-se por 19 anos. A Ditadura Militar Argentina, que aconteceu em paralelo a Ditadura Brasileira, também foi instaurada pelo grupo norte-americano, sob o mesmo pretexto, como explora Hilton (2008) em seu livro *“Brazil: The Forgotten Ally”*.

A censura era prévia, com controle total de meios de comunicação como rádios, televisões, jornais e quaisquer notícias que fosse contra o governo era censurada e reprimida. A censura se estendeu

também, às expressões artísticas, como músicas que poderiam ser produzidas após prévia autorização do governo. Com isso, os artistas desenvolveram maneiras de se opor ao regime autoritário com mensagens escondidas dentro de suas expressões artísticas, conforme demonstra Gaspari (2002), em sua obra “A Ditadura Envergonhada”.

As propagandas, cuidadosamente elaboradas pelo regime autoritário, foram ferramentas para justificar a violência institucional e desumanizar os opositores, retratando-os como ameaças à segurança nacional e aos valores patrióticos. Essas campanhas de massa disseminaram slogans nacionalistas e criaram uma divisão profunda na sociedade, polarizando os cidadãos entre aqueles que apoiavam o regime em nome da “ordem e progresso” e os que buscavam resistir à repressão, conforme demonstra Gaspari (2002), em sua obra “A Ditadura Envergonhada”.

O “Milagre Econômico” no Brasil, que ocorreu entre 1968 e 1973, foi marcado por um crescimento acelerado do PIB e uma rápida industrialização, mas também foi acompanhado por uma intensa campanha de desinformação orquestrada pelo regime militar. Durante esse período, o governo utilizou a propaganda para promover uma narrativa otimista que exaltava os sucessos econômicos, escondendo as profundas desigualdades sociais e as consequências da repressão política, além de esconder o endividamento externo do país, com base nas referências de Gaspari (2003), no livro “A Ditadura Derrotada”.

A narrativa oficial, que exaltava o combate ao “perigo vermelho,” transformou opositores em “inimigos internos” e gerou medo e desconfiança, garantindo aceitação e até apoio popular às práticas de perseguição, prisão e tortura. A propaganda não só sustentou o autoritarismo como construiu uma realidade em que a violência estatal era vista como legítima defesa, apagando a empatia e a solidariedade entre a população e promovendo a conformidade com o controle e a repressão impostos pelo governo, o que é abordado por Arendt (1951) em sua obra “As origens do totalitarismo”, como um evento perigoso dentro dos regimes autoritários e totalitários.

Os Atos Institucionais, publicados ao longo da Ditadura Militar brasileira, estabeleceram um conjunto de normas e restrições que impactavam diretamente a vida civil e limitavam as liberdades individuais, com o objetivo de reforçar o controle do governo sobre a sociedade. Dentre esses atos, o Ato Institucional nº 5 (AI-5), emitido em 1968, foi o mais severo e causou intensa rejeição, pois suspendeu importantes garantias constitucionais e ampliou os poderes de repressão do regime. Com o AI-5, o governo militar passou a ter autorização para decretar o fechamento do Congresso Nacional, cassar mandatos parlamentares, intervir diretamente em estados e municípios e, o mais preocupante, realizar prisões arbitrárias, sem necessidade de justificativa ou do devido processo legal, como afirma Comparato (2001), em seu livro “Direito e Ditadura no Brasil: O Regime Militar e o AI-5”.

Esse ato eliminou o direito ao habeas corpus em casos considerados crimes políticos e de segurança nacional, concedendo ao Estado poder quase ilimitado para deter e punir dissidentes, o que gerou uma onda de perseguições, torturas e censura que marcou profundamente o período da ditadura.

A repressão e uso de violência buscava impedir qualquer resistência ou oposição ao regime, o que não foi o suficiente para que logo surgissem grupos de oposição, devido à alta restrição de liberdade. De acordo com relatórios desenvolvidos pela Comissão Nacional da Verdade, instaurada em 2014 para apurar violações de direitos humanos cometidas pelo regime militar, foi confirmado o desaparecimento e morte de 362 pessoas, mas estima-se que milhares tenham sido vítimas das crueldades do regime militar.

O DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna) foi um órgão de repressão criado durante a Ditadura Militar no Brasil, que se destacou pela brutalidade em suas operações contra opositores do regime. Funcionando a partir de 1969, esse sistema, vinculado as Forças Armadas, utilizava táticas de tortura, sequestro e assassinato, visando eliminar qualquer

ameaça à “ordem” estabelecida. Os agentes do DOI-CODI operavam com a justificativa de proteger a segurança nacional, desumanizando dissidentes, que eram tratados como inimigos do Estado, como afirma Guerra (2012) em sua obra pessoal “Memórias de uma Guerra Suja”.

No entanto, nenhum agente do regime militar brasileiro foi responsabilizado por seus atos de violência e repressão, em grande parte devido à promulgação da Lei de Anistia em 1979. Essa lei, que foi uma das principais medidas adotadas no processo de transição para a democracia, garantiu o perdão amplo e irrestrito a todos os agentes do Estado envolvidos em crimes políticos, incluindo tortura, assassinato e desaparecimento forçado de opositores. A justificativa apresentada para a criação da lei era a necessidade de promover a reconciliação nacional e evitar novas convulsões sociais, mas, na prática, ela resultou na impunidade dos responsáveis pelas violações de direitos humanos durante a ditadura, como afirma Gaspari (2003), em “A Ditadura Derrotada”.

Um dos casos mais emblemáticos de violência durante o regime militar brasileiro foi a tortura e assassinato de Stuart Angel Jones, um jovem estudante e ativista político. Em maio de 1971, Stuart foi sequestrado por agentes da repressão, que o capturaram de maneira violenta. Durante a tortura, sua boca foi presa a um escapamento de carro, e seu corpo foi arrastado por vários quilômetros nas ruas do Rio de Janeiro. Esse ato brutal não só exemplificou a desumanidade do regime, mas também a impunidade que cercava os perpetradores, já que a investigação foi superficial e não resultou em punição, como demonstra Gaspari (2009) em sua obra “*A Ditadura Envergonhada*”.

Outra característica da Ditadura Militar Brasileira foi as violações dos direitos humanos contra as populações indígenas, com o uso de violência, repressão, expulsão das terras demarcadas, guerra bacteriológica e assassinatos cruéis, como demonstra o Relatório Figueiredo (1972).

A redemocratização do país aconteceu em 1985, após diversos protestos e resistências e em 1988, foi promulgada a Constituição Ci-

dadã, que traz consigo os direitos fundamentais como cláusula pétrea, consequência das diversas violações realizadas pelo regime militar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência do III Reich, comandado por Adolf Hitler destaca como a manipulação da informação e a censura foram essenciais para o desenvolvimento do totalitarismo. O regime utilizou propaganda sistemática e controle da mídia para difundir uma narrativa que não apenas justificava a violência contra os opositores, mas também desumanizava grupos como judeus e ciganos.

No Brasil, o período da Ditadura Militar reflete dinâmicas similares. A censura aos meios de comunicação e a repressão de vozes opositoras eram medidas comuns para garantir a perpetuação do regime. Os Atos Institucionais, especialmente o Ato Institucional nº 5, ampliaram os poderes do governo e legitimavam a violência estatal, resultando em perseguições e torturas. O governo militar utilizou propaganda para criar uma falsa imagem de “milagre econômico”, enquanto escondia as profundas desigualdades sociais e a repressão brutal aos opositores, além da enorme dívida externa.

Ademais, a repressão não se limitou a opositores políticos, mas também atingiu populações indígenas. O Relatório Figueiredo de 1972 evidencia as violências sofridas por esses grupos, que foram despojados de suas terras e direitos fundamentais. O que confirma que a violência estatal se manifestou em múltiplas frentes, mostrando que o controle social afeta diversas camadas da sociedade.

É importante destacar que, apesar do uso de estratégias de controle social, a resistência nunca foi completamente silenciada. Grupos de oposição se formaram e utilizaram a arte e a cultura como formas de protesto, evidenciando a criatividade e a determinação dos que se opuseram à repressão.

A redemocratização do Brasil em 1985 e a promulgação da Constituição de 1988 representaram marcos significativos na prote-

ção dos direitos humanos e na tentativa de reparar as injustiças do passado. No entanto, a impunidade em relação aos crimes cometidos durante a ditadura, reforçada pela Lei de Anistia de 1979, continua a ser uma questão debatida. Gaspari (2003) argumenta que essa falta de responsabilização é um obstáculo para a verdadeira reconciliação e para a construção de uma sociedade mais justa.

A história do controle social nos regimes totalitários nos alerta sobre a importância da vigilância e da defesa das liberdades civis. O fortalecimento da democracia e o respeito pelos direitos humanos são conquistas que exigem um compromisso contínuo da sociedade em não permitir que a história se repita.

Portanto, a busca pela verdade, a memória e a justiça são imperativos para a construção de um futuro em que os erros do passado não sejam esquecidos, mas sim transformados em uma base para um mundo mais equitativo e livre. Através da educação e das instituições sociais e democráticas, é possível criar um ambiente onde a liberdade de expressão e os direitos humanos sejam verdadeiramente respeitados, garantindo que a opressão e a desinformação sejam extintas.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

CHILDERS, Thomas. **The Third Reich: A History of Nazi Germany**. New York: Simon & Schuster, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito e Ditadura no Brasil: O Regime Militar e o AI-5**. 1. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

DIAS, João Carlos. **Controle Social, Liberdade e Opressão**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Derrotada**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Guerra, José. **Memórias de uma Guerra Suja**. 1. ed. São Paulo: Editora Geração, 2012.

HILTON, William. **Brazil: The Forgotten Ally**. New York: Penguin Books, 2008.

KOONZ, Claudia. **The Nazi Conscience**. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

RELATÓRIO Figueiredo. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 1972.

AS SOMBRAS DO AUTORITARISMO: O LEGADO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL, UMA ANÁLISE DA REPRESSÃO POLÍTICA E DA SUPRESSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PERÍODO DITATORIAL

THE SHADOWS OF AUTHORITARIANISM: THE LEGACY OF THE MILITARY DICTATORSHIP IN BRAZIL, AN ANALYSIS OF POLITICAL REPRESSION AND THE SUPPRESSION OF FUNDAMENTAL RIGHTS DURING THE DICTATORIAL PERIOD

Bruna Vitória de Jesus Silva⁴⁹

João Pedro Dias⁵⁰

Thauiny Costa⁵¹

Natasha Gomes Moreira Abreu⁵²

RESUMO: Este artigo apresenta a fase da ditadura militar no Brasil, no qual foi um período conturbado na história nacional, iniciando-se com um golpe em 1964 e estendendo-se até 1985. Neste intervalo de tempo, o Brasil experimentou um regime ditatorial marcado pela repressão política, censura da mídia e violação dos direitos

49 Acadêmica do 6º período de direito. Email: brunaajmk@gmail.com

50 Acadêmica do 6º período de direito - joaopedropdrdias@gmail.com

51 Acadêmica do 2º período de direito - thauinycostal@gmail.com

52 Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9748-7529>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9081708690845496>. E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com.

civis. Durante a pesquisa, o estudo aborda o contexto histórico que precedeu o golpe, a tomada do poder pelos militares, a organização e instituições do regime, a repressão e a censura, as ações de resistência e oposição, a economia da época, a política externa e as relações internacionais, a transição para a democracia e as consequências desses períodos históricos.

Palavras-chave: Ditadura; Repressão; Ditatorial; Brasil.

ABSTRACT: This article discusses the military dictatorship in Brazil, which began in 1964 and lasted until 1985. During this period, Brazil experienced a dictatorial dictatorship characterized by political repression, media censorship, and violations of civil rights. The study covers the historical background before the coup, the military's use of power, the regime's institutions and organization, repression and censorship, resistance and opposition actions, the period's economy, foreign policy and international relations, the transition to democracy, and the effects of these historical periods.

Keywords: Dictatorship; Repression; Dictatorial; Brazil.

INTRODUÇÃO

A década de 1960 foi marcada por intensas tensões políticas, em grande parte motivadas pela polarização da Guerra Fria entre Estados Unidos e União Soviética. No Brasil, um país sob forte influência americana, a preocupação em conter o avanço do comunismo gerou uma reação conservadora contra o então presidente João Goulart. Assumindo o governo após a renúncia de Jânio Quadros, Goulart era visto com desconfiança por setores conservadores, que o associavam à esquerda e temiam suas propostas de reforma como uma ameaça à ordem vigente. Suas “reformas de base”, que incluíam desde a desapropriação de terras até a ampliação do direito ao voto e mudanças na educação, encontraram resistência tanto à direita, que via nelas sinais de inclinação socialista, quanto à esquerda, que o acusava de agir com lentidão frente à profunda desigualdade social do país.

Diante do aumento das tensões políticas, setores opositores, incluindo líderes militares, intensificaram suas articulações para a

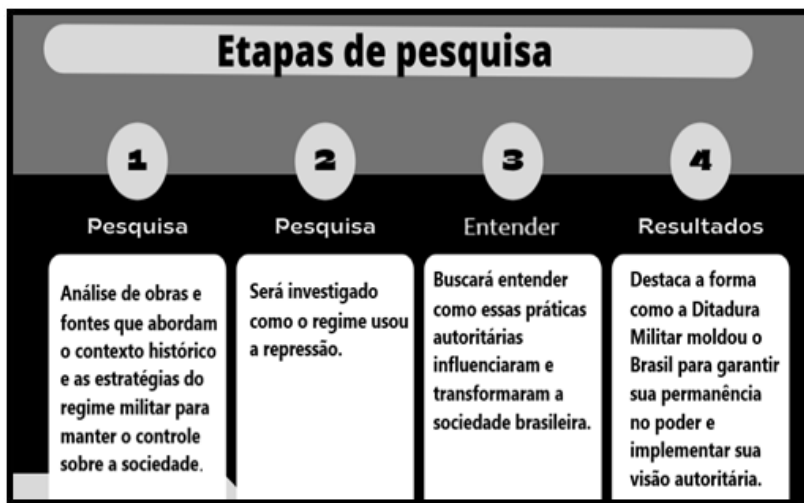
destituição de Goulart. Entre 31 de março e 2 de abril de 1964, um golpe militar consolidou a tomada do poder, iniciando um regime autoritário que se estenderia por mais de duas décadas. Este período foi marcado pela repressão sistemática de opositores, censura à imprensa e um controle rígido das liberdades individuais, com o objetivo de suprimir qualquer resistência e consolidar o poder do Estado. “Nos anos 1960, o Brasil vivia fortes tensões políticas [...]. A situação culminou no golpe militar de 1964, que instaurou uma ditadura marcada pela repressão, censura e controle das liberdades, visando garantir a ordem e manter o poder do Estado.”

O presente artigo busca examinar como a Ditadura Militar brasileira promoveu a repressão política e a supressão dos direitos civis e políticos, instaurando um clima de medo e controle para manter-se no poder e moldar a sociedade segundo sua visão autoritária.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica sobre a Ditadura Militar no Brasil, especialmente no que diz respeito à repressão política e à supressão dos direitos civis e políticos. A pesquisa será desenvolvida em quatro etapas principais: primeiro, será realizada uma análise de obras e fontes que abordam o contexto histórico e as estratégias do regime militar para manter o controle sobre a sociedade; em seguida, será investigado como o regime usou a repressão – incluindo censura, perseguições e detenções – para criar um clima de medo e silenciar a oposição. A terceira etapa buscará entender como essas práticas autoritárias influenciaram e transformaram a sociedade brasileira. Por fim, o artigo será estruturado com base nas conclusões, destacando a forma como a Ditadura Militar moldou o Brasil para garantir sua permanência no poder e implementar sua visão autoritária.

Figura 1: Etapas da pesquisa.



Fonte: Autoria Própria.

CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO PRÉ-GOLPE: A CRISE CONSTITUCIONAL

O cenário político brasileiro antes do golpe militar de 1964 foi marcado por uma crescente crise constitucional e instabilidade política. Em 1960, Jânio Quadros foi eleito presidente, prometendo combater a corrupção e defender os valores tradicionais da sociedade brasileira. Seu governo, no entanto, durou apenas sete meses. Durante esse curto período, suas políticas moralistas incluíram medidas como a proibição do uso de biquínis nas praias e da rinha de galo, além de restringir o uso de drogas no carnaval.

Internacionalmente, o Brasil estava inserido no contexto da Guerra Fria, com os Estados Unidos e a União Soviética disputando influências globais. Jânio tentou manter uma política externa independente, recusando uma aliança incondicional com os EUA e abrindo diálogo com países de diversos blocos, incluindo a União Soviética e Cuba. O encontro com Che Guevara, por exemplo, acirrou ainda mais

as tensões internas, especialmente entre as elites conservadoras e os militares, que temiam uma aproximação do Brasil com regimes comunistas.

A renúncia inesperada de Jânio, em 25 de agosto de 1961, alegando pressões de “forças ocultas”, gerou uma crise política. O vice-presidente, João Goulart (Jango), estava em uma visita oficial à China, e sua posse foi inicialmente bloqueada por setores militares que o consideravam uma ameaça comunista. O Brasil enfrentou, então, uma tentativa de golpe militar, e só após intensa negociação e pressão popular, o Congresso permitiu a posse de Jango, mas com a imposição de um regime parlamentarista, limitando seus poderes.

Jango assumiu em 1961 e tentou promover reformas estruturais, como a reforma agrária e tributária, com o objetivo de diminuir a desigualdade social e melhorar as condições das classes trabalhadoras. Essas iniciativas, no entanto, foram vistas como ameaças pelos setores conservadores da sociedade grandes empresários, latifundiários e militares que se opunham ao que consideravam uma inclinação comunista.

O contexto da Guerra Fria e o medo do avanço do comunismo nas Américas aumentaram a resistência a Jango, culminando no golpe militar de 31 de março de 1964. Jango, sem organizar uma resistência armada, exilou-se no Uruguai, e em 1º de abril, os militares tomaram o poder, instaurando uma ditadura que duraria até 1985.

O GOLPE DE 1964 E A SUSPENSÃO DA ORDEM CONSTITUCIONAL

Durante o período do golpe de 1964, o anticomunismo se intensificou e o Brasil alinhou-se ao bloco capitalista. Na época, João Goulart, conhecido como Jango, era o presidente. Ele assumiu após a renúncia de Jânio Quadros e era visto com desconfiança pelas elites empresariais, que o consideravam simpático ao comunismo. Apesar da complexidade do golpe, algumas motivações principais dos envolvidos

podem ser destacadas. Internamente, a principal razão foi o descontentamento das elites com as propostas de reforma de Jango. Externamente, a Lei de Remessa de Lucros, que limitava o envio de mais de 10% dos lucros de empresas estrangeiras ao exterior, desagradava aos Estados Unidos, que apoiaram grupos contrários ao governo.

Em meio a um clima de tensão política, Jango realizou um comício no Rio de Janeiro, em 13 de março de 1964, para promover suas Reformas de Base, recebendo o apoio de sindicatos e movimentos sociais. Como resposta, no dia 19 de março, opositores organizaram a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, em São Paulo. Pouco depois, em 25 de março, ocorreu a Revolta dos Marinheiros, quando marinheiros se reuniram no sindicato dos metalúrgicos no Rio de Janeiro. Apesar da ordem de prisão, os fuzileiros navais enviados acabaram apoiando os manifestantes, e Jango concedeu anistia, o que desagradou os altos oficiais do Exército.

O golpe começou no dia 31 de março, com militares de Minas Gerais marchando para o Rio de Janeiro. Em 1º de abril, o Congresso declarou vaga a presidência e empossou o presidente da Câmara, enquanto Jango ainda estava no Brasil. Assim, ele foi deposto e teve início a ditadura militar, marcada pela participação de empresários, jornalistas, políticos e até representantes da Igreja Católica. Nos dias após o golpe, a repressão contra políticos e movimentos alinhados à esquerda se intensificou, resultando na prisão e tortura de milhares de pessoas.

O Ato Institucional nº 1 (AI-1), decretado em 9 de abril de 1964, foi a primeira medida institucional do novo regime, trazendo mudanças profundas e dando aos militares poderes para governar sem passar pelo Congresso. Os atos institucionais se tornaram mecanismos pelos quais o governo militar impôs controle e legitimidade ao seu regime, retirando direitos civis e políticos de opositores. Esse primeiro ato deu ao governo amplos poderes para “restaurar a ordem”, permitindo que perseguissem qualquer opositor, rotulado genericamente como comunista.

O AI-1 também deu aos militares a base legal para restringir direitos, implementar censura e consolidar um regime de repressão que se estenderia por 21 anos. Esses atos tornaram-se fundamentais para o desmantelamento da democracia brasileira, possibilitando a perseguição de cidadãos e a retirada de seus direitos políticos em prol do controle autoritário do país.

O ATO INSTITUCIONAL Nº 5 (AI-5) E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPRESSÃO

Em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do presidente Arthur da Costa e Silva, foi decretado o Ato Institucional nº 5 (AI-5), considerado o momento mais sombrio da ditadura militar no Brasil. Esse decreto consolidou o caráter ditatorial do regime, que se fechou ainda mais diante de uma “crise política” marcada pela oposição de trabalhadores, estudantes, artistas, intelectuais, membros da Igreja e até políticos tradicionais.

Com a emissão do AI-5, o governo militar aumentou a repressão e intensificou o autoritarismo. O anúncio foi feito em cadeia de rádio pelo ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva. Esse ato institucional tinha 12 artigos que criaram um suporte legal para ampliar o controle militar no país sob o pretexto de “proteger a democracia”.

O AI-5 deu ao presidente poderes para fechar o Congresso Nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores, além de intervir em estados e municípios. Também permitiu a cassação de mandatos políticos, a suspensão de direitos políticos, a declaração de estado de sítio e a apreensão de bens de cidadãos. O decreto também eliminou o direito ao habeas corpus para acusados de crimes políticos, o que permitia que militares realizassem ações repressivas sem prestar justificativas.

Esse endurecimento do regime foi desejado pelos militares, que buscavam uma justificativa para aumentar o controle autoritário. A narrativa oficial foi sustentada por ações terroristas atribuídas à es-

querda, mas documentos da época mostram que grupos paramilitares apoiados por setores do Exército realizaram atentados e culpam a oposição.

Em 1968, vários acontecimentos foram usados pelos militares para justificar o endurecimento da ditadura. Um exemplo foi o movimento operário, com duas grandes greves em protesto contra o aumento do custo de vida e a redução de direitos dos trabalhadores. Em resposta, o regime reprimiu violentamente os trabalhadores, muitos dos quais foram denunciados e torturados nos locais de trabalho. Outro grupo perseguido foram os estudantes, que protestavam contra a repressão e a morte de colegas. A Passeata dos Cem Mil, em julho, foi a maior manifestação do ano. Em agosto, o governo proibiu manifestações e intensificou a repressão contra o movimento estudantil.

CENSURA E CONTROLE DA IMPRENSA: A VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Durante o regime militar no Brasil, que durou de 1964 a 1985, a censura e o controle da imprensa foram práticas intensamente aplicadas. O Ato Institucional Número Cinco (AI-5), editado em 13 de dezembro de 1968 pelo presidente Arthur da Costa e Silva, marcou um dos períodos mais repressivos da ditadura. Com o AI-5, o governo militar ampliou seus poderes, permitindo o fechamento do Congresso, a suspensão de direitos políticos, a censura e o aumento da repressão a opositores. Esse contexto de censura atingiu diversos setores culturais, incluindo televisão, música e literatura.

Um exemplo da censura na televisão pode ser visto na série de Hebe Camargo produzida pela globo play, onde a apresentadora era impedida de tratar de temas sensíveis ou convidar personalidades homossexuais, devido ao controle rigoroso exercido sobre os conteúdos transmitidos pela TV, incluindo a Globo. O governo monitorava e vetava qualquer conteúdo considerado subversivo ou contrário aos ideais do regime.

A resistência cultural também se manifestou fortemente através da música, com artistas que desafiavam o regime e buscavam, de forma velada, expressar críticas e anseios pela liberdade. Caetano Veloso, por exemplo, com a canção “Alegria, Alegria”, e Chico Buarque, com “A Banda”, traziam mensagens simbólicas que mostravam o descontentamento com a repressão. Segundo a matéria *Alegria, Alegria*, de Caetano Veloso (análise e significado da música), postada pelo site “cultura genial”, em “Alegria, Alegria”, Caetano reflete a resistência e a liberdade de expressão ao cantar versos como “Caminhando contra o vento, sem lenço e sem documento”, sugerindo uma jornada de luta contra a opressão.

Em 1968, segundo a matéria “silenciados pela ditadura: artistas brasileiros que foram exilados após a edição do AI-5”, tanto Caetano Veloso quanto Gilberto Gil foram presos sob a acusação de subversão. Apesar de suas músicas não estarem ligadas a movimentos políticos específicos, o regime militar via suas manifestações artísticas como ameaças. Os músicos foram transferidos para o Rio de Janeiro e mantidos presos por dois meses, sendo liberados sob a condição de exílio. No exílio em Londres, Caetano expressou a tristeza de ser afastado de sua terra natal, relatando, em entrevistas posteriores, a desolação que sentia por estar longe do Brasil.

Chico Buarque também se destacou por canções como “A Banda”, que, de forma poética, representava o anseio por tempos melhores. A letra da música fala sobre uma banda que passa e enche de alegria todos os que a escutam, trazendo um breve alívio à população oprimida e simbolizando a esperança em meio ao sofrimento. A música apresenta figuras como “a moça triste que vivia calada” e “a rosa triste que vivia fechada”, que ao ouvir a banda, expressam alegria, sugerindo o poder da música e da arte para transformar e inspirar em tempos difíceis.

Esses artistas foram fundamentais para a resistência cultural no Brasil, usando a música para se conectar com o público e desafiar a censura. As canções lançadas nesse período são hoje reconheci-

das como símbolos de luta contra a opressão e pela liberdade de expressão.

A OAB E A DITADURA MILITAR: A ATUAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL FRENTE AO ESTADO AUTORITÁRIO

Segundo o artigo “OAB e a Ditadura Militar: A Ordem dos Advogados frente ao Estado Autoritário,” produzido pelos alunos Gabriel Alves Carvalho e Matheus Felipe de Oliveira Souza como Trabalho de Conclusão de Curso na Faculdade UNA de Catalão, Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) inicialmente apoiou o golpe militar de 1964. Esse apoio refletia a postura anticomunista predominante na época, alinhada à visão de alguns setores da sociedade de que o comunismo representava uma ameaça ao Brasil. Esse posicionamento, motivado pelo contexto da Guerra Fria, incluiu uma preocupação com a expansão do comunismo e o impacto de políticas públicas, como a reforma agrária.

Nesse contexto, a OAB encontrou afinidade com a visão de altos conselheiros militares, o que favoreceu um alinhamento inicial ao regime militar. Contudo, à medida que o regime avançava, com crescente repressão e controle autoritário, a postura da OAB foi se modificando. A instituição passou a posicionar-se contra os abusos do regime, ainda que de forma pontual e sem a consistência necessária para desafiar efetivamente o autoritarismo.

Ao longo do período da ditadura, a OAB, embora comprometida com a defesa das liberdades profissionais dos advogados, adotou uma postura cautelosa, demonstrando certo distanciamento em relação às ações repressivas do governo, especialmente nos primeiros anos do regime. Assim, embora tenha realizado intervenções em momentos específicos para condenar as violações aos direitos humanos, sua atuação não foi suficientemente constante e agressiva para combater de maneira efetiva as arbitrariedades cometidas pelo Estado autoritário.

DIREITOS HUMANOS E A REPRESSÃO POLÍTICA: TORTURA, PRISÕES E DESAPARECIMENTOS

O período da ditadura militar no Brasil, iniciado com o golpe de 1964, foi marcado por graves violações dos direitos humanos. A repressão violenta do Estado se concentrou especialmente em opositores políticos, ativistas, estudantes e todos aqueles considerados “rebeldes” ao governo. As práticas de tortura, prisões arbitrárias e desaparecimentos forçados tornaram-se comuns, configurando um regime que sufocava a oposição e limitava as liberdades civis.

Um episódio significativo foi a chamada “Sexta-Feira Sangrenta”, que ocorreu em 21 de junho de 1968. Este evento marcou uma das manifestações mais violentamente reprimidas pelo regime militar. Os protestos estudantis, que vinham se intensificando desde o início daquele ano, exigiam mais verbas para a educação e o fim das restrições à liberdade de expressão e organização. A morte do estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, ocorrida em 28 de março de 1968 durante uma manifestação no restaurante Calabouço, no Rio de Janeiro, havia mobilizado uma série de protestos. Esse restaurante era um importante espaço de alimentação para estudantes de baixa renda, e o episódio gerou indignação generalizada.

A repressão aos estudantes e suas lideranças foi ampliada após esses eventos, e a União Nacional dos Estudantes (UNE) enfrentou severas restrições, sendo obrigada a realizar congressos de forma clandestina entre 1966 e 1968. Inspirados pelos movimentos internacionais, como as greves e os protestos operários e estudantis em maio de 1968 na França, os jovens brasileiros uniram-se em uma frente de luta contra o autoritarismo.

A Sexta-Feira Sangrenta começou com uma manifestação em frente à antiga sede do Ministério de Educação e Cultura, no Rio de Janeiro. O ato foi violentamente reprimido pela polícia, e o líder estudantil Jean Marc van der Weid foi preso sob a acusação de incendiar uma viatura. Em resposta, o movimento estudantil convocou uma

nova manifestação para o dia 21 de junho, mas a polícia intensificou a violência. Entre as praças Tiradentes e a Avenida Rio Branco, a repressão policial com gás lacrimogêneo e tiros resultou em 28 mortes e centenas de feridos, além de aproximadamente mil prisões. O evento ficou marcado pela brutalidade policial e pela resistência dos estudantes.

Apesar da repressão, os protestos não cessaram. Em 26 de junho de 1968, a “Passeata dos 100 Mil” reuniu amplos setores da sociedade em uma manifestação pacífica no Rio de Janeiro, clamando pelo restabelecimento das liberdades democráticas. Entretanto, o regime endureceu ainda mais com a promulgação do Ato Institucional Nº 5 (AI-5) em dezembro daquele ano, restringindo ainda mais as liberdades civis e políticas e institucionalizando a censura, a prisão de opositores e outras formas de repressão.

Segundo o portal InfoEscola, essas manifestações e o endurecimento do regime refletem a complexa dinâmica entre o poder militar e os movimentos sociais, que resistiram ativamente, mesmo diante de um Judiciário que em muitos casos se alinhava ao regime, permitindo e legitimando as ações repressivas do Estado.

O “MILAGRE ECONÔMICO” E O AUTORITARISMO LEGAL: A CONSOLIDAÇÃO DE LEIS ANTIDEMOCRÁTICAS

O “Milagre Econômico” foi um período de crescimento econômico acelerado no Brasil, especialmente entre 1968 e 1973, durante o regime militar. Sob a ótica do Direito, esse período é marcado pela implementação de políticas econômicas autoritárias que impactaram diretamente os direitos trabalhistas e sociais.

As políticas adotadas pelo governo incluíram uma série de reformas legais que ampliaram o controle do Estado sobre a economia e os cidadãos. Houve um aumento da concentração de poder nas mãos do Executivo, que se utilizava de decretos e atos institucionais

para regular a economia de forma centralizada. Isso permitiu ao governo interferir diretamente nas relações de trabalho, muitas vezes limitando o poder de negociação dos trabalhadores e enfraquecendo sindicatos.

Consequentemente, os direitos trabalhistas e sociais sofreram grandes retrocessos. As medidas de controle e repressão limitaram a liberdade de expressão e organização dos trabalhadores, e o governo implantou leis que precarizavam as condições de trabalho. Além disso, a flexibilização de direitos sociais, como o acesso à previdência, tornou-se comum, gerando desigualdade e uma perda significativa de garantias para os trabalhadores.

Do ponto de vista jurídico, essas políticas criaram um ambiente em que os direitos fundamentais eram subordinados aos interesses econômicos do governo, refletindo uma clara violação de princípios democráticos e de direitos humanos.

CRISE DO REGIME MILITAR E ABERTURA POLÍTICA: O PAPEL DO DIREITO NA REDEMOCRATIZAÇÃO

A transição do Brasil do regime militar para a democracia foi um processo gradual e delicado conhecido como “abertura política”, que começou na década de 1970 devido à necessidade do regime de se adaptar às pressões internas e externas, bem como aos seus desejos. Permite maior liberdade política sem perder o controle. Neste contexto, o papel da mudança jurídica é crucial.

A lei de anistia de 1979, que perdoou todos os envolvidos em crimes políticos, incluindo opositores e agentes do regime, representou um progresso na reconciliação nacional, mas também provocou um debate profundo sobre o esquecimento do passado e os seus custos. Não há justiça para as vítimas da repressão. A lei de Anistia representa uma tentativa de superar divisões políticas, de permitir o regresso dos exilados e de reabrir o espaço democrático. No entanto, a sua imprecisão ao não distinguir entre os crimes cometidos pelos

militares e os da oposição tem suscitado críticas, especialmente porque permite a impunidade dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos. Esta questão cria um impasse na redemocratização e realça a complexa relação entre justiça e reconciliação. No entanto, foi através da Constituição de 1988 que o Brasil estabeleceu o seu compromisso com a democracia e o Estado de Direito, criando mecanismos para proteger os direitos fundamentais e um compromisso claro com as liberdades.

O LEGADO JURÍDICO DOS REGIMES DE AUTORIDADE: MEMÓRIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

A influência legal de regimes autoritários continua sendo um problema constante no Brasil. O período de repressão não só abalou as instituições políticas, mas deixou uma marca indelével no sistema jurídico, utilizado para justificar a violação dos direitos humanos. O Estado de direito foi completamente distorcido durante a ditadura e as vítimas continuaram a lutar pela justiça e pela verdade.

A justiça transicional é um dos maiores desafios das novas democracias. A busca pela verdade, pela memória e pela reparação das vítimas da ditadura é um processo que ainda não foi totalmente resolvido. A revisão da lei de anistia é uma das questões mais controversas do processo, à medida que o debate sobre a responsabilidade pelos abusos continua a polarizar o Brasil. Durante décadas, o sistema de justiça brasileiro foi atormentado pela impunidade da era militar, especialmente quando se trata de garantir que esses crimes não sejam esquecidos ou repetidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ditadura militar brasileira não se limitou a um período de repressão política, mas representou uma crise profunda no próprio sistema jurídico. Nesse período, a lei foi manipulada para apoiar a ditadura e justificar o sofrimento de milhares de brasileiros. Olhando

para trás, é claro que, embora a transição para a democracia tenha sido importante, não resolveu todos os problemas associados à história do autoritarismo. Os fracassos do período militar ainda têm consequências para as instituições e os sistemas jurídicos, como prova da dificuldade de encontrar justiça plena para as vítimas da ditadura. O Brasil ainda enfrenta o desafio de garantir que a violência do passado não seja esquecida e que o respeito aos direitos humanos seja real, sem concessões ou impunidade. A busca pela justiça, pela memória e pela verdade continuará sendo ainda uma das tarefas mais urgentes da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Gabriel Alves Forçan de; SOUZA, Matheus Felipe de Oliveira. **A OAB e a Ditadura Militar: A advocacia e a Ordem dos Advogados frente ao Estado autoritário.** s.n., p. 4-10. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/1a711fe4-d503-4650-8c58-34cb086161e6/content>. Acesso em: 8 nov. 2024.

FALA UNIVERSIDADES. **Silenciados pela ditadura:** artistas brasileiros que foram exilados. Fala Universidades, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://falauniversidades.com.br/silenciados-pela-ditadura-artistas-brasileiros-que-foram-exilados/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

CULTURA GENIAL. **Música “Alegria, alegria”, Caetano Veloso. Cultura Genial.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/musica-alegria-alegria-caetano-veloso/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

GLOBOPLAY. **Hebe.** [S.l.]: GloboPlay, 2020. Disponível em: <https://globo-play.globo.com/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

TODA MATÉRIA. **Ato Institucional nº 5 (AI-5).** Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/ato-institucional-n-5-ai-5/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

INFOESCOLA. **Violações aos Direitos Humanos na Ditadura Militar.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/violacoes-aos-direitos-humanos-na-ditadura-militar/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

CONTROLE SOCIAL E VIOLÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DE DINÂMICAS DE REGULAÇÃO E IMPLICAÇÕES SOCIAIS

SOCIAL CONTROL AND VIOLENCE: CRITICAL ANALYSIS OF REGULATORY DYNAMICS AND SOCIAL IMPLICATIONS

Ana Joaquina Gonçalves da Costa ⁵³

Ana Paula da Silva ⁵⁴

Thaís Gonçalves Evangelista ⁵⁵

Natasha Gomes Moreira Abreu⁵

Resumo: Este artigo busca compreender a relação entre controle social, criminalidade e violência, focalizando o papel dos mecanismos de regulação social no enfrentamento da violência e da criminalidade. O tema, fundamentado nos estudos da criminologia e sociologia, explora o controle social em contextos contemporâneos, abordando como as práticas e políticas institucionais influenciam os índices de violência, principalmente nas populações vulneráveis. A pesquisa adota como base teórica a teoria do controle social, analisada por autores como

53 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás – Unidade Pires do Rio. E-mail: thaisg4289@gmail.com.br

54 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás – Unidade Pires do Rio. E-mail: anaacostta685@gmail.com

Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás – Unidade Pires do Rio. E-mail: anapaulasilva2011@hotmail.com

Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). E-mail: nastasha.moreira.adv@gmail.com

Michel Foucault, que discute a disciplina e o poder em *Vigiar e Punir*, e o conceito de “controle social informal”, segundo teóricos como Edwin Lemert e Howard Becker, que analisam o impacto da estigmatização e do rótulo na criminalidade. O objetivo principal do estudo é analisar criticamente a relação entre controle social e violência, investigando se as práticas de controle social contribuem para a segurança pública ou intensificam as desigualdades e tensões sociais. A justificativa para esta análise reside na relevância contemporânea da discussão, visto o aumento dos debates sobre violência urbana e controle social, evidenciando a necessidade de repensar políticas públicas e o impacto da marginalização de populações vulneráveis.

Palavras-chave: Controle social. Criminalidade. Violência. Teoria do controle. Desigualdade.

Abstract: This article seeks to understand the relationship between social control, crime and violence, focusing on the role of social regulation mechanisms in combating violence and crime. The theme, based on studies in criminology and sociology, explores social control in contemporary contexts, addressing how institutional practices and policies influence rates of violence, especially among vulnerable populations. The research adopts as its theoretical basis the theory of social control, analyzed by authors such as Michel Foucault, who discusses discipline and power in *Discipline and Punish*, and the concept of “informal social control”, according to theorists such as Edwin Lemert and Howard Becker, who analyze the impact of stigmatization and labeling on crime. The main objective of the study is to critically analyze the relationship between social control and violence, investigating whether social control practices contribute to public safety or intensify inequalities and social tensions. The justification for this analysis lies in the contemporary relevance of the discussion, given the increase in debates on urban violence and social control, highlighting the need to rethink public policies and the impact of the marginalization of vulnerable populations.

Keywords: Social control. Crime. Violence. Control theory. Inequality.

Introdução

As sociedades contemporâneas enfrentam o desafio crescente de lidar com a criminalidade e a violência urbana. No Brasil, especialmente, esses fenômenos têm suscitado intensos debates sobre segurança pública e políticas de controle social, levando à criação de um conjunto de práticas e dispositivos voltados ao combate à criminalidade. No entanto, tais medidas, frequentemente pautadas por um controle rígido e punitivo, despertam controvérsias sobre seu impacto real na segurança pública e na coesão social. Assim, é essencial questionar se o controle social, exercido por instituições como o sistema penal, contribui para a diminuição da violência ou se exacerba conflitos e reproduz desigualdades estruturais.

Para embasar a discussão, utiliza-se a teoria do controle social, especialmente no que tange às análises de Foucault (2014), que examina a relação entre poder e disciplina na sociedade moderna, argumentando que o controle social exerce uma função de vigilância contínua e de normalização dos corpos e comportamentos. Essa abordagem é complementada pela teoria do etiquetamento de Lemert (1967) e Becker (2008), os quais sustentam que o processo de estigmatização e rotulagem dos indivíduos como “criminosos” contribui para a perpetuação da criminalidade ao reforçar o papel desses sujeitos a marginalização social. Outro ponto central é o papel das redes de controle informal, abordado por Black (1976), que enfatiza como a regulação social e o controle são exercidos pela comunidade e por normas sociais informais.

O objetivo deste estudo é investigar a relação entre controle social e violência, explorando como as práticas institucionais e sociais de controle refletem-se na criminalidade e na violência, bem como em sua mitigação. A relevância deste trabalho está em repensar os modos de enfrentamento da criminalidade a partir de perspectivas que promovam, de fato, a segurança pública, sem recorrer a medidas que fortaleçam a estigmatização social e a marginalização.

O artigo utiliza uma metodologia qualitativa baseada em revisão bibliográfica. As fontes incluem obras clássicas sobre controle social e criminalidade, bem como estudos recentes de caráter empírico e teórico. A análise foca nas interseções entre as políticas de controle social e a realidade socioeconômica dos grupos marginalizados, considerando aspectos como o acesso à educação, saúde e moradia.

No Brasil, o crescimento da violência urbana tem evidenciado as limitações das políticas de controle social pautadas em medidas punitivas e repressivas. Esse tipo de abordagem prioriza a contenção imediata da criminalidade sem necessariamente endereçar as causas profundas da violência, como a pobreza, a desigualdade social e a falta de acesso a oportunidades. Essa realidade provoca um ciclo de exclusão, no qual indivíduos de classes mais vulneráveis são mais frequentemente alvos de práticas de controle e punição, o que acaba por reforçar o estigma e a marginalização desses grupos, ampliando a distância social entre a população e as instituições de segurança.

A teoria de Foucault (2014) fornece uma lente crítica para compreender essas dinâmicas de controle social, ao expor como o sistema penal e outros dispositivos institucionais exercem uma vigilância constante, funcionando mais como instrumentos de dominação do que de reabilitação. Foucault destaca que o controle disciplinar tem como foco a padronização dos comportamentos e a submissão dos corpos, o que se revela especialmente relevante em práticas policiais e penitenciárias. No contexto brasileiro, a aplicação dessa vigilância difusa e opressiva contribui para a perpetuação de um estado de tensão social, no qual certos grupos são rotulados e excluídos sistematicamente.

A teoria do etiquetamento de Lemert (1967) e Becker (2008) aprofunda essa análise ao sugerir que a rotulação de indivíduos como “criminosos” resulta em um efeito duradouro sobre sua identidade e percepção social. Uma vez estigmatizados, esses indivíduos enfrentam severas restrições no mercado de trabalho, no convívio social e nas oportunidades de reabilitação, o que muitas vezes os empurra

de volta para a criminalidade. Esse ciclo de exclusão reforça o papel marginal desses indivíduos na sociedade, ao invés de promover uma efetiva reintegração social, o que destaca a necessidade de estratégias mais inclusivas e menos baseadas em rotulações permanentes.

Além do controle institucional, a regulação social exercida por normas e redes informais também desempenha um papel significativo, como aponta Black (1976). No entanto, quando essas redes são enfraquecidas por políticas de policiamento ostensivo e repressão desmedida, a capacidade de auto-regulação das comunidades se reduz. Nas periferias brasileiras, onde a violência urbana é mais intensa, o controle informal, muitas vezes exercido por lideranças locais e redes de apoio, é substituído pela presença ostensiva de forças de segurança, o que gera uma sensação de opressão e, em muitos casos, agrava o sentimento de desconfiança entre moradores e autoridades.

Diante dessas problemáticas, este artigo propõe uma reavaliação das políticas de controle social, enfatizando a importância de práticas que promovam a justiça social e a segurança de forma inclusiva. Ao invés de focar exclusivamente na repressão, é fundamental investir em iniciativas que ofereçam acesso à educação, capacitação profissional e integração social para grupos marginalizados. Esse tipo de abordagem, mais preventiva e orientada à inclusão, não só contribui para a redução da violência urbana, mas também fortalece os laços comunitários e amplia as oportunidades para todos, construindo uma sociedade mais justa e coesa.

A partir das perspectivas teóricas de Foucault, Lemert, Becker e Black, este estudo evidencia a necessidade de políticas que promovam a segurança pública por meio de práticas inclusivas e não apenas repressivas. Assim, repensar o controle social e suas implicações torna-se indispensável para construir uma sociedade mais justa, onde as ações de segurança sejam acompanhadas de uma promoção efetiva da coesão social e da igualdade de oportunidades.

Conclui-se que o enfrentamento da criminalidade e da violência urbana no Brasil exige uma reflexão crítica acerca das práticas de

controle social vigentes, as quais, embasadas em abordagens punitivas, muitas vezes contribuem para a estigmatização e marginalização de determinados grupos.

O dilema do combate à criminalidade

O debate sobre o controle social no combate à criminalidade revela um dilema central: até que ponto o controle social institucionalizado, como o sistema penal e as forças de segurança, contribuem para a segurança pública ou agravam o problema da violência? Segundo Foucault (2014), o sistema penal atua como uma ferramenta de vigilância, mais preocupado com a manutenção de normas do que com a reabilitação social. Esse controle exacerbado tende a marginalizar ainda mais indivíduos de classes sociais desfavorecidas, gerando um ciclo de violência e exclusão.

Além disso, a teoria do etiquetamento de Lemert (1967) e Becker (2008) destaca que, ao rotular indivíduos como criminosos, a sociedade limita suas oportunidades de reintegração social, o que pode resultar na reincidência. Este processo evidencia a necessidade de abordagens mais inclusivas e menos repressivas no combate à violência.

A implementação de práticas de controle social como resposta à criminalidade envolve dilemas profundos, especialmente no contexto brasileiro, onde desigualdades estruturais agravam os efeitos do sistema penal sobre populações vulneráveis. Conforme argumenta Foucault (2014), o sistema penal assume uma função disciplinar, sendo menos focado na reabilitação e mais na manutenção de uma ordem social baseada em normas e punições. “O poder disciplinar atua de forma contínua e invisível”, afirma Foucault (2014, p. 43), estabelecendo um controle difuso que se perpetua através das instituições. Essa abordagem de controle social frequentemente desconsidera os contextos socioeconômicos dos indivíduos, intensificando o estigma e a exclusão social.

A teoria do etiquetamento, desenvolvida por Edwin Lemert (1967) e posteriormente aprofundada por Becker (2008), acrescenta uma perspectiva crítica ao problema, ao enfatizar que a rotulação de pessoas como “criminosas” cria barreiras significativas à reintegração social. “A definição de um ato como desviado e a rotulação do indivíduo como desviante são elementos-chave que moldam a trajetória do sujeito” (Becker, 2008, p. 12). Esse processo de etiquetamento restringe as oportunidades dos rotulados, ao reforçar estigmas que influenciam suas relações sociais e de trabalho, muitas vezes levando à reincidência. As políticas de segurança que privilegiam a repressão em detrimento da reabilitação reforçam esse ciclo de exclusão, contribuindo para a perpetuação das desigualdades sociais.

Outro aspecto relevante do controle social diz respeito às práticas de policiamento ostensivo em regiões periféricas, onde vivem, majoritariamente, as populações de baixa renda. Donald Black (1976) observa que o controle informal, exercido por normas sociais e pela comunidade, desempenha um papel crucial na regulação social. No entanto, a substituição desse controle por uma repressão institucionalizada enfraquece os laços comunitários e impõe uma violência simbólica e física sobre os indivíduos. Para Black (1976, p. 10), “o controle social formal muitas vezes destrói o tecido social local”, o que agrava a sensação de insegurança e fragmenta ainda mais as comunidades marginalizadas.

O impacto desse modelo de controle social punitivo é também evidente nos índices de encarceramento, que se concentram em sua maioria em pessoas de baixa renda, negros e jovens, conforme diversos estudos. Esse fenômeno, descrito por Wacquant (2009) como uma “criminalização da pobreza”, transforma o sistema penal em uma ferramenta que opera a serviço de um controle social seletivo, reforçando as desigualdades de classe e raça. Ao invés de promover a justiça social, as práticas punitivas tendem a limitar ainda mais o acesso a direitos básicos, como emprego, saúde e educação, essenciais para a inclusão social e para a prevenção de novas condutas delituosas.

Além do controle institucional formal, o controle social se manifesta em formas internas e externas. O controle social externo envolve intervenções de instituições estatais, como a polícia e o sistema judicial, que agem de forma visível para garantir a conformidade com as normas sociais. Esse tipo de controle é muitas vezes coercitivo, visando à contenção e punição, e, como apontado por Wacquant (2009), pode resultar em uma “criminalização da pobreza”. A ação punitiva sobre comunidades desfavorecidas pode exacerbar o distanciamento entre os cidadãos e as instituições de segurança, promovendo um ciclo de desconfiança e marginalização.

Por outro lado, o controle social interno é sustentado por normas, valores e práticas estabelecidos no ambiente familiar e comunitário. Nesse sentido, Black (1976) argumenta que o controle social informal é fundamental para a coesão social, pois regula comportamentos de maneira menos coercitiva e mais integrada às relações interpessoais. Esse modelo interno, quando fortalecido, contribui para a formação de identidades coletivas e para a prevenção da violência sem recorrer à punição estatal. A atuação de líderes comunitários e redes de apoio pode ser mais eficaz na construção de uma segurança que respeita e reforça o tecido social local.

A abordagem interna, entretanto, é frequentemente comprometida pela presença maciça do controle externo nas comunidades periféricas. Como observado por Lemert (1967) e Becker (2008), a imposição de rótulos negativos pela sociedade a partir de uma intervenção externa coercitiva fragiliza as relações de apoio e estigmatiza indivíduos, dificultando que eles se beneficiem de redes de acolhimento. Essa sobreposição do controle externo sobre o interno enfraquece as estruturas sociais que poderiam atuar em prol da inclusão, reforçando o ciclo de exclusão e reincidência.

Em suma, uma abordagem equilibrada entre controle social externo e interno é fundamental para enfrentar a criminalidade e a violência urbana de forma eficaz e justa. O fortalecimento das redes de controle social interno, por meio de programas de educação,

emprego e saúde, oferece uma alternativa inclusiva e humanizada, contribuindo para a redução da reincidência criminal e promovendo uma reintegração efetiva. Políticas que valorizam as estruturas comunitárias em vez de ações punitivas favorecem um ambiente social em que o controle e a segurança são alcançados com justiça e coesão.

Assim, repensar as políticas de controle social para que promovam não apenas a segurança pública, mas também a justiça social e a inclusão é essencial, pois estudos demonstram que iniciativas de reabilitação e oportunidades para indivíduos em situação de vulnerabilidade podem diminuir significativamente as taxas de reincidência, ajudando na superação das desigualdades sociais e na construção de uma sociedade mais segura e equitativa.

Considerações Finais

As sociedades contemporâneas, especialmente no Brasil, enfrentam o crescente desafio da criminalidade e da violência urbana, que têm gerado intensos debates sobre segurança pública e políticas de controle social. Essas discussões revelam que as práticas adotadas, muitas vezes pautadas por um controle rígido e punitivo, podem não apenas falhar em proporcionar a segurança desejada, mas também exacerbar desigualdades sociais e conflitos. Assim, é imperativo questionar a eficácia do controle social, principalmente o exercido pelo sistema penal, na redução da violência e na promoção de uma coesão social verdadeira.

A análise crítica do controle social, fundamentada nas teorias de Foucault, Lemert, Becker e Black, aponta para a necessidade de uma revisão nas abordagens atualmente utilizadas. O sistema penal opera como uma ferramenta de vigilância e normalização, enquanto as teorias do etiquetamento enfatizam o efeito prejudicial da rotulação de indivíduos como “criminosos”, contribuindo para a marginalização e dificultando sua reintegração social.

Por outro lado, com o controle social informal destaca a importância das redes comunitárias na regulação do comportamento e na promoção da segurança, mostrando que o fortalecimento dessas estruturas pode ser mais eficaz do que a repressão.

Diante desse cenário, o estudo ressalta a urgência de repensar as políticas de controle social para que priorizem a inclusão e a justiça social. Em vez de medidas punitivas que perpetuam a exclusão e a marginalização, é necessário investir em programas que ofereçam educação, oportunidades de emprego e acesso a serviços de saúde, promovendo uma verdadeira reintegração dos indivíduos à sociedade. Essa mudança de paradigma não apenas contribuirá para a redução da violência, mas também fortalecerá os laços comunitários e promoverá um ambiente social mais coeso e justo.

Conclui-se que o enfrentamento da criminalidade e da violência urbana requer uma abordagem equilibrada entre controle social interno e externo. Ao integrar práticas que valorizem a inclusão e a reabilitação, será possível transformar a realidade das comunidades mais afetadas pela violência, rompendo com ciclos de exclusão e promovendo uma sociedade que se fundamenta na justiça, na igualdade de oportunidades e na verdadeira segurança pública. Portanto, o desafio não é apenas controlar a criminalidade, mas criar condições que permitam a todos os cidadãos viverem em segurança e dignidade.

Referências

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BLACK, Donald. **The Behavior of Law**. New York: Academic Press, 1976.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Vozes, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM). **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/>. Acesso em: 30 out. 2024.

LEMERT, Edwin M. **Human Deviance, Social Problems and Social Control**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1967.

LEMERT, Edwin. **Social Pathology: A Systematic Approach to the Theory of Sociopathic Behavior**. New York: McGraw-Hill, 1967.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

A LEI PNTC *POPRUA* (LEI 14. 841): DIGNIDADE HUMANA E O DIREITO À PROPRIEDADE⁵⁶

THE PNTC *POPRUA* LAW (LAW 14. 841): HUMAN DIGNITY AND THE RIGHT TO PROPERTY

Jane Adriane Gandra⁵⁷

Rafael Paranhos Garcia⁵⁸

Renata Garcia Campos Paranhos⁵⁹

RESUMO: Por se tratar de uma lei recente e desconhecida por grande parte dos brasileiros, o objetivo deste artigo é publicizar e discutir os princípios e metas da Lei PNTC *PopRua* 14.82/24 em relação à posse da moradia como resgate da dignidade humana das pessoas que (sobre)vivem em situação de rua. Como metodologia, empregou-se o método qualitativo da revisão bibliográfica por

⁵⁶ Artigo apresentado ao GT 13: 1ª Semana de Direitos Humanos: Diversidade e Emancipação Social do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires Do Rio (Dias 18, 19, 21, 22 de Novembro).

⁵⁷ Acadêmica do 2º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires do Rio, Email: jane.gandra@ueg.br

⁵⁸ Possui graduação em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Catalão -CESUC, concluído no ano de 2009. Especialização em Direito Penal e Ciências Penais pela Universidade Anhanguera- Uniderp (2015). É docente concursado da Universidade Estadual de Goiás, ministrando as disciplinas de direito processual civil, direito civil, desde 2021. Assessor da coordenação setorial do curso de direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG) Unidade Universitária de Pires do Rio-GO. Mestrando (início 2023) no PPG-ENEB do IFGoiano, Campus Urutaí. E-mail: rafael.paranhos@ueg.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1828564384787247> Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-0267-6805>

⁵⁹ Possui graduação em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Catalão (2011), especialização em Direito Previdenciário pela Faculdade Atame (2023). Atualmente é advogada legalmente inscrita na OAB/GO. É também docente e coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas na Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. (GO) (Faculdade SOBRESP - Pires do Rio) E-mail: gc.renata@hotmail.com

meio da análise-interpretativa da lei PNTC *PopRua*, confrontando-a com os princípios sobre os direitos humanos e sociais previstos na Constituição Federal/88, o Decreto-Lei 7. 053/2009 e o Código Civil/2002. Em relação aos temas sobre dignidade humana, desigualdade social e moradia no Brasil, optou-se pelos estudos de Jorge Arzate Salgado (2010), James Oliveira (2013), Pedro Demo (2013) e Arlete Rodrigues (2019).

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas em situação de rua. Lei *PopRua*. Constituição Federal/88. Moradia. Dignidade humana.

ABSTRACT: As it is a recent law and unknown to most brazilians, the objective of this paper is to publicize and discuss the principles and purposes of the PNTC *PopRua* Law 14.82/24 in relation to the ownership of housing as a rescue of the human dignity of people who survive on the streets. As a methodology, the qualitative method of bibliographical review was used through the interpretative analysis of the PNTC *PopRua* law, comparing it with the principles on human and social rights provided for in the Federal Constitution/88, Decree-Law 7.053/ 2009 and the Civil Code/2002. Regarding the themes of human dignity, social inequality and housing in Brazil, we chose the studies of Jorge Arzate Salgado (2010), James Oliveira (2013), Pedro Demo (2013) and Arlete Rodrigues (2019).

KEYWORDS: People living on the streets. Law *PopRua*. Federal Constitution/88. Housing. Human dignity.

INTRODUÇÃO

É certo que o desastre natural, que gerou a crise humanitária no Haiti, e as pressões e perseguições do governo totalitário venezuelano impulsionaram as diásporas de suas populações para países vizinhos, como o Brasil, contribuindo para o agravamento do número de pessoas em condições extremas de vulnerabilidade social. Muitas delas, sem moradia e nem meios de sustento, acabaram improvisando suas “casas” em logradouros públicos e em áreas degradantes. Contudo, esse problema é um desafio antigo, difícil de se equacionar devido à negligência do poder público e à marginalização que sofrem esses indivíduos pela sociedade.

Para se ter uma dimensão do descaso aos direitos das pessoas em situação de rua por parte do Estado e da sociedade como um todo, três importantes intervenções em matéria legal se deram no século XXI, como o decreto nº 7.053/2009, que instituiu uma política nacional de proteção a essa população específica; a lei 13.714/2018 que assegurou o acesso das pessoas do segmento aos serviços de saúde e, atualmente, a sanção da lei *PopRua* nº14.841, em 16 de janeiro de 2024, inaugurando políticas no estabelecimento do trabalho digno e da cidadania para a população em situação de rua.

Nessas bases, a justificativa para a discussão deste tema se centra na ideia de que as pessoas em situação de rua é um problema social que vem aumentando exponencialmente e tem despertado o alerta em especialistas na área, nos líderes dos movimentos sociais e de partidos políticos. A omissão do Estado e as políticas públicas ineficazes e esparsas para o segmento, bem como as desigualdades sociais no país têm impedido a saída dos que já se encontram em situação de rua e compelido mais pessoas, que se encontram na linha da miséria extrema, a viverem em logradouros públicos em condições subumanas.

Como é um estatuto relativamente novo e desconhecido pelos brasileiros, o objetivo deste texto é publicizar e discutir as diretrizes e metas da lei *PopRua* em relação à posse da moradia como maneira de se resgatar a dignidade humana daqueles que tentam (sobre)viver nas ruas. Para tanto, foi empregada o método qualitativo da revisão bibliográfica por meio da análise-interpretativa da lei PNTC *PopRua*. Como etapas metodológicas, primeiramente, efetuou-se uma busca na internet pelas bases legais, como a Constituição Federal/88, o Decreto-Lei 7. 053/2009 e o Código Civil/2002, em relação aos direitos humanos e sociais dos brasileiros. Em seguida, foram lidos e analisados os princípios e as metas previstos na lei *PopRua* alinhados aos direitos sociais salvaguardados na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil, particularmente quanto à moradia, por se acreditar que a obtenção de esta seja um dos pontos fundantes para o resgate da dignidade humana e a retomada da cidadania subtraída.

1 A DESIGUALDADE SOCIAL: UM PROBLEMA ESTRUTURAL

Pedro Demo (2013), ao abordar sobre o tema da desigualdade social sob o prisma da Sociologia, alerta inicialmente que na história da humanidade a desigualdade social é um elemento intrínseco da organização de todas as sociedades. Importa saber, portanto, não se ela existe, mas se a sua ocorrência está em bases toleráveis.

Olhando para trás, vemos que todas as sociedades conhecidas foram ‘desiguais’, o que insinua ser a desigualdade social componente ‘estrutural’ de toda sociedade. Os seres humanos precisam, assim, saber administrar a desigualdade, para que as sociedades sejam pelo menos suportáveis (Demo, 2013, p.130).

O sociólogo desmitifica o sentido utópico da igualdade, sobretudo em governos democráticos. Segundo a sua análise, a democracia não extingue a desigualdade, mas gerencia os bens comuns de tal modo que os privilégios recaiam somente sobre poucos. Nem mesmo os avanços tecnológicos e nem o convívio na esteira da globalização conseguiram alterar o modo como se organizam as sociedades contemporâneas, que se volta para o bem-estar de uma pequena elite privilegiada, satelizada por uma horda de indivíduos, que sobrevivem para mantê-la no centro e no poder. Demo considera que isso é uma reprodução do próprio funcionamento do “teorema social capitalista”, ou seja, o acesso é sempre inversamente proporcional aos recursos disponíveis: quanto mais a pessoa é pobre, menos acesso terá. Fantástico funcionalismo social. Inventamos lugar nobre para consagrar o acirramento da desigualdade social, reforçar a concentração da renda, praticar reserva de mercado para a mesma elite sempre (Demo, 2013, p. 313).

De forma ilustrativa, Demo (2013) estabelece alguns fatores que movem as engrenagens do fenômeno da desigualdade social nas chamadas “sociedades agrárias e em processo de industrialização”,

como são os países latino-americanos, alguns asiáticos, africanos e até mesmo europeu, como Portugal.

Na acepção do estudioso brasileiro, apesar da diferença histórica, cultural e das dificuldades tecnológicas e de produtividade enfrentadas por cada um, essas nações apresentam estruturas e dinâmicas sociais similares que convergem para que haja desigualdades sociais extremas entre os governados: **a) no campo econômico:** aumento vertiginoso da população, sobretudo entre os mais pobres; crescimento urbano desproporcional das metrópoles; setor econômico dependente basicamente da exportação de matérias primas e importação de bens manufaturados; mercado de trabalho na informalidade; altos índices inflacionários e estratificação social inflexível. **b) no campo político e jurídico:** democracia fragilizada pela corrupção; costume habitual de desvios de recurso públicos; pobreza material interligada à pobreza política da população; poder público incompetente e com privilégios; sistemas penais ineficientes e superlotados, que se convertem em “escolas” do crime. **c) campo educacional:** Índices insatisfatórios no ensino básico; incidência de analfabetismo; profissionais da educação, sobretudo das séries iniciais, mal-remunerados e despreparados e, sendo quase nulas, as oportunidades de acesso social entre as classes.

Nas palavras de Pedro Demo (2013), as desigualdades sociais não existiriam se houvesse uma inversão na concentração de rendas, transferindo o excesso dos mais ricos para os desafortunados. Contudo, ele adverte que não se percebeu até hoje em nenhum governo brasileiro essa vontade política de redemocratização do capital, como poderia ser a tributação mais onerosa sobre as grandes riquezas no país.

Significa claramente retirar de quem tem em excesso e passar para quem precisa. É mister, ostensivamente, empobrecer o rico e enriquecer o pobre, no mínimo que o acesso do pobre seja bem mais acentuado. Nossa política social tem sido incapaz desse compromisso político (Demo, 2013, p. 325).

Já Jorge Arzate Salgado (2010) considera que a desigualda-

de social se inclina para uma redução da dignidade humana, favorecendo a ocorrência de toda a forma de silenciamento, violência e aniquilamento.

[...] o acesso diferenciado às oportunidades como à riqueza econômica se realiza dentro de um sistema de relações de sentido e poder que geram distinção, estigma, vulnerabilidade, exclusão, tanto no nível individual como no nível coletivo, inclusive, tal diferenciação pode dar-se entre regiões (Salgado, 2010, p. 1).

Nesse sentido, quando o Estado se omite e governa visando o bem-estar de uma classe específica e privilegiada, aumentam-se as distâncias socioeconômicas entre os que detêm os meios de produção e se aproximam do poder estatal e os outros destinados a extrema vulnerabilidade social. Geralmente, os indivíduos do segundo estrato fazem parte das minorias marcadas pela diferença de raça, etnia, classe, capacitismo, gênero em relação ao perfil hegemônico do centro. Embora, constitucionalmente, a dignidade humana seja um direito humano universal e intocável, ela é suprimida das minorias.

Na visão do jurista James Eduardo Oliveira (2013), no confronto com outros direitos basilares previstos na CF/88, a dignidade humana, garantida no art. 1º, inciso III, faz-se preponderante sobre os demais. A existência da dignidade humana na vida do brasileiro está condicionada, dentre outros fatores, aos direitos sociais resguardados no art. 6º da CF/88 como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer e a segurança. No entanto, depois de quase três décadas da entrada em vigor da CF/88, de fato, o Brasil ainda permanece um país extremamente desigual tanto entre as regiões, quanto no que se refere à classe social, às questões de gênero e de raça.

Avança-se a passos lentos, embora tenha havido progresso em pautas políticas e jurídicas como as cotas raciais e a coibição da violência e dos crimes de gênero por meio da Lei Maria da Penha. Contudo, nas experiências diárias das minorias o acesso a muitos

dos direitos sociais não ocorre por falta de viabilização de políticas públicas permanentes e consistentes, deixando milhões de brasileiros à margem na sociedade. Sobre essa questão, James Oliveira (2013) expõe que a ausência de efetivação dos direitos sociais, muitas vezes, são legitimados pelo princípio da “reserva do financeiramente possível”. Isto quer dizer que o governo, por meio do subterfúgio legal, deixa de agir sobre alguma pauta humanitária por ausência de recursos financeiros, postergando ou excluindo do orçamento anual políticas relativas aos direitos humanos e sociais que impactariam na qualidade de vida dos brasileiros: “Essa cláusula, ou princípio implícito, tem como consequência o reconhecimento de que os direitos sociais assegurados na Constituição devem, sim, ser efetivados pelo Poder Público, mas na medida exata em que isso é possível” (Oliveira, 2013, p. 335-336).

Nesse sentido, tratando basicamente do direito à moradia para os desvalidos e para as pessoas sem-teto, este auxílio se converte num benefício imperioso e garantidor de uma existencialidade minimamente digna. Para Oliveira (2013), nesse caso específico, torna-se obrigatória a intervenção assistencialista do Estado em favor desse grupo de vulnerabilizados previsto no parágrafo único do decreto nº 7. 053/2009. Nesse ordenamento, que se configura como um marco histórico quanto à caracterização da população em situação de rua, há as seguintes especificidades: grupo diversificado quanto à raça, gênero, etário e níveis de escolaridade, mas que conta com algumas variáveis em comuns: estar na linha da extrema pobreza; na maioria, são pessoas que romperam seu vínculo com a família e não possuem moradia convencional, tendo, portanto, que residir por períodos indeterminados ou provisórios em logradouros públicos, áreas degradantes ou, ainda, em abrigos ou unidades públicas de acolhimentos.

Em 2023, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, por meio de uma decisão sobre a medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 976/DF, convocou e questionou o poder público quanto ao agravamento, após

o período pandêmico, das condições de sobrevivência das pessoas em situação de rua. Citou o descuido da União, Estados e municípios quanto à real condição e dimensão populacional deste segmento. Moraes estipulou um prazo de 120 dias para a formulação de um Plano de Ação, mediado com políticas públicas, em caráter de urgência, que favoreça a saída das ruas, a proteção da integridade física e moral, bem como a preservação da dignidade humana das pessoas em situação de rua. Dentre os pontos de intervenção mais significativos estão a criação de um *disk-denúncias* contra a violência às pessoas em situação de rua; implementação de programas de emprego para estimular a saída da rua; incentivos fiscais para estabelecimentos comerciais e indústrias no recrutamento de trabalhadores em situação de rua; proibição do recolhimento forçado dos objetos pessoais, bem como a remoção de pessoas em situação de rua dos espaços públicos e a proibição da utilização de uma arquitetura hostil contra as populações em situação de rua. Moraes ressaltou que a preocupação do poder público em relação a esses indivíduos deve-se apoiar em três metas: impedir a entrada nas ruas, assegurar os direitos do vulnerabilizado durante a permanência na rua; e viabilizar meios de esse indivíduo sair das ruas.

2 A LEI *PopRUA* E O DIREITO À MORADIA

O ato de morar como o de dormir, alimentar-se e se vestir são necessidades humanas. Desse modo, a moradia tem uma relação intrínseca ao sentido de existir. Isso porque o interior da casa é onde se guardam as memórias afetivas da família, espaço em que se conserva a privacidade, a proteção e se realiza a rotina diária de limpeza e autocuidados. Pode-se entender que a moradia é a extensão da identidade do proprietário, uma vez que ela pode dizer algo sobre o seu possuidor.

Contudo, possuir uma casa não é a realidade de todo brasileiro. Segundo a pesquisadora Arlete Rodrigues (2019), no Brasil, há

uma crise habitacional. Ela comenta: se, hipoteticamente, todas as residências urbanas fossem ocupadas por aqueles que não tem uma moradia própria, ainda assim restariam pessoas não contempladas com uma casa. Para Rodrigues, o colapso no setor imobiliário é um reflexo da inexistência de políticas públicas permanentes voltadas para o setor, confirmando que o número insuficiente de moradias em relação ao quantitativo populacional no país continuará crescendo.

Por estarem na faixa da extrema pobreza, as pessoas em situação de rua se inserem no grupo de excluídos que não tem acesso ao bem imóvel. No entanto, para indivíduos em vulnerabilidade social, sobretudo os sem-tetos, viver ao relento e em áreas degradantes interfere na sua saúde mental, na sua autoestima e na sua atuação no mundo do trabalho. Por isso, a recente lei *PopRua* compreende que o resgate da dignidade e da cidadania perpassa por elementos imprescindíveis ao convívio social como o trabalho, a renda, a moradia, a alimentação, acesso à saúde, os cuidados de higiene, a qualificação profissional e a elevação da escolaridade para uma progressiva melhoria na qualidade de vida.

A lei *PopRua* especifica diretrizes, metas, responsabilidades e atribuições, numa perspectiva descentralizada e articulada entre a União, Estados e municípios. Ademais, salienta a necessidade de parceria do poder público com a iniciativa privada com a implementação de políticas públicas que amenize e, futuramente, erradique esse problema social.

A principal diretriz da lei *PopRua* encontra-se ao art. 3º, no inciso V, e se refere à relação intrínseca entre trabalho e moradia, uma vez que somente no restabelecimento de uma vida digna e em segurança, (re)conquistada pelo abrigo de uma casa, o indivíduo é capaz de se inserir de maneira sustentável no mundo do trabalho. Dessa maneira, o art. 21 da mesma lei entende da necessidade de se garantir o acesso imediato das pessoas em situação de rua ao direito à moradia. No entanto, o parágrafo 1º do *caput* deste artigo abre brechas para que o poder público, na ausência de recursos financeiros

ros, de maneira complementar e provisória, direcione as pessoas em situação de rua a abrigos ou núcleos de acolhimentos públicos ou privados, até que haja meios pecuniários suficientes para beneficiá-los em programas habitacionais. Ações interinas não alteram a condição de penúria do indigente, somente prolongam a dor e o sentimento de impotência desses indivíduos, que não conseguem romper com o círculo vicioso da miséria e da degradação humana. É necessário, portanto, conceder a posse da propriedade para o restabelecimento de uma vida digna.

Embora a CF/88, por meio do seu art. 5º, inciso XXII, ratifique o direito à propriedade com função social a todos os brasileiros, por razões perceptíveis de desigualdades sociais no país, isso não se cumpre e se torna cada vez mais desafiador acabar com a presença de pessoas morando de improviso debaixo de viadutos e marquizes, em passeios e nas praças públicas, prédios abandonados e em lugares sem a mínima condição de serem habitados. As pessoas em situação de rua são impedidas da proteção, da comodidade e da prática de higiene conferidos pelo espaço domiciliar.

Uma das possíveis medidas para conter o crescimento da população em situação de rua demanda do Estado dividendos, vontade política e o litígio com grandes proprietários de imóveis urbanos ociosos. Os artigos 182, parágrafo § 2º, e o art. 183 da CF/88 estabelecem que o poder público municipal deve promover o “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (Brasil, [1988] 2016). Além disso, assevera que toda propriedade urbana deve cumprir a sua função social. Contudo, na prática o que se constata nas cidades brasileiras, de modo geral, são inúmeros imóveis abandonados e em péssimas condições estruturais, constituindo um risco de tragédias por meio de desabamentos e incêndios ou do surgimento de endemias como a dengue.

Assim, com vistas a possibilitar a produção e ocupação do espaço urbano de modo mais justo e igualitário, é necessário que cada cidade, por meio de seu plano diretor de urbanidade, estude medidas

pecuniárias mais austeras aplicadas aos proprietários de bens imóveis sem uso e, quando necessário, empregue a lei da desapropriação dessas propriedades para atender a demanda de moradia dos indivíduos desse segmento.

Há também propostas que se referem à taxaço progressiva – imposto territorial progressivo – valores mais elevados para as terras ociosas, e instrumentos como urbanização ou edificação compulsória – obrigar o proprietário a dar um uso efetivo ao imóvel (Rodrigues, 2019, p. 25).

As pessoas em situação de rua podem ser beneficiadas na conquista de uma moradia própria por dois meios legais, a desapropriação e o usucapião, ambos previstos nos artigos 1228, parágrafo 3, e 1238 do Código Civil, podendo ser justificadas pelo teor de utilidade pública ou interesse social. Sobre isso, Arlete Rodrigues (2019) comenta que partidos políticos, empresas da construção civil e movimentos dos sem-casa têm discutido e cobrado do poder público sobre a possibilidade de desapropriação de propriedades disfuncionais e abandonadas para fins de interesse social ou necessidade pública.

o usucapião urbano também é uma reivindicação que se coloca para os movimentos, principalmente para aqueles que ocupam áreas de propriedade particular, onde o instrumento de concessão de direito real de uso não se faz valer (Rodrigues, 2019, p. 38).

No entanto, os dois processos demandam tempo e ainda é indispensável regularizar os documentos de identificação da pessoa em situação de rua que, quase sempre, não traz consigo o registro civil, cpf e identidade.

Recapitulando, quando o Estado fecha os olhos à degradação humana sofrida pela população em situação de rua isso reverbera em outros problemas sociais que impactam na vida de toda a sociedade

como o aumento da violência, o consumo de drogas e os crimes contra o patrimônio. Constatase uma urgência para a implementação de políticas públicas que possibilitem o resgate da cidadania e a restituição da dignidade humana ao indivíduo vulnerabilizado em situação de rua, promovendo a sua saída das ruas, por meio da aquisição da casa própria e de outras benesses previstas na lei *PopRua*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Apesar dos avanços no campo da tecnologia e na jurisprudência brasileira, conclui-se que o Brasil não conseguiu ainda resolver alguns problemas sociais históricos e que nunca deixou de ser um país de desigualdades sociais. A ocorrência do fenômeno de pessoas em situação de rua é mais um problema social vinculado ao abismo socioeconômico que se estabelece entre os muitos ricos e, de outro lado, em maior número, os pobres e os miseráveis. Para o indivíduo que se encontra na faixa da extrema pobreza, negam-lhe a cidadania e o convívio social. Essas pessoas se tornam invisíveis aos olhos da sociedade e, quando são percebidas, sofrem com a hostilidade, o ódio, a repulsa e a discriminação, culminando, quase sempre, com a expulsão delas do ambiente público.

O (sobre)viver nas ruas é um problema social que vem aumentando, sem que o poder público dimensione ao certo o quantitativo desse segmento populacional. Tal questão vem inquietando o STF, os movimentos sociais e as ONGs que, em face da ausência do Estado, buscam medidas para amenizar as condições precárias daqueles que estão em situações de rua e enfrentam problemas diários como: o vício em drogas, as doenças mentais, a insegurança alimentar, a ausência de cuidados de saúde e higiene, a violência gratuita e o preconceito dos outros.

Compreende-se que a aquisição de uma moradia é o início para o restabelecimento da dignidade humana e para o fortalecimento identitário do indivíduo em situação de rua se inserir novamente no

meio social e no mundo do trabalho. Nesse sentido, a aquisição do bem imóvel para as pessoas em situação de rua poderia se dar legalmente por dois caminhos: a desapropriação e o usucapião, com a prerrogativa da utilidade pública ou do interesse social, mesmo que isso demande tempo. Contudo, é quase utópico que essa reforma social e urbana ocorra, pois ela esbarra na má vontade política, na inoperância do Estado e no fato de que este não quer se indispor com os detentores do capital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**.

BRASIL. Lei nº 14. 821, de 16 de janeiro de 2024. **Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua)**.

DECRETO nº 7.053. 23 de dezembro de 2009. **Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento**. Brasília – DF.

DEMO, Pedro. **Introdução à Sociologia: Complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522466047/pageid/3>. Acesso em 10 nov. 2024.

OLIVEIRA, James Eduardo. **Constituição Federal anotada e comentada: Doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 2013. Disponível em <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-4667-8/pageid/5>. Acesso em 09 nov. 2024.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Moradia nas cidades brasileiras**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2019. Disponível em <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788572440530/pageid/66>. Acesso em 10 nov. 2024.

SALGADO, Jorge Arzate. Desigualdade social. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição**

docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em: <https://gestrado.net.br/wp-content/uploads/2020/08/127-1.pdf> . Acesso em 10 nov 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 976.** Distrito Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 25 de julho de 2023. 48 páginas. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/alexandre-proibe-remocao-pessoas.pdf>. Acesso em 10 nov. 2024

EXCLUSÃO, SAÚDE E DIREITOS: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

Gustavo Mendes Rezende Costa⁶⁰

Jennifer Danielle Maraschin Cordeiro⁶¹

Felipe Passarelli Diniz⁶²

Daniely Amaral Cunha Borges⁶³

Áustria Régia Rezende dos Santos Costa⁶⁴

RESUMO

O desenvolvimento capitalista no Brasil gerou, historicamente, exclusão social, resultando em uma estrutura marcada pela desigualdade de renda e terra. Essa dinâmica social relegou um número crescente de pessoas à situação de rua, criando um cenário de vulnerabilidade. O presente estudo teve como objetivo analisar os desafios enfrentados por essa população no acesso à saúde e discutir estratégias que pudessem aprimorar a qualidade e a oferta de serviços de saúde direcionados a esse grupo. Para isso, estabeleceram-se objetivos específicos, incluindo a identificação dos principais problemas de saúde, como doenças crônicas, infecciosas e transtornos mentais, além da avaliação das barreiras que dificultavam o acesso aos

60 Discente da Graduação de Medicina da Universidad Politécnica y Artística del Paraguay, Filial Ciudad Del Este. E-mail: gustavo_rezend@hotmail.com

61 Discente da Graduação de Medicina da Universidad Politécnica y Artística del Paraguay, Filial Ciudad Del Este. E-mail: jennifer_maraschin@hotmail.com

62 Discente da Graduação de Medicina do Centro Universitário de Brasília. E-mail: felipe-passdiniz@gmail.com

63 Discente da Graduação de Medicina do Centro Universitário de Brasília. E-mail: felipe-passdiniz@gmail.com 5Discente da Graduação de Direito da Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio. E-mail: danielyborges939@gmail.com

64 Docente do curso de Direito na Universidade Estadual de Goiás, UnU Pires do Rio, especialista em Direito Administrativo Contemporâneo pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná. Email: austriaregia@ueg.br

serviços de saúde, levando em consideração aspectos logísticos e o preconceito enfrentado por essas pessoas. Adicionalmente, o estudo propôs intervenções que integrassem políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e habitação, buscando melhorar o acesso à saúde. A metodologia adotada foi de caráter qualitativo, exploratório e descritivo, fundamentando-se em levantamento bibliográfico e análise documental. O referencial teórico foi construído a partir de fontes secundárias, incluindo artigos científicos, livros, documentos oficiais e legislações pertinentes, como a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Resolução nº 40 de 2020.

Palavras-chave: DESIGUALDADE. SAÚDE. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. EXCLUSÃO SOCIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o desenvolvimento capitalista tem marginalizado uma parte significativa da população, resultando em uma estrutura social marcada por séculos de escravidão e pela concentração de terras e renda. Historicamente, isso tem relegado um grande segmento da sociedade a uma profunda exclusão social. Nesse sistema de produção, que se fundamenta na exploração da força de trabalho, a acumulação de capital gera um excedente populacional que não consegue se integrar ao trabalho produtivo, contribuindo para o próprio processo de acumulação capitalista. É nesse contexto que a população em situação de rua emerge como uma questão social premente, uma vez que, em decorrência da distribuição desigual da riqueza, essas pessoas frequentemente se veem sem opções além de viver nas ruas dos centros urbanos (Escorel, 1999).

A saúde dessa população é comprometida por múltiplos fatores, como condições de vida precárias, acesso limitado a serviços de saúde, estigma social e doenças crônicas não tratadas. Além disso, a ausência de políticas públicas abrangentes que promovam a inclusão social e a saúde integral agrava as desigualdades. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, ressaltando a necessidade de

garantir condições dignas de vida a todos os cidadãos (Brasil, 1988). A Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma que todos têm direito a um padrão de vida que assegure saúde e bem-estar, incluindo alimentação, moradia e cuidados médicos. Nesse cenário, a RESOLUÇÃO Nº 40, de 13 de outubro de 2020, delinea diretrizes fundamentais para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, alinhando-se à Política Nacional para População em Situação de Rua. (ONU, 1948)

Este resumo expandido tem como objetivo geral analisar os desafios enfrentados pela população em situação de rua no acesso à saúde e discutir estratégias para melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde destinados a esse grupo vulnerável. Os objetivos específicos incluem: identificar os principais problemas de saúde que afetam essa população, com foco nas doenças crônicas, infecciosas e nos transtornos mentais; avaliar as barreiras no acesso a serviços de saúde, considerando tanto os aspectos logísticos quanto os preconceitos e estigmas enfrentados; e propor estratégias de intervenção que possam melhorar o acesso à saúde, por meio de políticas públicas integradas que articulem saúde, assistência social e habitação.

Assim, a discussão sobre os direitos à saúde dessa população é essencial, pois envolve a intersecção entre saúde pública, políticas sociais e a efetivação dos direitos humanos. A análise dos desafios e das estratégias necessárias visa contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos à saúde sejam garantidos a todos, especialmente aos mais vulneráveis.

PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE AFETAM A POPULAÇÃO DE RUA

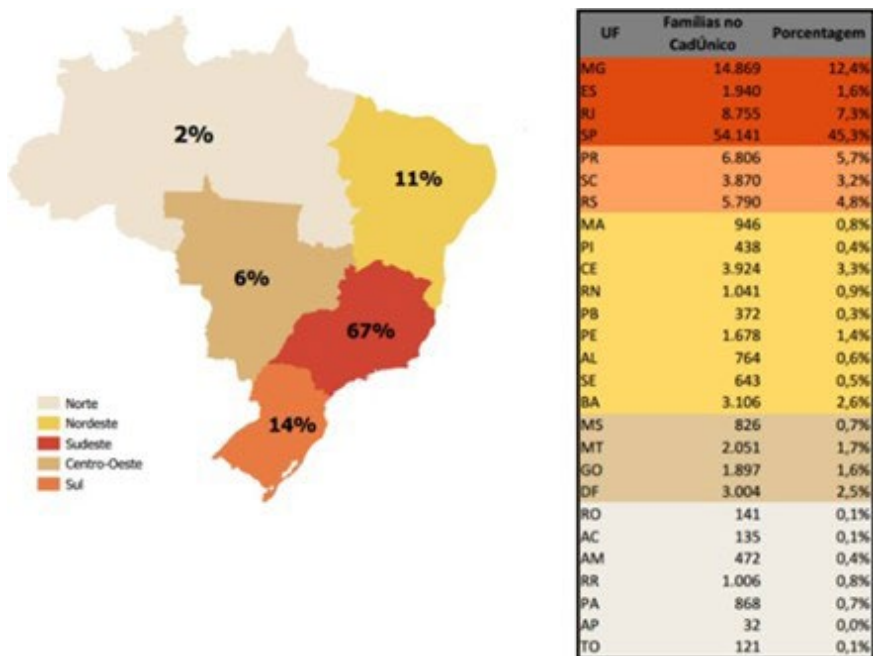
A população em situação de rua enfrenta uma série de problemas de saúde que são exacerbados por suas condições de vida precárias. Entre as principais questões de saúde, destacam-se: doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, frequentemente não diagnos-

ticadas ou mal tratadas devido à falta de acesso regular a serviços de saúde; doenças infecciosas, como tuberculose, hepatites e infecções respiratórias, favorecidas pela falta de higiene e de abrigo adequado; transtornos mentais, como depressão e ansiedade, frequentemente exacerbados pelo estigma, solidão e limitado acesso a serviços de saúde mental; abuso de substâncias, tanto como uma forma de lidar com a situação adversa quanto como resultado de problemas de saúde mental; lesões traumáticas, infecções de pele e outras condições dermatológicas, muitas vezes resultantes de violência, acidentes ou exposição a condições climáticas; insegurança alimentar, que leva a uma dieta inadequada, resultando em desnutrição e outras complicações associadas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à diminuição do risco de doenças e à garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. No entanto, a população em situação de rua enfrenta barreiras consideráveis para acessar esses serviços. Muitas vezes, essas pessoas lidam com dificuldades para utilizar os equipamentos de saúde, além de enfrentarem problemas na continuidade do atendimento, devido à falta de documentação, fragilidade de vínculos sociais e à ausência de um domicílio fixo. O estigma e a discriminação também se configuram como obstáculos significativos para o acesso dessa população aos serviços públicos em geral.

Conforme dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (SAGI/MC);

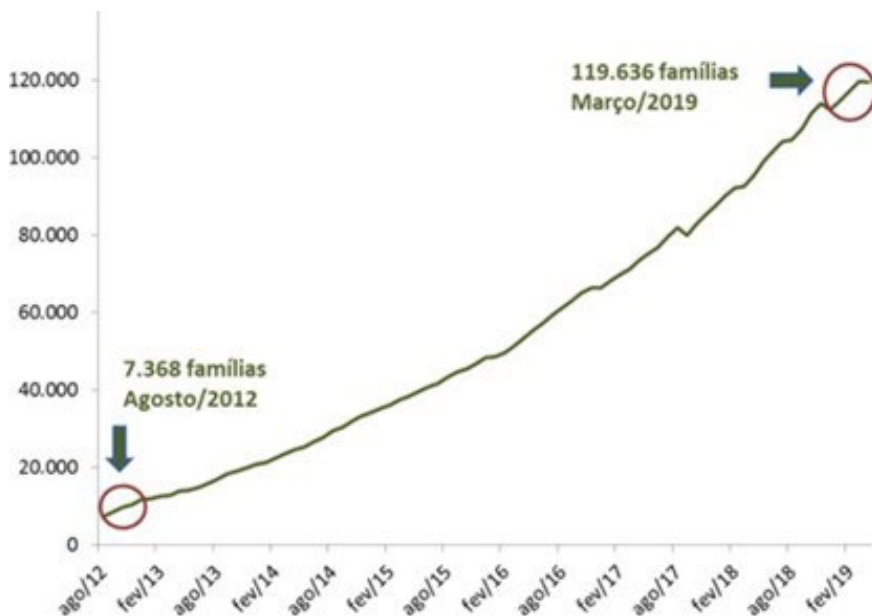
Mapa 1 – Distribuição de famílias em situação de rua no Cadastro Único – Brasil 2019



Fonte: Cadastro Único, março/2019

Conforme demonstrado no Mapa 1, quase 70% das famílias em situação de rua inscritas no CadÚnico, vivem na Região Sudeste do Brasil, a que apresenta o maior adensamento populacional do país e que, em contrapartida, concentra a maior produção de riqueza, o que reforça o cenário de desigualdade social e má distribuição de renda.

Gráfico 1 – Quantidade de famílias em situação de rua no Cadastro Único – Brasil, 2012 a 2019



Fonte: Cadastro Único, CECAD

Os dados do Cadastro Único (CadÚnico) evidenciam um crescimento alarmante no número de famílias em situação de rua, que passou de 7.368 em agosto de 2012 para 119.636 em fevereiro de 2019. Esse aumento expressivo — mais de 16 vezes — reflete uma intensificação das condições de vulnerabilidade social e econômica no país, especialmente nas áreas urbanas (Cadastro Único, 2019).

As famílias em situação de rua são vulneráveis a diversos riscos de saúde, como a exposição a situações de violência, insegurança alimentar e nutricional, hipotermia e desidratação, além de condições precárias que limitam o acesso a medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento. Diante dessa realidade, o “Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua” enfatiza a necessidade de uma atenção especial

por parte dos serviços de saúde, incluindo atenção básica, especializada e emergencial, para atender de forma adequada às demandas específicas desse grupo vulnerável.

DOENÇAS CRÔNICAS

A população em situação de rua é especialmente vulnerável a doenças crônicas, entre as quais destacam-se a diabetes e a hipertensão. Essas condições frequentemente permanecem não diagnosticadas ou mal controladas devido ao acesso limitado a serviços de saúde e à falta de continuidade no tratamento. As dificuldades enfrentadas por essa população, como a falta de abrigo, higiene precária e insegurança alimentar, contribuem para a desregulação desses quadros clínicos, elevando o risco de complicações severas e comprometendo a qualidade de vida (Gomes *et al.* 2022).

O diabetes, por exemplo, pode levar a complicações graves, como problemas cardiovasculares, neuropatias e infecções, que podem ser fatais se não tratadas adequadamente. A hipertensão, por sua vez, está associada a um aumento significativo do risco de doenças cardíacas e AVC, condições que podem ser evitadas com um diagnóstico precoce e uma gestão eficaz (Harrison, 2018).

Para assegurar que a população em situação de rua receba o atendimento necessário, é fundamental implementar uma série de propostas que melhorem o diagnóstico e o tratamento dessas doenças crônicas. Uma dessas estratégias é o aprimoramento do atendimento em saúde, que deve incluir a capacitação de profissionais para lidar com as especificidades dessa população, garantindo um atendimento humanizado e livre de preconceitos.

O fortalecimento das equipes de Consultório na Rua é uma medida essencial para alcançar essa população. Essas equipes, compostas por profissionais de saúde, assistentes sociais e outros especialistas, podem oferecer cuidados integrados diretamente onde as pessoas estão, facilitando o acesso a serviços de saúde e pro-

movendo a continuidade do tratamento. É fundamental que essas equipes sejam ampliadas e recebam suporte adequado, permitindo um atendimento abrangente e efetivo (Brasil, 2023).

Adicionalmente, a colaboração entre diferentes ministérios — como o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania — é primordial para abordar as múltiplas facetas da saúde dessa população. A articulação dessas esferas governamentais pode promover políticas integradas que garantam não apenas o acesso à saúde, mas também a inclusão social e a segurança alimentar, fundamentais para o tratamento eficaz de doenças crônicas.

DOENÇAS INFECCIOSAS

A população em situação de rua é altamente suscetível a doenças infecciosas, como tuberculose, hepatites e infecções respiratórias. A prevalência dessas condições é acentuada por fatores como a falta de higiene, a ausência de abrigo adequado e o acesso limitado a serviços de saúde. A precariedade das condições de vida, somada à exposição constante a ambientes insalubres, cria um cenário propício para a propagação de infecções, colocando essa população em risco elevado de complicações graves.

A tuberculose, por exemplo, é uma das doenças mais preocupantes entre pessoas em situação de rua, devido à sua transmissibilidade e ao fato de que muitos não têm acesso ao diagnóstico precoce ou ao tratamento adequado. Além disso, ela ocorre com até 48 vezes mais frequência nesse grupo em comparação com a população geral (Gomes *et al.* 2022). As hepatites, que podem ser transmitidas por contato com fluidos corporais contaminados, também são comuns, especialmente em contextos de falta de cuidados básicos. Infecções respiratórias, exacerbadas por condições climáticas adversas e pela

exposição a poluentes urbanos, são igualmente frequentes, contribuindo para um aumento da morbidade.

Para reduzir o risco de infecções e seus agravos, é fundamental que o governo, por meio de políticas de saúde, implemente estratégias direcionadas e integradas. Primeiramente, a criação de programas de educação em saúde é essencial, visando informar a população em situação de rua sobre medidas preventivas, como a importância da higiene pessoal e do acesso a vacinas. Campanhas de conscientização podem ajudar a desmistificar o estigma em torno dessas doenças, incentivando a busca por cuidados médicos (Aguiar, 2012).

As políticas de saúde devem incluir a ampliação do acesso a serviços de saúde, com a implementação de equipes de saúde da família e Consultório na Rua, que levem atendimento diretamente a essas pessoas. A formação de equipes multidisciplinares compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos é fundamental para oferecer um atendimento integral, que aborde não apenas as questões de saúde física, mas também os determinantes sociais que impactam a saúde dessa população.

Além disso, a articulação entre diferentes setores, como saúde, assistência social e habitação, pode proporcionar uma abordagem mais eficaz. Programas que garantam acesso a abrigo seguro e condições de higiene adequadas podem reduzir significativamente a transmissão de doenças infecciosas. Parcerias com organizações não governamentais e comunidades locais também são vitais para expandir o alcance das ações de saúde (Schervinski *et al.* 2017).

TRANSTORNOS MENTAIS E ABUSO DE SUBSTÂNCIAS

A população em situação de rua enfrenta desafios significativos relacionados à saúde mental, sendo os transtornos como ansiedade e depressão particularmente prevalentes. Esses problemas são frequentemente exacerbados por fatores como a solidão, o estigma social e

a vulnerabilidade a situações de violência e insegurança. A ausência de um suporte social adequado e a precariedade das condições de vida contribuem para um estado emocional fragilizado, levando muitos a desenvolver sintomas severos que afetam sua capacidade de funcionar no dia a dia (Patrício *et al.* 2019).

A ansiedade, caracterizada por um estado constante de preocupação e medo, é comum entre indivíduos em situação de rua, especialmente em um contexto onde a incerteza sobre o futuro e a insegurança física são constantes. A depressão, por sua vez, pode manifestar-se como um profundo sentimento de desespero e falta de propósito, frequentemente levando ao isolamento social e à dificuldade em buscar ajuda (Nardi *et al.* 2021).

Em muitos casos, o abuso de substâncias se torna uma válvula de escape para lidar com essas condições. O uso de álcool e drogas é frequentemente uma estratégia de enfrentamento, adotada como forma de aliviar a dor emocional ou a angústia associada à vida nas ruas. Contudo, essa abordagem muitas vezes agrava ainda mais a situação, criando um ciclo vicioso que compromete a saúde mental e física, dificultando o acesso a serviços de saúde e a possibilidade de reintegração social.

Para abordar esses desafios, é essencial que as políticas públicas sejam direcionadas a oferecer suporte psicológico e emocional a essa população. A criação de programas de saúde mental que integrem serviços de acolhimento, terapia e acompanhamento psicológico é crucial. Além disso, as equipes de saúde precisam ser capacitadas para lidar com as complexidades dos transtornos mentais e a relação com o abuso de substâncias, promovendo um atendimento sensível e livre de preconceitos.

A articulação entre serviços de saúde mental e serviços de assistência social pode facilitar a identificação precoce de indivíduos em risco e garantir uma abordagem integrada que aborde tanto a saúde mental quanto a dependência química. Estruturas de acolhimento e apoio, que ofereçam um ambiente seguro e condições de vida dignas,

são fundamentais para romper o ciclo de vulnerabilidade e promover a recuperação.

BARREIRAS ENFRENTADAS PELA POPULAÇÃO DE RUA, QUE DIFICULTAM O ACESSO À SAÚDE:

1. A população em situação de rua enfrenta diversas barreiras ao acesso à saúde, que comprometem a eficácia das políticas de integralidade, longitudinalidade do cuidado e equidade. Entre essas barreiras, destacam-se:
2. Falta de Documentação: Muitos indivíduos não possuem documentos pessoais, o que dificulta o acesso a serviços de saúde, como consultas e medicamentos. Essa ausência pode ser um impeditivo para a realização de cadastros em programas de saúde pública.
3. Fragilidade de Vínculos: A falta de um endereço fixo e de redes de apoio social compromete a continuidade do atendimento. Essa descontinuidade impede o acompanhamento adequado de condições crônicas e a realização de consultas regulares.
4. Estigmas e Preconceitos: A população em situação de rua é frequentemente estigmatizada, sendo vista com desconfiança ou desprezo. Esse estigma pode levar a uma exclusão social, onde essas pessoas evitam buscar ajuda devido ao medo de serem discriminadas ou maltratadas nos serviços de saúde.
5. Condições de Vida Precarizadas: A falta de abrigo, higiene e segurança impacta diretamente a saúde física e mental, dificultando o acesso a medidas preventivas e tratamentos adequados. Além disso, condições adversas contribuem para a alta incidência de doenças infecciosas e crônicas.
6. Acesso Limitado a Serviços de Saúde: A disponibilidade e acessibilidade dos serviços de saúde em áreas onde a

população em situação de rua se encontra podem ser insuficientes. Muitas vezes, os serviços não estão adaptados às necessidades dessa população, tanto em termos físicos quanto em termos de abordagem.

7. Barreiras Logísticas: Questões como transporte inadequado e distâncias longas para alcançar serviços de saúde também são impedimentos significativos. Esses fatores podem dificultar a realização de consultas e o seguimento de tratamentos.
8. Falta de Políticas Públicas Integradas: A ausência de uma abordagem abrangente que articule saúde, assistência social, habitação e educação limita a efetividade das intervenções. Sem políticas intersetoriais, as necessidades complexas dessa população não são adequadamente atendidas.

Baixo Conhecimento sobre Direitos: Muitas pessoas em situação de rua não têm conhecimento sobre seus direitos e os serviços disponíveis, o que impede a busca ativa por cuidados de saúde.

A população em situação de rua enfrenta preconceito e estigmatização por parte da sociedade, frequentemente sendo associada a problemas como desordem, criminalidade e ameaça à segurança pública. Nesse cenário, é relevante mencionar o conceito de “subcidadania”, que descreve a condição de indivíduos que, apesar de serem cidadãos, são tratados como de segunda classe dentro de sua própria sociedade. Como resultado, essa população está particularmente vulnerável a diversas formas de violência, incluindo aquelas de natureza institucional, como despejos forçados, perda de bens, agressões físicas e verbais, abuso de autoridade e negligência por parte dos serviços públicos. Essas formas de violência são muitas vezes perpetuadas por agentes estatais ou privados, conforme destacado no “Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua” do Governo Federal do Brasil.

Essas barreiras não apenas dificultam o acesso, mas também comprometem a qualidade do atendimento, tornando a implemen-

tação de políticas de saúde que promovam a integralidade, longitudinalidade do cuidado e equidade, um desafio significativo. Para enfrentar essas questões, é essencial desenvolver estratégias que visem à desconstrução do estigma, à promoção da inclusão e ao fortalecimento das redes de apoio social, além de garantir que os serviços de saúde sejam acessíveis e adequados às necessidades específicas dessa população vulnerável.

O genograma e o ecomapa são ferramentas fundamentais para auxiliar as Equipes de Saúde da Família na ampliação do alcance e na eficácia do atendimento às famílias em situação de rua. O genograma permite mapear a estrutura familiar e as relações entre seus membros, identificando vínculos e padrões que podem ser fundamentais para o entendimento das dinâmicas familiares e das redes de suporte ou conflitos internos. Já o ecomapa auxilia na visualização das conexões dessas famílias com a comunidade e com os serviços de saúde, assistência social e outras instituições, mapeando os recursos externos que podem favorecer o acesso a cuidados e suporte. Essas ferramentas, ao proporcionarem uma compreensão mais detalhada das relações familiares e das redes de apoio e vulnerabilidade, permitem que as equipes de saúde elaborem estratégias de cuidado mais personalizadas e eficazes, considerando a complexidade das condições de vida nas ruas e a necessidade de intervenções integradas e coordenadas (Menegaldi *et al.* 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidencia a complexidade e a gravidade dos desafios enfrentados pela população em situação de rua no Brasil, com foco no acesso à saúde. A análise revela que a exclusão social e a desigualdade de renda e terra são fatores que intensificam a marginalização desse grupo, limitando seu acesso a serviços essenciais. Problemas de saúde como doenças crônicas, infecciosas e transtornos mentais requerem intervenções específicas e direcionadas. As

barreiras no acesso aos serviços de saúde, como a falta de documentação e o estigma social, demandam uma abordagem integrada que articule saúde, assistência social e habitação.

A criação de políticas públicas que promovam a inclusão social e assegurem o acesso equitativo à saúde é fundamental, assim como a capacitação das equipes de saúde para oferecer atendimento humanizado. Ferramentas como genograma e ecomapa podem ser utilizadas para compreender melhor as dinâmicas familiares e sociais, possibilitando intervenções mais eficazes. Por fim, a promoção dos direitos humanos e a saúde como um direito universal são essenciais para garantir dignidade e qualidade de vida. A construção de uma sociedade mais justa requer esforços coletivos que enfrentem as desigualdades estruturais e promovam acesso à saúde para todos, especialmente os mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Maria; IRIART, Jorge. Significados e práticas de saúde e doença entre a população em situação de rua em Salvador, Bahia, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 115-124, jan. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

. Ministério da Cidadania. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Departamento de Monitoramento. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Monitoramento_SAGI_Populacao_situacao_rua.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

Ministério da Saúde. Políticas de Saúde, Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Vigilância em Saúde no Brasil [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_atencao_basica_vigilancia.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para

promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua. Brasília: MDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao40.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

SCOREL, S. *Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999. DOI: 10.7476/9788575416051. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575416051>.

GOMES, R. S.; PASSONI, L. C. L.; SIRIGATTI, R.; ROZIN, L.; SANCHES, L. C.; CAVASSIN, F. B. Saúde dos indivíduos em situação de rua: entre queixas, sintomas e determinantes das doenças crônicas. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, v. 17, n. 44, p. 3233, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.5712/rbmfc17\(44\)3233](https://doi.org/10.5712/rbmfc17(44)3233).

HARRISON – *Medicina Interna*. 20. ed. McGraw Hill, 2018.

NARDI, Antonio E.; SILVA, Antônio G.; QUEVEDO, João. *Tratado de psiquiatria da Associação Brasileira de Psiquiatria*. Porto Alegre: ArtMed, 2021. E-book. p.i. ISBN 9786558820345. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786558820345/>. Acesso em: 26 out. 2024.

ONU (Organização das Nações Unidas). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 out. 2024.

PATRÍCIO, A. C. F. A.; SILVA, R. A. R.; ARAÚJO, R. F.; SILVA, R. F.; NASCIMENTO, G. T. S.;

RODRIGUES, T. D. B., et al. Common mental disorders and resilience in homeless persons. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 72, n. 6, p. 1526-1533, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0541>.

SÁ, J. de S.; MENEGALDI, C.; GARCIA, L. F.; GROSSI-MILANI, R. Uso do genograma e do ecomapa na avaliação das relações familiares de crianças em situação de vulnerabilidade e violência.

Saúde em Debate, v. 46, n. spe5, p. 80–90, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-11042022E507>.

